



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO X | Nº 2.426

DOURADOS, MS | TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2008

42 PÁGINAS

Poder Executivo

Leis

LEI Nº 3085, DE 21 DE MAIO DE 2008

"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal- SAUDADE ESPORTE CLUBE"

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o "SAUDADE ESPORTE CLUBE", entidade civil, sem fins lucrativos e com finalidade assistencial, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 21 de maio de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

WILSON VALENTIM BIASOTTO
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA
Procuradora Geral Do Município

LEI Nº 3079, DE 24 DE ABRIL DE 2008

"Institui o Dia Municipal de luta dos povos Indígenas, que será celebrado no dia 18 de abril, anualmente".

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta dos Povos Indígenas, que será celebrado no dia 18 de abril, anualmente

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 24 de abril de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOVINA NEVOLETI CORREIA
Procuradora-Geral do Município

LEI Nº 3.196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal".

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Amaro Taekwondo, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dourados, 05 de dezembro de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA
Procuradora-Geral do Município

LEI Nº 3.197, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre denominação de rua".

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Yolanda Ferreira Penzo" a rua Projetada 5 no BNH 2º Plano, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dourados, 05 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretário Municipal de Governo

Jovina Nevoleti Correia
Procuradora-Geral do Município

LEI Nº 3.198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre denominação de rua".

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Zeferino da costa Alves" a rua Projetada B no Bairro COHAB II, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dourados, 05 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretário Municipal de Governo

Jovina Nevoleti Correia
Procuradora-Geral do Município

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás
Fone: (67) 3411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria - Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Orçamento Participativo
Chefia de Gabinete
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
Conselho Tutelar

José Laerte Cecílio Tetila 3411-7665
Albino Mendes 3411-7788
Jovina Nevoleti Correia 3411-7684
Erminio Guedes dos Santos 3424-5300
Ledi Ferla 3411-7708
Ilton Ribeiro da Silva 3411-7100
Antônio Leopoldo Van Suyupene 3411-7606
Luiz Seiji Tada 3411-7131
José Carlos Coineth de Oliveira 3411-7105
Raul Lídio Pedroso Verão 3411-7672
Jorge Hamilton Marques Torraca 3411-7149
Joaquim Soares - Interino 3411-7118
Mário Cezar Tompes da Silva 3411-7111
João Paulo Barcellos Esteves 3411-7636
Dalva Melo Gonçalves 3411-7687
Leliane Chalub Amin Paschoalick 3411-7701
Rui Carlos Zanco 3424-2309
Dinaci Vieira Marques Ranzi 3426-5000
José Marques Luiz 3411-7792
Natal Gabriel Ortega 3411-7104
Hernandes Vidal Oliveira 3411-7665
Laércio Arruda 3427-4040
Telefones: 0800-647-7142/ Cel.: 8403-5727/ 3411-7140

Leis**LEI Nº 3.199, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008**

“Institui a Semana de conscientização do uso sustentável da água nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de conscientização do uso sustentável da água” nas escolas da rede pública municipal do Município de Dourados, que será realizada, anualmente, no período que abrange o dia 22 de março, Dia Internacional da Água.

Art. 2º A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca do uso sustentável da água, com envolvimento da escola, família e sociedade.

Parágrafo único - Essas ações serão implementadas na forma de campanhas institucionais, seminários, palestras, visita a estações de tratamento e distribuição de água e outras formas que julgarem convenientes, objetivando promover a conscientização geral da população sobre a realidade da água potável no planeta Terra.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 05 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretário Municipal de Governo

Jovina Nevoleti Correia
Procuradora-Geral do Município

LEI Nº 3.203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre denominação de rua”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Izaura Vieira Alcântara, a rua S-4 do Parque das Nações II Plano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 18 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretário Municipal de Governo

Jovina Nevoleti Correia
Procuradora-Geral do Município

LEI Nº 3.204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

“Institui no Calendário Oficial do Município o dia do Cerimonialista”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 29 de outubro como o Dia do Cerimonialista no Município de Dourados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 18 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretário Municipal de Governo

Jovina Nevoleti Correia
Procuradora-Geral do Município

LEI Nº 3.205, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre o uso obrigatório de água potável em todas as construções civis no âmbito do Município de Dourados-MS”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóvel em obra ou construção na cidade de Dourados ou seus respectivos responsáveis são obrigados a disponibilizar água potável para consumo na obra.

Art. 2º - Para efeito de fiscalização da presente lei fica o Poder Executivo Municipal encarregado de fiscalizar e proceder às devidas diligências para efeito cumprimento da presente lei, comunicando qualquer irregularidade as autoridades competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber inclusive no que concerne as penalidades, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 18 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretário Municipal de Governo

Jovina Nevoleti Correia
Procuradora-Geral do Município

LEI Nº 3.206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a proibição da utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares no âmbito do Município de Dourados-MS”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Dourados, Mato Grosso do Sul, a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, entende-se por pipa qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

§ 2º - Enquadra-se na proibição desta lei, qualquer prática desta natureza, seja sua utilização para fins de esporte ou lazer.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, entende-se por cerol toda e qualquer substância que, independente da sua composição, atribua à superfície onde for aplicada, propriedade cortante.

Art. 2º - Fica proibido comercializar, fabricar, remeter, preparar, produzir, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, o cerol no âmbito desta lei.

Parágrafo Único - O estabelecimento que utilizar, comercializar e/ou fabricar o cerol está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - na primeira ocorrência, advertência, e apreensão da mercadoria;

II - na segunda ocorrência, multa de 30 (trinta) UFERMS;

III - na terceira ocorrência, cassação de Alvará de Localização e Funcionamento e multa de 40 (quarenta) UFERMS;

Art. 3º - Para a pessoa física, o descumprimento desta lei, implica aos agentes causadores do dano pelo cerol ou seus responsáveis, multa de 20 (vinte) UFERMS, que será multiplicado por dois (dois) em caso de reincidência, além da responsabilidade civil e criminal pelos danos físicos e materiais que porventura vierem a causar a terceiros.

§ 1º - O Poder Executivo deverá, na regulamentação desta lei, definir a forma de fiscalização para o cumprimento da norma.

§ 2º - Sendo o infrator civilmente incapaz, o responsável legal responderá pela titularidade das reprimendas.

§ 3º - O órgão responsável pela fiscalização, após lavrar o auto de aplicação da multa, deverá comunicar a autuação à Autoridade Policial competente para apuração de possíveis infrações penais.

§ 4º - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º - A forma de arrecadação da multa será definida pelo Poder Executivo Municipal, sendo os valores arrecadados destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 18 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretário Municipal de Governo

Jovina Nevoleti Correia
Procuradora-Geral do Município

Leis

LEI Nº. 3207, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

“Prorroga prazo estabelecido no art.2º da Lei nº. 2998, de 08 de outubro de 2007”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo para a conclusão da implantação do parque industrial, previsto no art. 2º da LEI Nº. 2998, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007 que “Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras pertencente ao Município de Dourados – MS, para a empresa Fertilizantes Heringer S.A.”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 29 de dezembro de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA
Procuradora Geral do Município

LEI Nº. 3208, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Dourados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de atividade física orientada, recreação e desporto;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos e espaços destinados a prática de atividades física, desporto e lazer;

VI - propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 19 membros, conforme segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;

II - 01 (um) representante da Fundação Cultural e de Esportes – FUNCED

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal;
V - 01 (um) representante do Colegiado do Curso de Educação Física da UNIGRAN;
VI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
VII - 01 (um) representante dos professores de Educação Física das Escolas Estaduais de Dourados;

VIII - 01 (um) representante dos professores de Educação Física das Escolas Municipais;
IX - 01 (um) representante dos professores de Educação Física das Escolas Particulares;
X - 01 (um) representante da Liga Esportiva de Amadores - LEDA;
XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Árbitros de Dourados - SINDARBITROS;
XII - 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;
XIII - 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria - SESI;
XIV - 01 (um) representante da Universidade Federal da Grande Dourados;
XV - 01 (um) representante da Associação de Bairros/moradores.
XVI - 01 (um) representante do Centro de Apoio ao Portador de Deficiência de Dourados;
XVII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
XVIII - 01 (um) representante das Entidades ou órgão representativo dos Idosos escolhido entre os pares;
XIX - 01 (um) representante dos órgãos de defesa dos direitos da Criança e do adolescentes, escolhido entre os pares.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário - Geral;
IV - Tesoureiro;
V - Diretor de Eventos.

Art. 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho;

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal, de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dourados 15 de dezembro de 2008

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

Decretos

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4917
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2008, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3050 de 09 de Janeiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.130.682,87, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1203 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ADM HOSPITALAR DE DOURADOS	
1203.10.302.1194.007-319004-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.704.682,87
1203.10.302.1194.007-319005-OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	6.000,00
1203.10.302.1194.007-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.000,00
1203.10.302.1194.007-319013-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1203 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ADM HOSPITALAR DE DOURADOS	
1203.10.302.1194.007-319009-SALÁRIO-FAMÍLIA	6.000,00
1203.10.302.1194.007-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00
1203.10.302.1194.007-339030-MATERIAL DE CONSUMO	1.860.000,00
1203.10.302.1194.007-339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.617,44
1203.10.302.1194.007-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.148,64
1203.10.302.1194.007-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.916,79

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2008

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito Municipal

Decretos**DECRETO Nº 4.935 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo do dia 02 de janeiro de 2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o feriado nacional de Ano Novo (01 de janeiro)

Considerando, decisão da Comissão de Transição do Prefeito eleito Ari Valdecir Artuzi

DECRETA:

Art. 1º - Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, no dia 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 29 de dezembro de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.871, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 3º da resolução CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

DECRETA:

Art. 1º - O Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação vinculada a Superintendência de Educação e Ensino, Coordenadoria de Ensino Fundamental terá a organização, estrutura e funcionamento conforme o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - O Setor de Educação Especial terá as seguintes metas:

I – implantar e implementar a Política de Educação Especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – organizar, coordenar, avaliar e orientar o atendimento Pedagógico, Psicológico e Psicopedagógico aos alunos com deficiência física, mental, visual, auditiva e que apresentem transtornos globais do desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação, com vistas a promoção da Educação Inclusiva;

III – prestar assessoria técnico – pedagógica às Instituições de Ensino Especializado no âmbito Municipal.

IV – organizar os serviços de Atendimento Educacional Especializado que compõem a Política Nacional de Educação Especial;

V – viabilizar recursos humanos, financeiros, materiais técnico – pedagógicos, por meio de parcerias, convênios, projetos, cooperação mútua, junto às instituições pertinentes, governamentais e não – governamentais, nacionais e internacionais, para concretização das ações previstas nos serviços de apoio especializado;

VI – desenvolver ações de formação continuada por meio de grupos de estudo, palestras, seminários, fóruns de discussões, visando formação permanente dos profissionais da educação;

VII – promover a interface com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e articulação intersecretorial em órgãos pertinentes para implementação das políticas públicas, voltadas ao atendimento à pessoas com deficiência.

Art. 3º - Para o cumprimento dos fins a que se propõe o setor de Educação Especial, instituídos pelos Serviços de Atendimento Educacional Especializados ficam assim organizados:

I – Equipe de organização, planejamento e acompanhamento dos serviços de Atendimento Educacional Especializado;

II - Salas de Recursos Multifuncionais;

III - Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual;

IV - Centro de Atendimento Educacional Pedagógico, Psicológico e Psicopedagógico;

V - Serviço de Atendimento Educacional Especializado à Pessoa com Surdez;

VI - Serviço de Atendimento às Altas Habilidades/Superdotação;

VII - Serviço de Apoio Educacional Especializado compreendendo: professor itinerante, professores intérpretes de Libras, em Libras e de Língua Portuguesa, professor de Braille, monitores e/ou cuidadores.

Art. 4º - Os profissionais que atuarão nos serviços de atendimento educacional especializado, de acordo aos critérios estabelecidos na Política Nacional de Educação Especial deverão atender aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro efetivo dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação;

II – possuir formação em educação e comprovada formação inicial e continuada na área de educação especial;

III – experiência comprovada na área de Educação Especial;

Art. 5º - A equipe do Setor de Educação Especial será composta pelos seguintes profissionais:

I – Professor/a, com formação no AEE – Atendimento Educacional Especializado;

II – Especialista em Educação;

III – Psicólogo;

IV – Psicopedagogo.

Art. 6º - A equipe do Setor de Educação Especial, além dos profissionais elencados no artigo anterior, para complementação dos serviços, contará com os seguintes profissionais:

I – Fonoaudiólogo;

II – Terapeuta Ocupacional;

III - Fisioterapeuta.

Art. 7º - A equipe do Setor de Educação Especial terá as seguintes atribuições:

I – elaborar planos de ações voltadas para a inclusão dos alunos com deficiência.

II – proporcionar formação continuada aos profissionais da Educação Básica, visando sensibilizar e desenvolver habilidades e competências para assegurar respostas pedagógicas às necessidades educacionais dos alunos com deficiência.

III – implantar Salas de Recursos Multifuncionais para atender alunos com deficiência.

IV – propiciar cursos de formação continuada nas áreas específicas: deficiência visual, auditiva, física, TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento e intelectual.

V – orientar e acompanhar os profissionais da educação na construção do currículo que contemple a formação integral do educando com deficiência, possibilitando aquisição dos saberes socialmente construídos.

VI – mobilizar os segmentos da sociedade para que se sensibilizem da necessidade de garantia de acesso e permanência dos alunos com deficiência no sistema regular de ensino.

VII – propiciar campanhas de conscientização da garantia de direitos das pessoas com deficiência.

VIII – prestar orientação técnico-pedagógica e acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito das unidades escolares e Centros de Educação Infantil.

IX – orientar e acompanhar a família do aluno com deficiência, no decorrer do processo de inclusão.

X – elaborar projetos para que os alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação tenham acesso aos atendimentos na forma de complementação e suplementação considerando a especificidade do educando.

XI – promover ações que viabilizem a remoção de barreiras arquitetônicas, e forma a garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas complementares as disposições deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2008.

Dourados (MS), 10 de novembro de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

ANTONIO LEOPOLDO VAN SUYPENE
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº. 4905 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

“Substitui os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, em substituição, os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), representantes dos respectivos segmentos, conforme segue:

I - representante da Entidade Ação Familiar Cristã:
Suplente Márcia Adriana Freire, em substituição à Conselheira Sônia Maria de Amorim Queiroz - Creche São Francisco, a partir de 18 de novembro de 2008.

II - representante da Entidade Centro de Integração do Adolescente “Dom Alberto” – CEIA:
Suplente: Maria Alaide de Oliveira Pedro, em substituição à Conselheira Cleire Araújo Santana - Lar Ebenézer, a partir de 14 de novembro de 2008

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 04 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

LEDI FERLA
Secretária Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

DECRETO Nº 4.907, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

“Nomeia membros para comporem a diretora do Comitê Temático de Trânsito”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para comporem a diretora do Comitê Temático Trânsito, conforme segue:

Presidente: Edna Cristina Chanfrin - Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos SEMHSUR.

Vice Presidente: Glaucimara Lopes Schneider Hova - Agência Regional de trânsito de Dourados- MS

1ª Secretária: Andréia da Silva Silveira - Guarda Municipal

2ª Secretária: Karine Arminda de Fátima Segatto- Agência de Comunicação Municipal

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 11 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Raul Lídio Pedroso Verão
Secretario Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 4910, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

“Substitui conselheira do Conselho Municipal de Assistência Social”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora Regina Helena Vargas Valente de Alencar, como suplente no Conselho Municipal de Assistência Social, para substituir a servidora Cláudia Viana Schwaab, como Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados (MS), 12 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Ledi Ferla
Secretária Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

DECRETO Nº 4922, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

“Declara estável no serviço público os servidores efetivos aprovados em Estágio Probatório”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 117, de 31 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados estáveis no serviço público municipal, a constar da data que completaram 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo/função, por terem sido aprovados no Estágio Probatório, os servidores relacionados no anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 19 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

José Carlos Coineth de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

SEMED	Matrícula	Servidor	Admissão	Cargo
	114761515-1	Alsiene dos Santos Martins Ferreira	01.07.2005	Agente de Apoio Educacional
	114761551-1	Alexsandra Caramoço Crialesi	01.05.2005	Assistente de Apoio Educacional
	114761680-1	Aparecida Pereira de Souza	13.10.2005	Assistente de Apoio Educacional
	114761553-1	Clarice Rodrigues Zalet	19.07.2005	Agente de Apoio Institucional
	114761544-1	Claudia Maria dos Santos Ferreira	04.07.2005	Assistente de Apoio Educacional
	501400-3	Enedir de Souza Brites	14.10.2005	Auxiliar de Apoio Educacional
	146541-2	Fátima Maria Pereira Gonçalves	20.06.2005	Assistente de Apoio Educacional
	114761443-2	Maria de Lurdes Araújo Leite	10.05.2005	Auxiliar de Apoio Educacional
	114761381-1	Patrícia Cruz Ferreira Santos Scoca	14.04.2005	Assistente de Apoio Educacional
	146641-2	Rozânia Ribeiro dos Santos Rocha	16.06.2005	Assistente de Apoio Educacional
	146691-2	Vanilde Rodrigues dos Santos	14.07.2005	Assistente de Apoio Educacional
SEMS	Matrícula	Servidor	Admissão	Cargo
	114761581-1	Adriana Izabel Macedo	12.08.2005	Técnico de Saúde Pública II
	87191-1	Claudia Pereira da Silva Santos	02.08.2005	Técnico de Saúde Pública II
	114760287-1	Erick Marcius Aneli	26.02.2004	Técnico de Saúde Pública I
	114761532-1	Fabiana Fortes da Silva	29.08.2005	Técnico de Saúde Pública II
	114761582-1	Karine Neto dos Santos	12.08.2005	Técnico de Saúde Pública II
	114760171-1	Kátia Gisele Saraiva	08.08.2005	Técnico de Saúde Pública II
	114761566-1	Michelle Cristiani de Oliveira Pessoa	08.08.2005	Técnico de Saúde Pública II
	114760788-1	Reginaldo da Silva Canhete	04.08.2005	Técnico de Saúde Pública II
	76901-1	Vaguiner Meirelles da Silva	02.08.2005	Técnico de Saúde Pública II
	114761565-1	Vanderlei Ferreira da Rocha	04.08.2005	Técnico de Saúde Pública II
	26871-3	Vera Lúcia Canalli Bernardi	03.08.2005	Auditor de Serviços de Saúde

DECRETO Nº. 4923 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

“Atualiza os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que são conferidas no inciso II do art. 66 da Constituição Municipal de Dourados,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), ficam atualizados monetariamente para o

Exercício Fiscal de 2009 pela aplicação do reajuste de 6,5356 %, nos termos do artigo 512 da referida lei, conforme segue:

REFERÊNCIA	VALOR ATUALIZADO
Art. 174, I, a	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 174, I, b	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 174, I, c	R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais)
Art. 174, I, d	R\$ 1.294,00 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais)
Art. 174, I, e	R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais)
Art. 174, II, a	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 174, II, b	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 174, II, c	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 174, II, d	R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais)
Art. 174, II, e	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 174, II, f	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
Art. 174, II, g	R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais)
Art. 174, II, h	R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)
Art. 205, III	R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)
Art. 228, V	R\$ 1.942,00 (mil, novecentos e quarenta e dois reais)
Art. 228, VI	R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)
Art. 270, II, a	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
Art. 270, II, b	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
Art. 270, II, c	R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais)
Art. 270, II, d	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
Art. 270, II, e	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
Art. 270, II, f	R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)
Art. 270, II, g	R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais)
Art. 270, II, h	R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)
Art. 270, II, i	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 270, II, j	R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)
Art. 270, III, a	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
Art. 270, III, b	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
Art. 270, III, c	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
Art. 270, III, d	R\$ 38,00 (trinta e oito reais)
Art. 270, III, e	R\$ 38,00 (trinta e oito reais)
Art. 270, III, f	R\$ 38,00 (trinta e oito reais)
Art. 270, III, g	R\$ 1.942,00 (mil, novecentos e quarenta e dois reais)
Art. 270, III, h	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
Art. 270, III, m	R\$ 38,00 (trinta e oito reais)
Art. 270, III, q	R\$ 38,00 (trinta e oito reais)
Art. 270, III, s	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
Art. 270, IV, a	R\$ 194,00 (cento e oitenta e quatro reais)
Art. 270, IV, b	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 270, IV, c	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
Art. 270, IV, d	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
Art. 270, IV, e	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 270, V, a	R\$ 1.294,00 (mil, duzentos e noventa e quatro reais)
Art. 270, V, b	R\$ 1.294,00 (mil, duzentos e noventa e quatro reais)
Art. 270, VI, a	R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais)
Art. 270, VI, b	R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais)
Art. 270, VII	R\$ 1.294,00 (mil, duzentos e noventa e quatro reais)
Art. 270, VIII, a	R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)
Art. 270, VIII, b	R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)
Art. 348, IV	R\$ 1.294,00 (mil, duzentos e noventa e quatro reais)
Art. 348, V	R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)
Art. 421, I	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 421, II	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 421, III	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 421, IV	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
Art. 421, V	R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)
Art. 421, VI	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 421, VII	R\$ 1.294,00 (mil, duzentos e noventa e quatro reais)
Art. 421, VIII	R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Art. 421, IX	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Decretos

ANEXO II
TABELA 1ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL PARA FINS DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

TIPO OU USO DO IMÓVEL	VALOR VENAL
Residencial	Até R\$ 25.886,00
	De R\$ 25.886,01 a R\$ 64.714,00
	De R\$ 64.714,01 a R\$ 142.371,00
	Acima de R\$ 142.371,00
Comercial	Até R\$ 64.714,00
	De R\$ 64.714,01 a R\$ 129.429,00
	Acima de R\$ 129.429,00
Comercial e Residencial	Até R\$ 64.714,00
	De R\$ 64.714,01 a R\$ 129.429,00
	Acima de R\$ 129.429,00
Industrial	Até R\$ 64.714,00
	De R\$ 64.714,01 a R\$ 129.429,00
	Acima de R\$ 129.429,00
Serviço	Até R\$ 64.714,00
	De R\$ 64.714,01 a R\$ 129.429,00
	Acima de R\$ 129.429,00
Outros	Até R\$ 64.714,00
	De R\$ 64.714,01 a R\$ 129.429,00
	Acima de R\$ 129.429,00
Não-Edificado	Até R\$ 10.354,00
	De R\$ 10.354,01 a R\$ 19.414,00
	De R\$ 19.414,01 a R\$ 51.771,00
	Acima de R\$ 51.771,00

ANEXO III
TABELA 1ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
1. Instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro de investimentos, créditos, corretagens de títulos em geral, seguradoras e demais instituições assemelhadas	
1.01. Agências bancárias, caixas econômicas, seguradoras e assemelhadas	R\$ 976,00
1.02. Postos bancários, casas lotéricas e factoring	R\$ 262,00
2. Indústrias	
2.01. Acima de 500 m ²	R\$ 735,00
2.02. De 250 m ² a 500 m ²	R\$ 366,00
2.03. Até 250 m ²	R\$ 211,00
3. Comércio Atacadista e Varejista	
3.01. Atacadistas, armazéns e cooperativas em geral	R\$ 629,00
3.02. Veículos, tratores, máquinas e equipamentos em geral	
3.02.1. Concessionárias	R\$ 420,00
3.02.2. Comércio de máquinas e equipamentos de uso agrícola, comercial e industrial	R\$ 366,00
3.02.3. Revendas de usados	R\$ 211,00
3.02.4. Peças e acessórios	R\$ 211,00
3.03. Material de construção civil, decoração e assemelhados	
3.03.1. Do básico ao acabamento	R\$ 366,00
3.03.2. Material básico e outros produtos específicos da construção civil, de decoração e assemelhados	R\$ 211,00
3.04. Artigos de confecção, calçados, esportivos, presentes e assemelhados	
3.04.1. Lojas de departamentos e magazines	R\$ 420,00
3.04.2. Butique, joalherias e artigos esportivos	R\$ 211,00
3.04.3. Bazares, armarinhos, comércio de bijuterias e assemelhados	R\$ 158,00

3.04.4. Demais estabelecimentos não citados anteriormente	R\$ 104,00
3.05. Móveis, utensílios e eletrodomésticos em geral	
3.05.1. Móveis e eletrodomésticos novos	R\$ 420,00
3.05.2. Utensílios domésticos	R\$ 211,00
3.05.3. Móveis e eletrodomésticos usados	R\$ 211,00
3.06. Equipamentos e materiais de informática e de telecomunicações em geral	R\$ 211,00
3.07. Medicamentos, perfumarias e drogas em geral	R\$ 262,00
3.08. Comércio não-especializado	
3.08.1. Hipermercados	R\$ 735,00
3.08.2. Supermercados	R\$ 524,00
3.08.3. Mercados	R\$ 313,00
3.08.4. mercearias e mini-mercados	R\$ 158,00
3.08.5. Demais estabelecimentos não citados anteriormente	R\$ 79,00
3.09. Alimentação em geral	
3.09.1. Restaurantes, pizzarias e assemelhados	R\$ 282,00
3.09.2. Bares, lanchonetes e assemelhados	R\$ 104,00
3.09.3. Bares, lanchonetes e assemelhados, com fornecimento de música	R\$ 211,00
3.09.4. Demais estabelecimentos não citados anteriormente	R\$ 79,00
3.10. Distribuição e revenda de combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e assemelhados	
3.10.1. Distribuidoras	R\$ 735,00
3.10.2. Revendedoras com mais de 4 bombas para abastecimento	R\$ 524,00
3.10.3. Revendedoras com até 4 bombas para abastecimento	R\$ 419,00
3.10.4. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico	R\$ 158,00
3.11. Papelaria e livraria em geral	R\$ 211,00
3.12. Produtos agropecuários em geral	R\$ 262,00
3.13. Demais comércios não citados anteriormente	R\$ 104,00
4. Prestação de Serviço	
4.01. Hotel	
4.01.1. Acima de 3 estrelas	R\$ 524,00
4.01.2. Até 3 estrelas	R\$ 313,00
4.01.3. Populares	R\$ 104,00
4.02. Motéis, pousadas e assemelhadas	R\$ 262,00
4.03. Ensino em geral, por sala de aula	
4.03.1. Acima de 21 salas	R\$ 419,00
4.03.2. De 6 até 20 salas	R\$ 313,00
4.03.3. Até 5 salas	R\$ 158,00
4.04. Construção civil	R\$ 313,00
4.05. Imobiliárias e demais administradoras de bens de terceiros em geral	R\$ 313,00
4.06. Hospitais	R\$ 524,00
4.07. Clínicas, consultórios e laboratórios em geral	R\$ 211,00
4.08. Consertos e manutenção em geral	R\$ 158,00
4.09. Diversões públicas em geral	R\$ 211,00
4.10. Práticas desportivas em academias	R\$ 211,00
4.11. Clubes recreativos	R\$ 419,00
4.12. Empresas de auditoria, contabilidade, advocacia, assessoria, perícia, consultoria, projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtoras ou gravadoras de áudio e vídeo e assemelhados	R\$ 158,00
4.13. Serviços de intermediação e congêneres	R\$ 158,00
4.14. Serviços de transporte	
4.14.1. Passageiros	R\$ 313,00
4.14.2. Cargas	R\$ 211,00
4.14.3. Pontos de venda	R\$ 104,00
4.15. Serviços de informática e congêneres	R\$ 158,00
4.16. Demais serviços não citados anteriormente	R\$ 104,00
5. Profissionais autônomos estabelecidos	

Decretos

5.01. Nível Universitário	R\$ 158,00
5.02. Nível médio	R\$ 104,00
5.03. Demais profissionais não citados anteriormente	R\$ 79,00
6. Demais estabelecimentos ou atividades não citados na presente tabela	R\$ 79,00

TABELA 3

ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

ESPECIFICAÇÃO	EVENTUAL (MENSAL)	AMBULANTE (ANUAL)	FEIRANTE (ANUAL)
1. Barracas, balcões, tabuleiros, cestos, malas e assemelhados	R\$ 19,00	R\$ 38,00	R\$ 59,00
2. Bicicleta, carrinho manual, triciclos, carroças e assemelhados	R\$ 33,00	R\$ 52,00	R\$ 78,00
3. Veículos automotores, motocicletas, trailers, reboques e assemelhados	R\$ 52,00	R\$ 78,00	R\$ 103,00

TABELA 4

ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARTICULAR

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
1. Projeto de edificações ou instalações particulares, por m ² ou fração de área coberta	
1.01. Análise	R\$ 0,64
1.02. Reapresentação	R\$ 0,64
1.03. Re-análise de projeto	R\$ 0,64
2. Alvará de demolição de edificações ou instalações particulares, por imóvel e demais licenças	R\$ 19,00
3. Certidões diversas	R\$ 29,00
4. Habite-se, por m ² de área construída	R\$ 0,64
5. Desmembramento - por unidade resultante ou remembramento, por unidade de lote analisada	
5.01. Análise	R\$ 29,00
5.02. Reapresentação	R\$ 29,00
5.03. Re-análise de projeto	R\$ 29,00
6. Loteamento	
6.01. Apresentação	R\$ 126,00
6.02. Reapresentação	R\$ 126,00
6.03. Análise	R\$ 160,00
6.04. Re-análise de projeto	R\$ 126,00
6.05. Aprovação por cada lote	R\$ 5,71
7. Outros	R\$ 19,00

TABELA 5

ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR ANUAL
1. Publicidade localizada no estabelecimento do anunciante, relativa à atividade exercida pelo anunciante		
1.1. Sem iluminação ou não-luminosos (por unidade)	R\$ 0,03	R\$ 10,96
1.2. Com iluminação ou luminosos (por unidade)	R\$ 0,04	R\$ 16,00
1.3. Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens (por unidade)	R\$ 0,07	R\$ 24,00
1.4. Animado, com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes, luz intermitente ou movimento (por unidade)	R\$ 0,11	R\$ 31,00
2. Publicidade localizada no estabelecimento do anunciante, relativa à atividade exercida por terceiros		
2.1. Sem iluminação ou não-luminosos (por unidade)	R\$ 0,07	R\$ 24,00
2.2. Com iluminação ou luminosos (por unidade)	R\$ 0,10	R\$ 29,00

2.3. Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens (por unidade)	R\$ 0,13	R\$ 39,00
2.4. Com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes, luz intermitente ou movimento (por unidade)	R\$ 0,18	R\$ 48,00
3. Publicidade nas vias e logradouros públicos		
3.1. Painéis não luminosos ou sem iluminação, sem movimento (por unidade)	R\$ 0,56	R\$ 111,00
3.2. Painéis luminosos ou com iluminação, sem movimento (por unidade)	R\$ 0,80	R\$ 160,00
3.3. Painéis com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens (por unidade)	R\$ 1,14	R\$ 238,00
3.4. Painéis animados, com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes, luz intermitente ou movimento (por unidade)	R\$ 1,60	R\$ 315,00
3.5. Outdoors não luminosos ou sem iluminação, sem movimento (por unidade)	R\$ 1,60	R\$ 315,00
3.6. Outdoors luminosos ou com iluminação, sem movimento (por unidade)	R\$ 1,99	R\$ 395,00
3.7. Outdoors com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens (por unidade)	R\$ 2,28	R\$ 474,00
3.8. Faixas (por unidade)	R\$ 0,46	R\$ 79,00
3.9. Cartazes	R\$ 0,80	R\$ 160,00
3.10. Distribuição de folhetos, prospectos, programas, folders e assemelhados	R\$ 0,80	R\$ 160,00
3.11. Sonora, transmitida por quaisquer meios (por unidade)	R\$ 2,28	R\$ 833,00
4. Demais publicidades não citadas anteriormente	R\$ 1,14	R\$ 411,00

TABELA 6

ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1. Sacolas, cestos e assemelhados, por unidade	-	R\$ 1,30	R\$ 13,35
2. Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque e assemelhados, por m ² ou fração	-	R\$ 0,64	R\$ 6,47
3. Bicicleta, carroça e assemelhados, por unidade	-	R\$ 1,94	R\$ 19,00
4. Veículo automotor, trailer, reboque e assemelhados, contêiner e caçamba, por unidade	-	R\$ 5,83	R\$ 59,00
5. Veículo de aluguel ou de transporte de carga, por unidade			
5.1. Tração animal	-	R\$ 3,88	R\$ 38,00
5.2. Automotor	-	R\$ 6,47	R\$ 64,00
6. Veículo de táxi, por unidade			
6.1. Motocicleta	-	R\$ 3,24	R\$ 33,00
6.2. Demais veículos não citados anteriormente	-	R\$ 6,47	R\$ 64,00
7. Circo, parque de diversões e assemelhados	R\$ 3,88	R\$ 78,00	R\$ 777,00
8. Demais tipos ou objetos não citados anteriormente, por unidade	R\$ 0,13	R\$ 2,59	R\$ 25,00

Decretos

TABELA 7
ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
1. Farmácias, drogarias, distribuidoras de drogas, distribuidores ou revendedores de cosméticos e perfumarias, óticas e assemelhados	R\$ 78,00
2. Preparadores e distribuidores de produtos alimentícios, congelados ou prontos para o consumo e demais estabelecimentos assemelhados	R\$ 78,00
3. Açougues e casas de carnes	R\$ 38,00
4. Frigoríficos e abatedouros	
4.1. Com inspeção federal	R\$ 156,00
4.2. Sem inspeção federal	R\$ 232,00
5. Consultórios médicos e odontológicos	R\$ 38,00
6. Clínicas e casas de saúde	R\$ 78,00
7. Hospitais	R\$ 130,00
8. Laboratórios de análises clínicas	R\$ 78,00
9. Serviço de enfermagem e aplicação de injeções	R\$ 38,00
10. Salões de beleza, cabeleireiro e assemelhados	R\$ 64,00
11. Banhos públicos, saunas, piscinas abertas ao público	R\$ 33,00
12. Estabelecimentos de cultura física, estética e massagista e assemelhados	R\$ 64,00
13. Estabelecimentos fabricantes ou comercializadores de inseticidas, parasiticidas e assemelhados	R\$ 156,00
14. Dedetizadores	R\$ 103,00
15. Aplicadores de produtos agrotóxicos, através de aeronaves, por aeronave	R\$ 156,00
16. Demais locais sujeitos à inspeção sanitária não citados anteriormente	R\$ 38,00

TABELA 8
ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Protocolização em geral	R\$ 11,40

TABELA 9
ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Apreensão e depósito de bens móveis, animais e mercadorias.	R\$ 19,00
2. Liberação de bens móveis, semoventes ou mercadorias, apreendidos ou depositados	R\$ 19,00
3. Cemitério Público	
3.1. Inumação	
3.1.1. Em sepultura rasa, por 5 (cinco) anos	R\$ 25,00
3.1.2. Em carneira ou jazido, por 5 (cinco) anos	R\$ 13,69
3.1.3. Em mausoléu	R\$ 13,69
3.2. Prorrogação do prazo de inumação	
3.2.1. Em sepultura rasa, por ano	R\$ 13,69
3.2.2. Em carneira ou jazigo, por ano	R\$ 13,69
3.3. Perpetuidade	
3.3.1. Ossuários	R\$ 13,69
3.3.2. Sepultura rasa ou carneira, por m ²	R\$ 3,88
3.4. Exumação	
3.4.1. Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	R\$ 38,00
3.4.2. Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	R\$ 25,00
3.5. Outras	
3.5.1. Entradas de ossada no cemitério	R\$ 25,00

3.5.2. Retirada de ossada do cemitério	R\$ 25,00
3.5.3. Remoção de ossada dentro do cemitério	R\$ 25,00
3.5.4. Permissão para colocação de lapide, de inscrição ou pra execução de pequenas obras de embelezamento	R\$ 13,69
3.5.5. Construção de túmulo ou mausoléu	R\$ 64,00
4. Gestão de trânsito urbano	
4.1. Remoção de veículos	R\$ 19,00
4.2. Guarda e estacionamento de veículos	R\$ 1,30
4.3. Interdição de vias e ruas públicas para fins particulares	R\$ 25,00
4.4. Outros serviços relacionados ao trânsito urbano	R\$ 19,00
5. Demais serviços prestados pela Prefeitura Municipal	R\$ 19,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições contrárias.

Dourados-MS, 19 dezembro de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LUIZ SEIJI TADA
Secretario Municipal de Finanças

DECRETO Nº 4.924, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

“Estabelece os valores de mão-de-obra e o respectivo ISSQN por m² para a construção civil, segundo o tipo e a categoria da edificação, para vigorarem no Exercício Fiscal de 2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei orgânica do município,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 249-A da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), incluído pela Lei Complementar nº 80, de 28 de dezembro de 2004;

DECRETA

Art. 1º - O ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil em edificações, cujo prestador de serviço seja pessoa física, serão cobrados antecipadamente do responsável substituto.

Art. 2º - O cálculo do ISSQN a que se refere o artigo anterior será efetuado por estimativa a partir de valores de mão-de-obra por m² segundo o tipo e a categoria da edificação, constantes da tabela abaixo.

Tabela de ISSQN de Obra Para o Exercício 2009

Índice de Participação de Mão-de-obra (art. 251 da Lei Complementar nº 71/2003)	60,00 %
Alíquota (Item 1, Tabela 3, Anexo II à Lei Complementar nº 71/2003)	2%

		Tipo/Categoria	Custo Construção (em R\$)	Valor Mão-de-Obra (em R\$)	ISSQN/m ² (em R\$)	
01	RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	Residência popular	599,17	359,50	7,19
			Residência unifamiliar, padrão baixo	658,01	394,80	7,90
			Residência unifamiliar, padrão normal	734,47	440,68	8,81
			Residência unifamiliar, padrão alto	956,39	573,84	11,48
05	MULTIFAMILIAR	Projeto de interesse social, até 4 pavimentos	458,04	274,82	5,50	
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão baixo	645,99	387,60	7,75	

Decretos

07	COMERCIAL	SALAS E LOJAS	Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão normal	725,30	435,18	8,70
08			Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão baixo	622,98	373,79	7,48
09			Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão normal	632,84	379,71	7,59
10			Residencial multifamiliar, 5 a 8 pavimentos, padrão alto	801,61	480,97	9,62
11			Residencial multifamiliar, mais de 8 pavimentos, padrão normal	616,50	369,90	7,40
12			Residencial multifamiliar, mais de 8 pavimentos, padrão alto	808,17	484,90	9,70
13		ANDARES LIVRES	Edifício comercial com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão normal	627,64	376,59	7,53
14			Edifício comercial com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão alto	704,10	422,46	8,45
15			Edifício comercial com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão normal	839,39	503,63	10,07
16			Edifício comercial com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão alto	936,89	562,13	11,24
17			Edifício comercial com andares livres, até 8 pavimentos, padrão normal	741,80	445,08	8,90
18			Edifício comercial com andares livres, até 8 pavimentos, padrão alto	815,72	489,43	9,79
19	Galpão Industrial		350,00	210,00	4,20	

5	E. M. Arthur Campos	Francisca Lopes Delgado
6	E. M. Aurora Pedroso de Camargo	Denise Portolann de Moura Martins
7	E. M. Avani Cargnelutti Fehlaruer	Leila Maria Cardoso
8	E. M. Bernardina Côrrea de Almeida	Rose Mary Nolasco dos S. Azevedo
9	E. M. Clarice Bastos Rosa	Deumeires Batista de S. R. de Moraes (Diretora) Célia Regina Taquete Ferruzzi (vice)
10	E. M. Clori Benedeti de Freitas	Jair Silveira de Almeida (Diretor) Ivoni Bonetti (vice)
11	E. M. Coronel Firmino Vieira de Matos	Maria Apa Alves de Andrade Santos
12	E. M. Profª. Efantina de Quadros	Marli Viegas Machado (Diretora) Inês Mariano Perez Furtunato (vice)
13	E. M. Elza Farias Kintschew Real	Ana Elza Menezes Noia Silva
14	E. M. Etalivio Penzo	Creuza Ribeiro Nascimento (Diretora) Suely Barbosa Macedo (vice)
15	E. M. Franklin Luiz Azambuja	Maria Benigna de Araújo
16	E. M. Frei Eucário Sschmitt	Inácio Cabreira Dias
17	E. M. Iria Lúcia Wilhelm Konzen	Donizeti Alves Felipe
18	E. M. Izabel Muzzi Fioravanti	Maria Inês Nantes Harb
19	E. M. Januário Pereira de Araújo	Vilma Ribeiro Ferraz
20	E. M. Joaquim Murtinho	Jailza Ramos dos Santos Marques
21	E. M. Laudemira Coutinho de Melo	Carlos José da Silva
22	E. M. Lôide Bonfim Andrade	Telma Martins Siqueira (Diretora) Sandra Santos de Oliveira (vice)
23	E. M. Manoel Santiago de Oliveira	Zaira Viegas Wolf
24	E. M. Maria da Conceição Angélica	Elizeu Bastos de Oliveira (diretor) Luciene Olímpia Silva Silveira (vice)
25	E. M. Neil Fioravanti	José Vicente Tardivo
26	E. M. Padre Anchieta	Áureo Sales Soares
27	E.M. José Eduardo C. Estolano (Perequeté)	Neuma Maria Ferreira de Souza
28	E. M. Rosa Câmara	Ana Maria Hernandez Pereira
29	E. M. Ruy Gomes	Israel Narciso
30	E. M. Sócrates Câmara	Verônica Valdete Diniz Rodrigues
31	E. M. Tengatui Marangatu -Pólo	Josias Aedo Marques
32	E. M. V. Albertina Pereira de Matos	Marilda Cavalcante de Oliveira
33	E. M. Weimar Torres	Renato Marin M. Faria (Diretor) Sili Vali B. Luiz (vice)

Art. 3º - Os valores constantes deste decreto destinam-se exclusivamente para cálculo de ISSQN em obras de construção civil em edificações cujo prestador seja pessoa física, sendo vedada a sua utilização para cálculo do ISSQN sobre serviços prestados por pessoa jurídica, cujo imposto deve ser cobrado com base no preço do serviço constante das notas fiscais de prestações de serviços emitidas.

Parágrafo único. Em caso de obra de construção civil destinada a reforma do imóvel, o valor do ISSQN/m2 correspondente será o equivalente a 50% do valor indicado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições contrárias.

Dourados-MS, 19 de dezembro de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Luiz Seiji Tada
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 4937, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a homologação da eleição para Diretores realizada na Rede Municipal de Ensino de Dourados e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a eleição de Diretores realizada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Dourados, para iniciarem seus mandatos a partir de 29 de dezembro de 2008, pelo triênio de 2008/2010, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Os Diretores eleitos, enquanto no exercício da função, farão jus ao recebimento de Função Gratificada, conforme previsto na tipologia estipulada por Decreto próprio sobre a matéria, sujeita a revisão anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Dourados- MS, 29 de dezembro de 2008

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

ANTONIO LEOPOLDO VAN SUYPENE
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 4937, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Eleição ocorrida em 28 de novembro de 2008
Gestão 2008/2010

Escolas Municipais Diretores Eleitos		
1	E. M. Agrotécnica Padre André Capélli	Aparecido Lima Araújo
2	E. M. Prefeito Álvaro Brandão	Ana Amélia da Silva Matos
3	E. M. Antônia Cândida	Oswaldo Sebastião Dário
4	E. M. Armando Campos Belo	Elena Pereira Machado (Diretora) Sirlei Mendonça dos S. Soares (vice)

DECRETO Nº 4.928, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e sobre as normas para lançamento e pagamento do IPTU do Exercício Fiscal de 2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 186 e no § 1º do artigo 215, ambos da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis — ITBI do Exercício Fiscal de 2009, as Plantas de Valores Genéricos Unitários de Edificações e Terrenos constantes nos Anexos I e II da Lei nº 2.820, de 26 de dezembro de 2005, ficam atualizadas na forma do artigo 512 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003, pela aplicação do reajuste de 6,53% (seis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), conforme os Anexos I e II que integram o presente Decreto.

Art. 2º - O IPTU do Exercício Fiscal de 2009 será lançado na moeda oficial do País, com base nos Anexos I e II, da Planta de Valores Genéricos Unitários de Edificações e Terrenos.

Art. 3º - O IPTU será lançado nas condições de pagamento em cota única e em parcelas de até 10 (dez) vezes, para o contribuinte escolher a forma adequada ao seu caso.

Parágrafo único. A escolha será considerada efetivada de acordo com os dados do IPTU pago para o vencimento citado no artigo 4º, inciso I deste regulamento, implicando na expressa recusa da outra opção.

Art. 4º - O vencimento do IPTU ocorrerá:

I - em 10 de fevereiro 2009 para a cota única e para a primeira parcela;

II - no dia 10 dos meses subsequentes para as demais parcelas.

§ 1º - Após o vencimento, incidirão juros de mora e multa de mora na forma da lei.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contribuinte deverá obter uma nova guia de pagamento, atualizando o débito junto a Central de Atendimento do IPTU.

Art. 5º - Na opção parcelada, o valor da prestação do IPTU não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 6º - O contribuinte fará jus a um dos seguintes percentuais de desconto para pagamento do IPTU, conforme dispõem os artigos 200, §§ 1º, 2º (na redação dada pela Lei Complementar nº 115,

Decretos

de 31 de dezembro de 2007) e 3º da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003:

I - para pagamento, até o vencimento, da cota única:

a) 20% (vinte por cento) do imposto devido para o contribuinte sem débitos relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal; ou

b) 15% (quinze por cento) do imposto devido para o contribuinte com débitos de exercícios anteriores relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal, devidamente parcelados e com pagamento rigorosamente em dia; ou

c) 10% (dez por cento) do imposto devido para o contribuinte com débitos vencidos de exercícios anteriores relacionados ao Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º - As guias de pagamento serão emitidas com as condições de descontos permitidos no momento em que ocorrerem as impressões das mesmas.

§ 2º - Após o recebimento das guias de pagamento, o contribuinte com débitos anteriores junto ao Cadastro Imobiliário Municipal que almejar descontos maiores terá que regularizá-los até a data estipulada no artigo 4º, inciso 1 deste regulamento.

§ 3º - A constatação de que o contribuinte usufruiu de desconto indevido determinará ação fiscal no intuito de cobrar o valor que deixou de ser recolhido, acrescido dos encargos de mora e, nos casos do artigo 61, incisos IV, VI e VII, da penalidade prevista no artigo 205, inciso 1, ambos da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 7º - O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá impugná-lo através de reclamação à autoridade julgadora de primeira instância, até o prazo de 29 de maio de 2009, em petição devidamente fundamentada na forma prevista no artigo 460 da Lei Complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2003 e protocolizada na Coordenadoria Tributária.

§ 1º - A impugnação será instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura.

§ 2º - Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não sejam considerados contribuintes do IPTU ou que não tenham legitimidade para representá-los.

§ 3º - A impugnação intempestiva será indeferida.

Art. 8º - Ficam dispensados do lançamento os débitos de IPTU cujos valores sejam inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais), pelo motivo do custo de cobrança ser superior ao do tributo.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Dourados-MS, 23 dezembro de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

Resoluções

Republica-se por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

“Institui e nomeia os membros da Comissão de Estágios, Aulas Práticas, Pesquisas e/ou Trabalhos de Conclusão de Cursos – CEPET da SeMS, e dispõe sobre atribuições, competências e o seu funcionamento”.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 23, II e 53, II da Lei Municipal nº 2.726/2004 e artigo 75, II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

CONSIDERANDO a Lei nº. 6.494 de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 87.497 de 18 de agosto de 1982 e Decreto Municipal n.º 4.548 de 10 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Estágios, Pesquisas e Trabalhos – CEPET da SeMS, e sendo composta pelos seguintes membros:

Denise da Silva Gualhanone Nemirovsky
Superintendência de Atenção à Saúde – Presidente;

Paulo César dos Santos Figueiredo
Superintendência de Gestão Estratégia – Vice-presidente;

Sílvia Regina Bosso Souza
Superintendência de Vigilância em Saúde – 1ª Secretária;

Viviane Tizzatto de Oliveira
Coordenação de Assistência Farmacêutica – 2ª Secretária;

Leir Francisco Silva Souza
Representante do Departamento de Recursos Humanos;

Aletéia Patrícia Sornas
Representante do Departamento Jurídico;

Carmen Lúcia de Almeida Santos
Coordenação de Atenção à Saúde Especializada e Hospitalar;
Eunice Perpetua Freitas Centurion Lima
Coordenação do Departamento de Desenvolvimento Humano;

Terezinha Inês Bonfim
Departamento de Desenvolvimento Humano;

Terezinha Pícolo da Silva
Coordenação dos Programas de Saúde

Márcia Adriana Fokura Fernandes de Souza
Representante do departamento da Atenção Básica;

Maria Piva Fujino
Coordenação da Saúde Bucal.

Art. 2º - A presente comissão reunir-se-á semanalmente e terá como atribuições a orientação, as solicitações de estágios, curriculares e extra-curriculares de estudantes de nível superior e nível médio profissionalizante no âmbito da SeMS, fazendo cumprir as metas estabelecidas no Termo de Compromisso firmado entre SeMS/Instituição/estagiários.

Art. 3º - Os cursos de especialização, mestrados, doutorados solicitados por

servidores efetivos ou contratados com ou sem financiamento por parte da SeMS, serão apreciados pelo Secretário de Saúde.

Art. 4º - À presidente da referida comissão caberá convocar e presidir as reuniões semanais ordinárias ou extraordinárias, assinar documentos e correspondências em nome da comissão e assinar o Termo de Compromisso referido no artigo 2º.

§ 1º - Ao vice-presidente caberá representar a Comissão na ausência da Presidente, inclusive na assinatura dos Termos de Compromisso, dentre outras atribuições.

§ 2º - À 1ª ou 2ª secretária caberá desenvolver as atividades burocráticas, tais como elaboração e redação de correspondências, lavratura Atas das reuniões e dos Termos de Compromisso, arquivamento de documentos recebidos e expedidos, dentre outras atribuições.

Art. 5º - Os membros Comissão de Estágios, Pesquisas e Trabalhos – CEPET não serão remunerados por esta atividade e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - A Instituição de Ensino fica obrigada a fornecer a CEPET todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde, em 12 de dezembro de 2008.

João Paulo Barcellos Esteves
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO/LC Nº 093 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

“Inexigibilidade de Licitação”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso II da Lei Municipal n.º 2.726 de 28 de Dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o contido no Processo de Inexigibilidade de licitação nº 090/2008, bem como o disposto do artigo 25, Caput da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada de licitação a contratação da empresa UNIAUD – Unidade Auditiva Dourados Ltda para prestação dos serviços de Saúde Auditiva de Média Complexidade para a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 22 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 22 de dezembro de 2008.

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário Municipal de Saúde

Resoluções

RESOLUÇÃO/SEMED Nº. 098/2008

“Dispõe sobre Remoção e Lotação de Servidores do Grupo do Magistério Público Municipal”.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Dourados e considerando o disposto nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº. 118, de 31 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Lotar, a pedido, para fins de regularização da vida funcional, Isabel Aparecida Lopes de Godoi, matrícula nº. 6241-1, classe H, Nível P-II, carga horária 20h/a semanais, Profissional do Magistério Municipal, em readaptação definitiva na função de Assessoramento Escolar, conforme publicado no DO nº. 1.434, de 02/12/04, na página 04, na EM. Maria da Rosa Antunes da Silveira Câmara, a contar de 1º de dezembro de 2008, de acordo com o § 1º do Artigo 28, da Lei Complementar nº. 118 de 31/12/2007.

Lotar, a pedido, para fins de regularização da vida funcional, Rosângela Gonçalves César, matrícula nº. 33691-1, classe F, Nível P-II, carga horária 20h/a semanais, Profissional do Magistério Municipal, em readaptação definitiva, conforme publicado no DO de 28/06/2000, página 02, na função de Assessoramento Escolar, a contar de 1º de novembro de 2008, de acordo com o § 1º, do Artigo 28, da Lei Complementar nº. 118 de 31/12/2007.

Lotar, a pedido, para fins de regularização da vida funcional, Janete Carvalho Dauzacker Sotolani, matrícula nº. 39731-1, classe E, Nível P-II, carga horária 20h/a semanais, Profissional do Magistério Municipal, em readaptação provisória na função de assessoramento Escolar, na EM. Pe. Anchieta, a contar de 1º de dezembro de 2008, de acordo com o § 1º, do Artigo 28, da Lei Complementar nº. 118 de 31/12/2007.

Remover, a pedido, para fins de regularização da vida funcional, Neucy Aparecida Pereira Vieira, matrícula nº. 86151-3, classe A, Nível P-II, professora do Ensino Fundamental Geografia, da EM Etalívio Penzo, com 02h/a semanais, EM. Profª Efantina de Quadros, com 09h/a semanais e da EM. Weimar Gonçalves Torres, com 06h/a semanais, para a EM. Agrotécnica Pe. André Capelli e lotar na Sala de Tecnologia Educacional, criada conforme Decreto 4.280 de 27 de junho de 2007, a contar de 1º de dezembro de 2008, de acordo com o § 3º, inciso I do Artigo 28, da Lei Complementar nº. 118 de 31/12/2007.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de dezembro de 2008.

Dourados, 16 de Novembro de 2008.

Prof. Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretario Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEMED Nº. 099/2008

“Dispõe sobre Remoção e Lotação de Servidores do Grupo do Magistério Público Municipal”.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Dourados e considerando o disposto nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº. 118, de 31 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Remover, a pedido, para fins de regularização da vida funcional, José Antonio Baenas Jacomeli, matrícula nº. 31481-1, classe F, Nível P-I, professor do Ensino Fundamental História, da EM Armando Campos Belo, com 18h/a semanais, para a EM. Vereadora Albertina Pereira de Matos e lotar na Sala de Tecnologia Educacional, criada conforme Decreto 4.280 de 27 de junho de 2007, a contar de 1º de dezembro de 2008, de acordo com o § 3º, inciso I do Artigo 28, da Lei Complementar nº. 118 de 31/12/2007.

Remover, a pedido, para fins de regularização da vida funcional, Reginaldo Candado, matrícula nº. 502110-2, classe A, Nível P-II, professor do Ensino Fundamental História, da EM Profª Clori Benedetti de Freitas, com 20h/a semanais, para a EM. Izabel Muzzi Fioravanti e lotar na Sala de Tecnologia Educacional, criada conforme Decreto 4.280 de 27 de junho de 2007, a contar de 1º de dezembro de 2008, de acordo com o § 3º, inciso I do Artigo 28, da Lei Complementar nº. 118 de 31/12/2007.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de dezembro de 2008.

Dourados, 16 de Novembro de 2008.

Prof. Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretario Municipal de Educação

Editais

Processo Administrativo Disciplinar: 14/08
Portaria nº. 015/CORR/GMD/2008.
Processado: DILMA DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal, vimos através deste NOTIFICAR a Guarda Municipal DILMA DA SILVA, matrícula 47761-1, por meio de seu advogado, Dr. LUCIANO DA SILVA BORGES, OAB/MS 10.322, de que no processo em epígrafe, tendo a defesa impetrado recurso em face da decisão do Comandante da Guarda Municipal ao Senhor Prefeito, o recurso foi PARCIALMENTE DEFERIDO. E, para notificação da interessada, expediu-se o presente.

Os autos encontram-se a disposição para consulta na Sede da Corregedoria da Guarda municipal, sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves, n.º 3770 – Parque Amulpho Fioravanti, Jardim Caramuru, nesta.

Dourados – MS, 29 de dezembro de 2008.

Adriano Delfino Moreira – IGM 1ª CI
Corregedor-Geral da Guarda Municipal

Processo Administrativo Disciplinar: 25/08
Portaria nº. 045/CORR/GMD/2008.
Processado: ADÃO DE ANDRADE ROCHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal, vimos através deste NOTIFICAR o Guarda Municipal ADÃO DE ANDRADE ROCHA, matrícula 47731-1, por meio de seu advogado, Dr. LUCIANO DA SILVA BORGES, OAB/MS 10.322, de que no processo em epígrafe, tendo a defesa impetrado recurso em face da decisão do Comandante da Guarda Municipal ao Senhor Prefeito, o recurso foi PARCIALMENTE DEFERIDO. E, para notificação da interessada, expediu-se o presente.

Os autos encontram-se a disposição para consulta na Sede da Corregedoria da Guarda municipal, sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves, n.º 3770 – Parque Amulpho Fioravanti, Jardim Caramuru, nesta.

Dourados – MS, 29 de dezembro de 2008.

Adriano Delfino Moreira – IGM 1ª CI
Corregedor-Geral da Guarda Municipal

Processo Administrativo Disciplinar: 020/08
Portaria nº. 040/CORR/GMD/2008.
Processada: MARIA VILMA PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal, vimos através deste NOTIFICAR a Supervisora MARIA VILMA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 44071-1, por meio de seu advogado, Dr. LUCIANO DA SILVA BORGES, OAB/MS 10.322, de que no processo em epígrafe, tendo a defesa impetrado recurso em face da decisão do Comandante da Guarda Municipal ao Senhor Prefeito, o recurso foi INDEFERIDO. E, para notificação do interessado, expediu-se o presente.

Os autos encontram-se a disposição para consulta na Sede da Corregedoria da Guarda municipal, sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves, n.º 3770 – Parque Amulpho Fioravanti, Jardim Caramuru, nesta.

Dourados – MS, 29 de dezembro de 2008.

Adriano Delfino Moreira – IGM 1ª CI
Corregedor-Geral da Guarda Municipal

Processo Administrativo Disciplinar: 026/08
Portaria nº. 046/CORR/GMD/2008.
Processado: GLEDSON GIMENES DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal, vimos através deste NOTIFICAR o Guarda Municipal GLEDSON GIMENES DOS SANTOS, matrícula 48171-1, por meio de seu advogado, Dr. LUCIANO DA SILVA BORGES, OAB/MS 10.322, de que no processo em epígrafe, tendo a defesa impetrado recurso em face da decisão do Comandante da Guarda Municipal ao Senhor Prefeito, o recurso foi INDEFERIDO. E, para notificação do interessado, expediu-se o presente.

Os autos encontram-se a disposição para consulta na Sede da Corregedoria da Guarda municipal, sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves, n.º 3770 – Parque Amulpho Fioravanti, Jardim Caramuru, nesta.

Dourados – MS, 29 de dezembro de 2008.

Adriano Delfino Moreira – IGM 1ª CI
Corregedor-Geral da Guarda Municipal

Editais**TÍTULOS Nº. 008/2008 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2008
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU)**

A Diretora Superintendente da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados – Hospital Universitário, no uso de suas atribuições, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Edital nº. 005, de 19/12/2008, publicado no Diário Oficial de Dourados nº. 2.423, de 22/12/2008, p. 3-5, resolve HOMOLOGAR, na forma do Anexo I, o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA E FUTURA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA de pessoal para prestação de serviços de cargos/funções pertencentes ao Quadro de Pessoal do Hospital Universitário de Dourados, regido pelos editais acima referidos, contendo os nomes dos candidatos e notas finais em ordem decrescente de classificação.

Dourados/MS, 30 de dezembro de 2008

DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
Diretora-Superintendente

ANEXO I

Nome	RG	Cargo	Títulos	Classificação
VANILZA RODRIGUES VIEIRA	56440550	Médico Endocrinologista	55	1º
JONY ALISSON BISPO DE SANTANA	763043	Médico Plantonista Clínica Médica	30	1º
CRISTINA HINAKO YAMASHITA	16830312	Médico Plantonista Clínica Pediátrica	70	1º
JUCILANE LIMA HENKLAIN FERRUZZI	1306398	Médico Plantonista Clínica Pediátrica	65	2º
MARIA DO DCARMO VARDASCA DE OLIVEIRA	1590014	Médico Plantonista Clínica Pediátrica	60	3º
MARIO LUIZ PICCININI	4017780356	Médico Plantonista Clínica Pediátrica	55	4º
DOMINGOS ALVES DA SILVA	949136	Médico Plantonista Clínica Pediátrica	50	5º
ALICE IRENE TORRES GARCIA BARUKI	229068364	Médico Plantonista Clínica Pediátrica	50	6º
ELKE CHRISTINE FERREIRA MASCARENHAS	39061937	Médico Plantonista Clínica Pediátrica	40	7º
PAULO SERRA BARUKI	88381710	Médico Plantonista Clínica Pediátrica	15	8º
WALMIR MUNIZ NANTES	1617550	Médico Plantonista Clínica Pediátrica		Não Classificado
MARIO FLORIZEL ALMEIDA DE ARAÚJO.	302433	Médico Intensivista UTI adulto	70	1º
LUCIANO MATHEUSSI	326803	Médico Intensivista UTI adulto	70	2º
SILMARA HARUMI NOMOTO	241755025	Médico Intensivista UTI adulto	50	3º
ERNESTO LIPPI NETO	M9310256	Médico Intensivista UTI adulto	45	4º
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	9549841	Médico Intensivista UTI adulto	20	5º
DIÓGENES JOSÉ DE CARVALHO	347243-6	Médico Intensivista UTI adulto	10	6º
PAULO ROBERTO DA CRUZ DE OLIVEIRA	6905517	Médico Intensivista UTI Infantil	70	1º
PAULO RENATO MARSURA	915734	Médico Intensivista UTI Infantil	70	2º
OSVANI AZAMBUJA VIANA	16573	Médico Intensivista UTI Infantil	55	3º
JOSÉ CARLOS YONEO TANAKA	8.029.829	Médico Intensivista UTI Infantil	50	4º
SILVETE DO ROCIO SILVA	M-2.531.268	Médico Intensivista UTI Infantil	35	5º
ORIGENES JOSE CAPELLANI DO SANTOS	1217467-5	Médico Intensivista UTI Infantil		Não Classificado
EUGENIO JUNIOR RIBEIRO MARTINS	1324338	Técnico em Tecnologia da Informação	100	1º
JOSIANE EMILIA NASCIMENTO WOLFART	1538088	Técnico em Tecnologia da Informação	45	2º
PAULO ROBERTO FERRO NOGUEIRA	1080043	Técnico em Tecnologia da Informação	25	3º
MARCELO LANGNER DA ROS	562560	Técnico em Tecnologia da Informação	10	4º

Editais

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL Nº. 007/2008 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2008 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU)

A Diretora Superintendente da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados – Hospital Universitário, no uso de suas atribuições, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Edital nº. 001, de 27/11/2008, publicado no Diário Oficial de Dourados nº. 2.408, de 28/11/2008, p. 7; pelos Editais de Retificação nº. 002, de 28/11/2008; nº003, de 01/12/2008 e nº. 004, de 03/12/2008, bem como pela versão consolidada do Edital nº. 001, de 05/12/2008, resolve HOMOLOGAR, na forma do Anexo I, o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA E FUTURA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA de pessoal para prestação de serviços de cargos/funções pertencentes ao Quadro de Pessoal do Hospital Universitário de Dourados, regido pelos editais acima referidos, contendo os nomes dos candidatos e notas finais em ordem decrescente de classificação.

Dourados/MS, 29 de dezembro de 2008

DINACI VIEIRA MARQUES RANZI,
Diretora-Superintendente

Candidato	Cargo	Acertos	Pontos	Titulos	Resultado Final	Classificação
ANDREA BARRERA DE ALMEIDA	Administrador	26	130	20	150	1º
ELENIR CORRÊA DE OLIVEIRA	Administrador	20	96	50	146	2º
RAQUEL ALVES DE LIMA	Administrador	13	68	70	138	3º
ELIANE BRITZ PAIM RODRIGUES	Administrador	16	80	50	130	4º
NAIR GONÇALVES	Administrador	14	64	60	124	5º
ELAINNE MARIA ECHAGUE	Administrador	19	92	15	107	6º
WELINGTON PAULINO DE CASTRO	Administrador	21	100	0	100	7º
IVALDO NUNES DE MAGALHÃES	Administrador	20	98	0	98	8º
NEIVA SALAZAR DO NASCIMENTO	Administrador	17	80	10	90	9º
EDNA LÚCIA BOMEIANO DE OLIVEIRA SEBEN	Administrador	12	60	30	90	10º
WILLIAM AMARAL DOS SANTOS	Administrador	17	88	0	88	11º
GUSTAVO CESAR MINOTTI	Administrador	19	88	0	88	12º
TIAGO IGNÁCIO LEITE	Administrador	18	86	0	86	13º
MICHELLE CRISTINA LEITE FERNANDES	Administrador	16	76	5	81	14º
SÉRGIO BARBOSA GALAN	Administrador	12	60	20	80	15º
DIELLY CRISTIANE BLAKA LUZZI	Administrador	12	58	20	78	16º
WANDERLEY PRESTES DOS SANTOS	Administrador	14	72	5	77	17º
LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA JUNIOR	Administrador	15	74	0	74	18º
CYNTHIA KARLA LEITE	Administrador	14	70	0	70	19º
LUIZ ANTONIO MASSON	Administrador	14	68	0	68	20º
LUIZ CARLOS LOPES	Administrador	13	66	0	66	21º
LETICIA APARECIDA MENCIA DE ALMEIDA	Administrador	14	66	0	66	22º
LUIZA FERNANDA NASCIMENTO GONÇALVES	Administrador	13	60	5	65	23º
YANESSA DE SOUZA ROCHA	Administrador	13	62	0	62	24º
FERNANDO SOZZI SILVA	Administrador	12	58	0	58	25º
ANA PAULA CARVALHO EFIGENIO	Administrador	12	56	0	56	26º
ANDRÉ GONÇALVES	Administrador	11	52	0	52	27º
JANAINA LUZIA LIMA DA SILVA	Administrador	11	52	0	52	28º
ELIANE CARDOSO MONTEIRO	Administrador	10	48	0	48	29º
FERNANDA BORTOLANZA INSABRALD	Administrador	7	32	15	47	30º
BRUNO DANTAS WIZENFAD	Administrador	10	46	0	46	31º
SIMONE ALAGUEZ DE SOUZA	Administrador	7	36	0	36	32º
MARCELO SGUISSARDI RAGNINI	Administrador	6	30	0	30	33º
ANA CLAUDIA PEREIRA MENDONÇA	Administrador	4	16	0	16	34º
WEVERTON GLEISON DOS SANTOS AGUIRRE	Administrador	3	14	0	14	35º
PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI	Advogado	24	118	65	183	1º
DESIJANE PIRES AMÉRICO	Advogado	24	120	60	180	2º
ALINE PAULA HORTA MARQUES	Advogado	27	138	20	158	3º
PAULA BALESTIERI MARIANO DE SOUZA	Advogado	27	134	20	154	4º
LIGIA GALANDO MONTILHA	Advogado	25	128	25	153	5º
JANIELE DA SILVA MUNIZ	Advogado	24	122	30	152	6º
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA	Advogado	26	130	20	150	7º
NOELMA SANTOS DE SOUZA	Advogado	25	122	15	137	8º
HEVELYN SILVA DE OLIVEIRA	Advogado	24	116	20	136	9º
GLAUCEMARY ARRUDA	Advogado	21	104	30	134	10º
WILSON FERNANDES SENA JUNIOR	Advogado	26	132	0	132	11º
KATIA RIBEIRO MARUYAMA	Advogado	24	118	0	118	12º
ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO	Advogado	24	118	0	118	13º
MAURO CAMARGO	Advogado	22	114	0	114	14º
JULIANA COELHO MAZZARO	Advogado	21	102	5	107	15º
ANDERSON FABIANO PRETTI	Advogado	22	106	0	106	16º
LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND	Advogado	17	84	20	104	17º
MARCIA MARIA RODRIGUES RANZOL	Advogado	21	102	0	102	18º
LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES	Advogado	20	100	0	100	19º
RENATO QUEIROZ COELHO	Advogado	20	98	0	98	20º
EWERTON ARAÚJO DE BRITO	Advogado	20	98	0	98	21º
ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI	Advogado	16	82	10	92	22º
MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN	Advogado	18	90	0	90	23º
DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	Advogado	14	74	15	89	24º
TEREZA APARECIDA DA SILVA	Advogado	14	70	5	75	25º
MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO	Advogado	16	74	0	74	26º
ANDRESSA SILVEIRA PELLEGRINI	Advogado	14	70	0	70	27º
LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA	Advogado	13	68	0	68	28º
MARCOS ALEXANDRE MATOS MARQUES	Analista de Tecnologia da Informação	24	118	40	158	1º
WALISON XAVIER DUARTE	Analista de Tecnologia da Informação	21	100	50	150	2º
MARCELO LANGNER DA ROS	Analista de Tecnologia da Informação	16	80	10	90	3º
WILSON APARECIDO DA SILVA JUNIOR	Analista de Tecnologia da Informação	18	86	0	86	4º
MARCIO DO NASCIMENTO	Analista de Tecnologia da Informação	19	86	0	86	5º
GENIVAL SOJO CARRIJO	Analista de Tecnologia da Informação	15	72	10	82	6º
EDUARDO TAVARES ZANGIROLMO	Analista de Tecnologia da Informação	17	72	5	77	7º
ALEXANDRE TOMOAKI SHINZATO	Analista de Tecnologia da Informação	12	58	0	58	8º
DANILO ADRIANO MIKUCKI	Analista de Tecnologia da Informação	10	48	0	48	9º
RAQUEL GODOY FREITAS MATOS	Assistente Administrativo	13	65	100	165	1º
CHARLES HENRIQUE DE MELO VEGAS	Assistente Administrativo	17	85	75	160	2º
EDINEIA DE ARRUDA FERREIRA	Assistente Administrativo	15	75	85	160	3º
LOURDES MACIEL DE SOUZA	Assistente Administrativo	19	95	65	160	4º
ANGELA RENNATTA DE ARRUDA ARANDA	Assistente Administrativo	16	80	75	155	5º
EUGENIO JUNIOR RIBEIRO MARTINS	Assistente Administrativo	11	55	100	155	6º

JEAN MARIO DIAS MATOS	Assistente Administrativo	20	100	50	150	7º
WESLEY CRISTIANO SANTIAGO DOS SANTOS	Assistente Administrativo	28	140	5	145	8º
PAULA DA SILVA CLAUDINO	Assistente Administrativo	15	75	70	145	9º
MARTA PEREIRA DE ALMEIDA	Assistente Administrativo	14	70	75	145	10º
VINICIUS FARIAS DE SOUZA	Assistente Administrativo	25	125	15	140	11º
RUTH HELLMANN CLAUDINO	Assistente Administrativo	20	100	40	140	12º
REGINALDO HIDEKI SIGUIMOTO	Assistente Administrativo	18	90	50	140	13º
JOSIANE EMILIA NASCIMENTO WOLFART	Assistente Administrativo	13	65	75	140	14º
TEREZA DA SILVA	Assistente Administrativo	19	95	40	135	15º
ESLI TAVARES DA SILVA	Assistente Administrativo	19	95	40	135	16º
FABIO LUIZ SOTOLANI DA SILVA	Assistente Administrativo	16	80	55	135	17º
GLAUCIA SAYURI YASUNAKA	Assistente Administrativo	15	75	60	135	18º
CRISTIANE MARIA DE ANDRADE	Assistente Administrativo	14	70	65	135	19º
SILVANA DA GRAÇA NAVARRO	Assistente Administrativo	11	55	80	135	20º
MONIKE DELESPosti COELHO	Assistente Administrativo	18	90	40	130	21º
EDIVALDO CORREA DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	18	90	40	130	22º
EDILMA BATISTA RODRIGUES RIBEIRO	Assistente Administrativo	17	85	45	130	23º
KELLEN CRISTINA MACHADO FERNANDES	Assistente Administrativo	14	70	60	130	24º
SONIA PEREIRA CAVALCANTE NUNES	Assistente Administrativo	14	70	60	130	25º
ROSILENE RIBEIRO DA CRUZ	Assistente Administrativo	10	50	80	130	26º
IOLANDO PIRES DE SOUZA	Assistente Administrativo	10	50	80	130	27º
SIMONE ORBIETA ARRUDA	Assistente Administrativo	17	85	40	125	28º
LEISAROBLES BORBA DA SILVA	Assistente Administrativo	17	85	40	125	29º
WASHINGTON LIMA	Assistente Administrativo	11	55	70	125	30º
KISSARA JAMAICA BORCK GARCIA BORGES	Assistente Administrativo	11	55	70	125	31º
FELIPE DE OLIVEIRA GUEDES	Assistente Administrativo	24	120	0	120	32º
WILLIAM PEREIRA BOLFE	Assistente Administrativo	24	120	0	120	33º
SIMONE RIBEIRO DA SILVA	Assistente Administrativo	19	95	25	120	34º
LIGIA MARTINS ALVES TARTARI	Assistente Administrativo	18	90	30	120	35º
CRISTIANE GONCALVES DA SILVA	Assistente Administrativo	16	80	40	120	36º
ROBERTO TSUGUIO NOZU	Assistente Administrativo	12	60	60	120	37º
ROGER DANILO ALVES PEREIRA	Assistente Administrativo	11	55	65	120	38º
TEREZA PRECIOZA DE DEUS LEONARDO	Assistente Administrativo	10	50	70	120	39º
LUCINEIDE FRANCISCO DA SILVA	Assistente Administrativo	10	50	70	120	40º
RICARDO WAKANO	Assistente Administrativo	9	45	75	120	41º
ANDERSON WALDES DE ARAUJO	Assistente Administrativo	8	40	80	120	42º
RICARDO MATIAS DE ALMEIDA	Assistente Administrativo	23	115	0	115	43º
LEIDE CARLA MARTINS AYALA	Assistente Administrativo	18	90	25	115	44º
ANDREA ALVES DE LIMA	Assistente Administrativo	18	90	25	115	45º
YANESSA CALUSTRO TEIXEIRA	Assistente Administrativo	17	85	30	115	46º
ZILDA DA SILVA PEREIRA	Assistente Administrativo	15	75	40	115	47º
SANDRA CONCEIÇÃO GOMES DE ALENCAR MONTEIRO	Assistente Administrativo	15	75	40	115	48º
OLGA DE SOUZA NOGUEIRA	Assistente Administrativo	13	65	50	115	49º
DEOCLECIO VIEIRA MACHADO	Assistente Administrativo	13	65	50	115	50º
VERUSKA LOPES PEREIRA	Assistente Administrativo	13	65	50	115	51º
GEYSA BESEN	Assistente Administrativo	13	65	50	115	52º
MARLUCE PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	12	60	55	115	53º
CASSIA MARIANO PEREZ	Assistente Administrativo	11	55	60	115	54º
APARECIDA DUARTE DE SOUZA	Assistente Administrativo	11	55	60	115	55º
JUSSARA DA SILVA CAVALCANTE	Assistente Administrativo	10	50	65	115	56º
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	Assistente Administrativo	8	40	75	115	57º
RAFAEL DA SILVA FERREIRA	Assistente Administrativo	21	105	5	110	58º
ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS RAMOS	Assistente Administrativo	18	90	20	110	59º
ARMANDO JORGE JUNIOR	Assistente Administrativo	18	90	20	110	60º
MARINETE DANIELSON DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	15	75	35	110	61º
VANILDA MARTINS DA SILVA	Assistente Administrativo	15	75	35	110	62º
NILTON ALBERTO PRADO DA SILVA	Assistente Administrativo	14	70	40	110	63º
MARIA MARTA DE JESUS RIBEIRO	Assistente Administrativo	14	70	40	110	64º
SAMUEL MIGUEL RAIDAN	Assistente Administrativo	14	70	40	110	65º
ELENICE STROPPIA	Assistente Administrativo	13	65	45	110	66º
TEREZINHA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS PAEL	Assistente Administrativo	10	50	60	110	67º
SILVIA DE ARAGAO RODRIGUES	Assistente Administrativo	10	50	60	110	68º
MARTHA PEREIRA DA SILVA	Assistente Administrativo	9	45	65	110	69º
SARA KALINA AUGUSTO FLORENCIO CAVALI	Assistente Administrativo	9	45	65	110	70º
SANTIERRE LUIS KREWER SOTT	Assistente Administrativo	21	105	0	105	71º
MAIKON OLIVEIRA DE RESENDE	Assistente Administrativo	21	105	0	105	72º
LUCIANO OLIVEIRA GAIA	Assistente Administrativo	17	85	20	105	73º
ANA CAROLINA VIANA PORTELA	Assistente Administrativo	17	85	20	105	74º
MARCIA TEREZINHA GOETENS	Assistente Administrativo	16	80	25	105	75º
JOICE PRATES ALVES	Assistente Administrativo	16	80	25	105	76º
SIMONE APARECIDA DA SILVA FERREIRA	Assistente Administrativo	9	45	60	105	77º
BELARMINO PEREIRA DOS SANTOS	Assistente Administrativo	6	30	75	105	78º
EMANUELE BERNAL	Assistente Administrativo	19	95	5	100	79º
DARLAN GOMES AGUIAR	Assistente Administrativo	17	85	15	100	80º
LUIZ GONÇALVES MINHOS	Assistente Administrativo	16	80	20	100	81º
LUCINEIDE ADELINA DE OLIVEIRA MACEDO	Assistente Administrativo	16	80	20	100	82º
FÁBIO DINIZ LIMA	Assistente Administrativo	16	80	20	100	83º
DIEGO COSTA HOLANDA	Assistente Administrativo	16	80	20	100	84º
JAQUELINE BERNAL	Assistente Administrativo	16	80	20	100	85º
SILVIA YURI HOSHINO HITOMI	Assistente Administrativo	15	75	25	100	86º
ALINE CRISTINA MORAES FELTRIN	Assistente Administrativo	14	70	30	100	87º
YANESSA RIBEIRO DOS SANTOS	Assistente Administrativo	12	60	40	100	88º
DANILSA CAMARGO BALLEIRO	Assistente Administrativo	12	60	40	100	89º
SUZANA PIERRE	Assistente Administrativo	7	35	65	100	90º
CRISTIANE DOS SANTOS ALVES	Assistente Administrativo	19	95	0	95	91º
DANILO CORREIA DE ARRUDA	Assistente Administrativo	19	95	0	95	92º
RENATA TATIANE MARQUES SILVEIRA	Assistente Administrativo	19	95	0	95	93º
RICARDO PINI CARAMIT	Assistente Administrativo	19	95	0	95	94º
TIERRE FONSECA SANTOS	Assistente Administrativo	19	95	0	95	95º
DANIELLE COIMBRA FERLE	Assistente Administrativo	18	90	5	95	96º
HELEN TATIANA FERREIRA VALENSUELO	Assistente Administrativo	18	90	5	95	97º
ADRIANE PINNOW KREMER	Assistente Administrativo	16	80	15	95	98º
ELAINE FREIRE LESSA	Assistente Administrativo	15	75	20	95	99º
LUCINEIA APARECIDA DA SILVA	Assistente Administrativo	15	75	20	95	100º
ROBSON TEIXEIRA ARCANJO	Assistente Administrativo	15	75	20	95	101º
DIOGO FRANCISCO DO NASCIMENTO BEZERRA DA CRUZ	Assistente Administrativo	15	75	20	95	102º
EDNA APARECIDA DA SILVA	Assistente Administrativo	14	70	25	95	103º
VILMA RODRIGUES DOS SANTOS	Assistente Administrativo	14	70	25	95	104º
ANGELA DE OLIVEIRA ROSA DA ROCHA	Assistente Administrativo	14	70	25	95	105º
KÁTIA RIBEIRO DA SILVA	Assistente Administrativo	14	70	25	95	106º
FERNANDA MAGALHÃES DA CUNHA	Assistente Administrativo	14	70	25	95	107º
GISLENE ALVARES FLORENCIANO	Assistente Administrativo	12	60	35	95	108º
RAQUEL CRISTIANI GUIMARÃES DIAS MARTINS	Assistente Administrativo	11	55	40	95	109º
LUCIENE NUNES MARQUES						

Editalis

CÉLIO FRANÇA LEMOS	Enfermeiro	18	90	40	130	79º	MARCELA SCANFERLA	Enfermeiro	16	88	5	93	187º
CÍNTIA ZORZAN DOS SANTOS	Enfermeiro	20	104	25	129	80º	TALITA DADAMO DURANTE	Enfermeiro	17	92	0	92	188º
SAMUEL BACH	Enfermeiro	23	114	15	129	81º	GICELE RENATA TEIXEIRA	Enfermeiro	18	92	0	92	189º
LUCIA HELAYNN PENHA DE SOUZA FRANCO	Enfermeiro	19	98	30	128	82º	ANA CARLA TAMISARI	Enfermeiro	18	92	0	92	190º
VALDEÍ FRANÇA DE LEMOS	Enfermeiro	20	98	30	128	83º	CRISTYANI DA COSTA SANTOS LIMA VERDE	Enfermeiro	19	92	0	92	191º
IEDO FLÁVIO FARDIM DA SILVA	Enfermeiro	15	78	50	128	84º	YANIA ROCHA CABRAL	Enfermeiro	16	86	5	91	192º
MARCELA GOMES ROSSI	Enfermeiro	25	122	5	127	85º	TEREZINHA DE ALMEIDA AZEVEDO	Enfermeiro	18	90	0	90	193º
NUBIA KAREN GOULART MENDES	Enfermeiro	25	126	0	126	86º	SUELLEN CRISTINA MEDEIROS VAEZ	Enfermeiro	18	90	0	90	194º
RENATA RODRIGUES DE PAULA	Enfermeiro	21	106	20	126	87º	MARCELA RENATA GOMES CARDOSO	Enfermeiro	16	84	5	89	195º
NILTON PEREIRA DA SILVA	Enfermeiro	14	76	50	126	88º	CIDCLEY DE CARVALHO CUNHA	Enfermeiro	16	88	0	88	196º
JACENIR VIEIRA DA SILVA	Enfermeiro	22	114	10	124	89º	NACIMEIRE SOARES DOS SANTOS.	Enfermeiro	17	88	0	88	197º
TATIANE FELIZARI GREGHI NASSER	Enfermeiro	22	114	10	124	90º	CAMILA CORRÊA MENA	Enfermeiro	18	88	0	88	198º
PATRICK DE VASCONCELOS IRBER	Enfermeiro	23	114	10	124	91º	MARISTELA FABRO	Enfermeiro	16	82	5	87	199º
MARCIA CESAR HEGETO	Enfermeiro	24	122	0	122	92º	HIGOR DE CASTRO NOVAES	Enfermeiro	17	86	0	86	200º
GISELIANE MENDONÇA PAZOTTI	Enfermeiro	24	122	0	122	93º	CELICE FERNANDES DE SOUZA	Enfermeiro	17	86	0	86	201º
FERNANDA SALETE GIACOMET	Enfermeiro	22	112	10	122	94º	RITA DE CÁSSIA PEREIRA CARVALHO	Enfermeiro	17	86	0	86	202º
RENATA VIEBRANTZENNE	Enfermeiro	22	112	10	122	95º	CLARISSE AMIN PASCHOALICK	Enfermeiro	15	76	10	86	203º
ANDRÉA SOARES DE OLIVEIRA	Enfermeiro	17	92	30	122	96º	ANA PAULA NASCIMENTO LOPES	Enfermeiro	18	86	0	86	204º
LILIANE FERREIRA DA SILVA	Enfermeiro	18	92	30	122	97º	GISELE VALINI DA SILVA	Enfermeiro	13	66	20	86	205º
GIULIANA PASCHOAL VIEIRA	Enfermeiro	16	82	40	122	98º	FABIOLA MORAIS VIEIRA	Enfermeiro	15	80	5	85	206º
TALITA ELIZA CIVIDINI	Enfermeiro	23	116	5	121	99º	ANA KAROLYNE LOBO BEZERRA ABE	Enfermeiro	16	84	0	84	207º
MARTE HORIZONTE DOS REIS	Enfermeiro	10	56	65	121	100º	CÉLIA MARIA MOREIRA	Enfermeiro	17	84	0	84	208º
CLEIDE VIEIRA CASTILHA	Enfermeiro	24	120	0	120	101º	HILDA DA SILVA SOUZA FILHA	Enfermeiro	16	82	0	82	209º
PAULA CRISTINA BARROS DE MATOS	Enfermeiro	24	120	0	120	102º	REJANE MIGUEL DA SILVA	Enfermeiro	16	82	0	82	210º
DAIANE PEREIRA NEVES	Enfermeiro	24	120	0	120	103º	EDLENE MENEZES GARCIA	Enfermeiro	6	32	50	82	211º
ELIANE DE SOUZA OLIVEIRA	Enfermeiro	20	100	20	120	104º	STEFANIA RODRIGUES PEREIRA	Enfermeiro	15	76	5	81	212º
ELIANA GONÇALVES GOMES	Enfermeiro	16	80	40	120	105º	RITA DE CÁSSIA ASTOLFI	Enfermeiro	15	80	0	80	213º
AMANDA DELIBÓRIO	Enfermeiro	24	118	0	118	106º	JUCIELI ALVES	Enfermeiro	15	80	0	80	214º
SIMONY BIFARONE BEZERRA	Enfermeiro	19	98	20	118	107º	CATIUCE MARQUES DA SILVA	Enfermeiro	16	80	0	80	215º
STEPHANIE HAMER IZÉ	Enfermeiro	20	98	20	118	108º	FABRÍCIO ALVES DOS SANTOS CARDOSO	Enfermeiro	16	80	0	80	216º
JAQUELINE ALVES SIMON	Enfermeiro	20	102	15	117	109º	TALITA SPONCHIADO	Enfermeiro	16	80	0	80	217º
LAIANE CLAUDIA RODRIGUES PROCOPIO	Enfermeiro	21	110	5	115	110º	VERÔNICA APARECIDA DOS SANTOS	Enfermeiro	15	78	0	78	218º
VANESSA MICUINHA LEZO	Enfermeiro	22	110	5	115	111º	GIOVANNA RODRIGUES LAZARO	Enfermeiro	16	78	0	78	219º
JOAO GUSTAVO BREGANO	Enfermeiro	20	104	10	114	112º	SOENIR BORGES GOMES	Enfermeiro	12	66	10	76	220º
LARISSA RACHEL PALHARES COUTINHO	Enfermeiro	23	114	0	114	113º	EDINHO PEREIRA PARDIN	Enfermeiro	15	76	0	76	221º
PEDRO CARDOSO MARQUES	Enfermeiro	21	104	10	114	114º	CLAUDIO DA SILVA ROCHA	Enfermeiro	15	76	0	76	222º
CLÁUDIA DE SOUZA	Enfermeiro	17	84	30	114	115º	MARCOS RAFAEL MORAES CARDOSO	Enfermeiro	15	76	0	76	223º
RENATA DE ALMEIDA CAMINHA	Enfermeiro	21	112	0	112	116º	GIZELLE CRISTINA CASTRO DA SILVA	Enfermeiro	14	70	5	75	224º
WILLIAN SOUZA PRADO	Enfermeiro	19	102	10	112	117º	MILTON JOSÉ DA SILVA	Enfermeiro	14	74	0	74	225º
KÁTIA KELLI MOURA CANDADO	Enfermeiro	22	112	0	112	118º	ELIZABETH REGINALDO DE SOUZA	Enfermeiro	13	72	0	72	226º
GIUSSELENI LOPES CHECHI	Enfermeiro	22	112	0	112	119º	JOSIANE DA SILVA FREITAS	Enfermeiro	13	72	0	72	227º
JULIANA SANTOS ATTILIO	Enfermeiro	22	112	0	112	120º	MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA PALACIOS	Enfermeiro	14	72	0	72	228º
VILMA FERREIRA DOS SANTOS	Enfermeiro	20	102	10	112	121º	KELLEN SAMARA DE ANDRADE MARTINS DA SILVA	Enfermeiro	12	62	10	72	229º
DANIEL LUCAS ZIMMER	Enfermeiro	20	102	10	112	122º	DANILA CARRION DA CRUZ	Enfermeiro	13	66	5	71	230º
PAULICEA FERREIRA FRANÇA	Enfermeiro	20	102	10	112	123º	ÂNGELO RODOLFO SANTIAGO	Enfermeiro	13	66	5	71	231º
ROSANGELA AUGUSTO	Enfermeiro	15	82	30	112	124º	SANDERLI CASADIA	Enfermeiro	14	70	0	70	232º
EVELYN DE MENDONÇA LOUBET	Enfermeiro	23	112	0	112	125º	JANAINA MENESES PERALTA	Enfermeiro	14	70	0	70	233º
SIRLEI ALENCAR DE ALMEIDA SILVA	Enfermeiro	16	82	30	112	126º	ELIANE FARIAS ORNEVO	Enfermeiro	14	68	0	68	234º
KELLEN HOLLO BISPO	Enfermeiro	17	86	25	111	127º	GEISLAINE GONÇALVES LEITE	Enfermeiro	13	66	0	66	235º
JOLLIET DE ASSIS LOPES	Enfermeiro	21	110	0	110	128º	ELIZETE FORTUNATO RAMOS	Enfermeiro	12	64	0	64	236º
CHARLES DOUGLAS TEODORO	Enfermeiro	21	110	0	110	129º	EMERSON MORAIS	Enfermeiro	12	64	0	64	237º
LEIDE SOARES MATOSO	Enfermeiro	21	110	0	110	130º	TALITHA SANTOS	Enfermeiro	12	64	0	64	238º
TATIANA FONSECA SANTOS	Enfermeiro	22	110	0	110	131º	ARLINDO DA SILVA MARCELINO	Enfermeiro	12	62	0	62	239º
CAMILA RODRIGUES GUIMARÃES SOUTO	Enfermeiro	22	110	0	110	132º	SUZANA MIEKO DOKKO	Enfermeiro	13	62	0	62	240º
INDIANARA PITTEIRI PINTO	Enfermeiro	19	94	15	109	133º	MARCIA RIBEIRO DA SILVA	Enfermeiro	11	52	10	62	241º
DIRCE TAVARES ALVES	Enfermeiro	13	64	45	109	134º	LUZIA DE OLIVEIRA ROCHA	Enfermeiro	11	60	0	60	242º
ELKE MARA BARBOSA BORBA	Enfermeiro	21	108	0	108	135º	ROSANGELA APARECIDA LAIER	Enfermeiro	12	58	0	58	243º
KARINA MACARIO DE ALMEIDA BONETTI	Enfermeiro	21	108	0	108	136º	ROBERTO AUGUSTO DA SILVA	Engenheiro Mecânico	14	72	55	127	1º
MÔNICA RODRIGUES DE CAIRES	Enfermeiro	21	108	0	108	137º	EDGARDO ALFREDO HERRERA CÉSPEDES	Engenheiro Mecânico	11	58	60	118	2º
ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS	Enfermeiro	17	88	20	108	138º	FATIMA ALICE AGUIAR QUADROS	Farmacêutico	18	96	85	181	1º
ANDRÉIA BONDEZAN DE OLIVEIRA	Enfermeiro	20	102	5	107	139º	MARCELO LUIZ GUERINO	Farmacêutico	23	116	40	156	2º
ANALICE DE OLIVEIRA DANTAS	Enfermeiro	20	102	5	107	140º	CLEIDE ADRIANE SIGNOR TIRLONI	Farmacêutico	23	116	15	131	3º
EDINALVA EIFLER	Enfermeiro	18	92	15	107	141º	SIRLEY MASSAKO BASHO	Farmacêutico	24	120	10	130	4º
MARIA MARQUES ESPINDOLA	Enfermeiro	12	62	45	107	142º	LIGIANE ALINE KRONBAUER GROSS	Farmacêutico	20	98	30	128	5º
JOANA DARÇ MAZO MARRETTO	Enfermeiro	20	106	0	106	143º	JULIANE COELHO DE SOUZA	Farmacêutico	25	122	5	127	6º
IVONI VILELA DE LIMA SANTOS	Enfermeiro	21	106	0	106	144º	GRAZIELLA ALMEIDA ANDRADE CATTANIO	Farmacêutico	22	110	15	125	7º
JOYCE DE JESUS CAVICHIONI	Enfermeiro	21	106	0	106	145º	ALINE CRISTINA SCHOLZ	Farmacêutico	24	122	0	122	8º
REJANE MANFRE	Enfermeiro	20	100	5	105	146º	CHRISTIANE DIAS DOS ANJOS CUNHA	Farmacêutico	21	110	5	115	9º
FERNANDA RAQUEL RITZ ARAÚJO	Enfermeiro	20	100	5	105	147º	LAURA PRISCILA TOLEDO BERNAL	Farmacêutico	21	104	10	114	10º
SHEILA DE OLIVEIRA GUENKA	Enfermeiro	21	100	5	105	148º	CARLA JULIANA BARROS VIEIRA	Farmacêutico	22	112	0	112	11º
SIMONE OLIVEIRA DE CARVALHO	Enfermeiro	20	104	0	104	149º	FABIANA VICENTE DE PAULA	Farmacêutico	20	104	5	109	12º
TALITA FERNANDES HIDALGO MORAIS	Enfermeiro	20	104	0	104	150º	NAYARA HERACLIA SILITA DE ALMEIDA	Farmacêutico	21	106	0	106	13º
SANDRO MENEZES AVALOS	Enfermeiro	21	104	0	104	151º	DENISE LEME DI RAIMO	Farmacêutico	21	106	0	106	14º
RENATA APARECIDA DE SANTANA VIEIRA DE ANDRADE	Enfermeiro	17	84	20	104	152º	MICHEL LOUVERA FESTUGATTO	Farmacêutico	17	84	20	104	15º
JULIO CESAR GIUNCO	Enfermeiro	17	84	20	104	153º	MARLENE MARCANTE	Farmacêutico	19	98	5	103	16º
NEURACI DOS SANTOS FERREIRA	Enfermeiro	20	102	0	102	154º	JÓICE DE LIMA SOUZA	Farmacêutico	19	98	5	103	17º
SUELEN MENDONÇA LIMA	Enfermeiro	20	102	0	102	155º	ANA CAROLINA CASTELLI REGGIANI	Farmacêutico	21	102	0	102	18º
ROSANGELA GONÇALVES DE AZEVEDO	Enfermeiro	21	102	0	102	156º	KELLEN TERÇO DA SILVA	Farmacêutico	20	82	20	102	19º
ROSEMEIRE CAMARGO DE SOUZA OLIVEIRA	Enfermeiro	16	82	20	102	157º	FERNANDO AUGUSTO TONATTO REZENDE	Farmacêutico	16	96	5	101	20º
TANIA MELICI FIGUEIREDO SATELIS	Enfermeiro	16	82	20	102	158º	ANDRÉIA SAMATAN A DE LIMA	Farmacêutico	19	94	5	99	21º
KEILA CRISTINA GARBOÇA ROSIM	Enfermeiro	16	82	20	102	159º	CAMYILLE BUTURI ARRUDA	Farmacêutico	19	96	0	96	22º
MARCELLA COELHO DA CRUZ DA SILVA	Enfermeiro	19	100	0	100	160º	ELVIS RICARDO DICK	Farmacêutico	15	76	20	96	23º
KARINE MATTOSO DEPIERI	Enfermeiro	19	100	0	100	161º	LIGIA GLEICE MASSAMBANI	Farmacêutico	18	92	0	92	24º
TIAGO ALVES BERNARDES DOS SANTOS	Enfermeiro	19	100	0	100	162º	JOSIANE BARBOSA DUTRA VIDMANTAS	Farmacêutico	16	86	5	91	25º
WALQUIRIA DE MELLO DOROTEIO	Enfermeiro	20	100	0	100	163º	JULIANA PIMENTA DOS REIS	Farmacêutico	17	84	5	89	26º
MILENA CRISTINA DA SILVA ANDRADE	Enfermeiro	20	100	0	100	164º	ELIANE BARBOSA MILAN MATTOS	Farmacêutico	17	86	0	86	27º
ANAHY ARRUDA BURIGATO	Enfermeiro	20	100										

Editais

MICHELLI CARULINA DA SILVA	Fisioterapeuta	20	102	50	152	8º	LUCIANA OLIVEIRA GAIA DUARTE	Técnico em Contabilidade	14	70	20	90	5º
SUELI CLEMENCIA BATISTA MONTEIRO	Fisioterapeuta	17	90	60	150	9º	ALBINO JOÃO ZANOLLA	Técnico em Contabilidade	12	60	20	80	6º
VANESSA DE BIASI	Fisioterapeuta	27	132	15	147	10º	ANA D'ARQUE FERRAZ LOPES DA SILVA	Técnico em Contabilidade	11	55	20	75	7º
THEANDRA PEREIRA LOPES	Fisioterapeuta	23	116	30	146	11º	CRODOLDO ROBERTO DA SILVA	Técnico em Contabilidade	9	45	30	75	8º
MAISA DE CARVALHO FRANCISCO	Fisioterapeuta	24	122	20	142	12º	ELENI TEREZINHA DE MORAES	Técnico em Contabilidade	12	60	0	60	9º
RAQUELINE CAPUCI MARTINS	Fisioterapeuta	23	114	25	139	13º	ANA LUIZA ARENDT	Técnico em Contabilidade	11	55	0	55	10º
JULIANY ISHII DE SOUZA	Fisioterapeuta	24	114	20	134	14º	GRAZIELA BIGATÃO RAMOS	Técnico em Contabilidade	10	50	0	50	11º
MILEIDE EDIALIN MOSSMANN	Fisioterapeuta	26	130	0	130	15º	ROMARIO CELSO FORTES FRANCISCO	Técnico em Eletrotécnica	17	85	20	105	1º
ANA CAROLINA DANTAS DA SILVA	Fisioterapeuta	24	120	10	130	16º	GILMAR FERREIRA DA SILVA	Técnico em Eletrotécnica	9	45	0	45	2º
FERNANDA CARRION DA CRUZ	Fisioterapeuta	20	98	30	128	17º	JUAREZ TEIXEIRA SANTOS	Técnico em Eletrotécnica	8	40	0	40	3º
ELIANE BARBOSA TOGOE	Fisioterapeuta	23	118	0	118	18º	MARCOS ALVES DA SILVA	Técnico em Eletrotécnica	8	40	0	40	4º
DANIELLE JULIANA TORIY	Fisioterapeuta	22	116	0	116	19º	EDJALMA DE OLIVEIRA GALINO	Técnico em Eletrotécnica	5	25	0	25	5º
GISELE DE CASTRO FERRAZ	Fisioterapeuta	17	86	30	116	20º	SELMA DOS SANTOS BRITO	Técnico em Enfermagem	16	80	80	160	1º
PRISCILLA SAYURI AKAHOSHI	Fisioterapeuta	16	80	35	115	21º	CRISTIANE DE SÁ DAN	Técnico em Enfermagem	16	80	80	160	2º
GÉSSIKA JACOMELLI DIAS	Fisioterapeuta	20	104	10	114	22º	MARILDA NUNES RIBAS VOLPE	Técnico em Enfermagem	15	75	80	155	3º
KÁTIA SIMONE GONÇALES	Fisioterapeuta	20	94	20	114	23º	DENISE VIANA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	15	75	75	150	4º
ROGERIO CACERES FERREIRA JUNIOR	Fisioterapeuta	19	98	15	113	24º	JOSE BOTELHO SENA NETO	Técnico em Enfermagem	16	80	65	145	5º
RENATA MOREIRA DA SILVA	Fisioterapeuta	15	80	30	110	25º	ABADIA DE FATIMA RESENDE	Técnico em Enfermagem	9	45	100	145	6º
DENISE CRISTINA BORTOLOTTI	Fisioterapeuta	19	94	15	109	26º	MARLENE ROSA MARTINS	Técnico em Enfermagem	15	75	65	140	7º
CHAIANA BORGHETTI	Fisioterapeuta	21	106	0	106	27º	ANTONIO ROMARIO RINQUES MARTINS	Técnico em Enfermagem	12	60	80	140	8º
ANA PAULA BRITO	Fisioterapeuta	18	94	10	104	28º	ROZA CRISTINA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	12	60	80	140	9º
FABIANA PIRES CORRÊA	Fisioterapeuta	17	88	15	103	29º	SANDRA REGINA GUEIROS FRANÇA LIMA	Técnico em Enfermagem	12	60	80	140	10º
MAIRA CAROLINA TAIRA	Fisioterapeuta	20	102	0	102	30º	SILVANE WALLAND	Técnico em Enfermagem	12	60	80	140	11º
CRISTIANE MAYUMI MIYABARA	Fisioterapeuta	19	96	5	101	31º	JEFERSON GARCIA BRAGA	Técnico em Enfermagem	17	85	50	135	12º
CLAUDIA REGINA VIEIRA DOS SANTOS	Fisioterapeuta	17	90	10	100	32º	LAIDE VIEIRA SANTANA	Técnico em Enfermagem	13	65	70	135	13º
JUZILENE SOUZA PAVÃO SOLEY	Fisioterapeuta	20	98	0	98	33º	SIMONE FREIRE VALERIANO	Técnico em Enfermagem	11	55	80	135	14º
MEYRILANE VICENTE DE LAIAS	Fisioterapeuta	19	96	0	96	34º	OTANIRA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	12	60	75	135	15º
VANESSA GOLTZ SEHN	Fisioterapeuta	18	94	0	94	35º	ANA MARIA BARBOZA VIEGAS	Técnico em Enfermagem	12	60	75	135	16º
DIÓGENES GUADAGNUCCI JUNIOR	Fisioterapeuta	18	90	0	90	36º	MARCELO FERREIRA	Técnico em Enfermagem	12	60	75	135	17º
ALESSANDRA RIGO PINHEIRO	Fisioterapeuta	18	88	0	88	37º	VILMA ALVES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	11	55	80	135	18º
EVERLYN SUELEN BISPO DE SANT'ANA	Fisioterapeuta	15	72	10	82	38º	NILMA ALVES DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	11	55	80	135	19º
MAICON MENDONÇA BORBA	Fisioterapeuta	13	68	0	68	39º	JOAQUINA BATISTA RODRIGUES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	11	55	80	135	20º
ANTONIO IDALGO DE LIMA	Médico	20	106	10	116	1º	SIMONE ALVES ROCHA	Técnico em Enfermagem	13	65	70	135	21º
LUIZ OSCAR MARQUES DE CASTRO NERI	Médico Cirurgião Otorrinolaringologista	22	106	50	156	1º	KÁTIA CRISTINA RODRIGUES TEMPONE PASTL	Técnico em Enfermagem	18	90	40	130	22º
NANCY KAROL GIUMMARRESI TORRES	Médico Intensivista UTI Infantil	21	106	10	116	1º	ALINE SCUTERI MARCONDES	Técnico em Enfermagem	13	65	65	130	23º
MARCO ANTONIO PIRES MELO	Médico Oftalmologista	22	108	60	168	1º	DEVANIR PEREIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	12	60	70	130	24º
ADRIANE CHAGAS MELO	Médico Oftalmologista	18	90	75	165	2º	EUCLIDES ALVES DE BRITO	Técnico em Enfermagem	12	60	70	130	25º
EDUARDO AUGUSTO SILVA KATAYAMA	Médico Oftalmologista	21	104	10	114	3º	ROSANGELA COQUEIRO CLARO	Técnico em Enfermagem	12	60	70	130	26º
DAVID RODRIGUES INFANTE VIEIRA	Médico Oncologista	22	114	55	169	1º	VANDERLEIA ALVES RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	12	60	70	130	27º
VITOR GUSTAVO DE OLIVEIRA	Médico Ortopedista	23	114	25	139	1º	HERIKA HELEN DE MATOS FERREIRA	Técnico em Enfermagem	12	60	70	130	28º
EDISON APARECIDO THOMAZ	Médico Plantonista Clínica Médica	22	112	60	172	1º	YANI APARECIDA FERREIRA DOS ANJOS	Técnico em Enfermagem	12	60	70	130	29º
VAGNER JOSE PEREIRA	Médico Plantonista Clínica Médica	18	90	65	155	2º	VALQUIRIA DE OLIVEIRA DE MELLO	Técnico em Enfermagem	12	60	70	130	30º
AROLDO HENRIQUE DA SILVA BOIGUES	Médico Plantonista Clínica Médica	21	108	15	123	3º	MARIA CELIA RIBEIRO IZIDORO	Técnico em Enfermagem	10	50	80	130	31º
BRUNO HENRIQUE CARDOSO	Médico Plantonista Clínica Médica	24	120	0	120	4º	MARTA BETTINI DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	10	50	80	130	32º
ANDREA RIBEIRO LUZ CHAMAA	Nutricionista	24	120	65	185	1º	JUAREZ DE LIMA	Técnico em Enfermagem	10	50	80	130	33º
LORRAINE APARECIDA PINTO	Nutricionista	25	130	40	170	2º	ELIANE SIQUEIRA DONATO GOMES	Técnico em Enfermagem	10	50	80	130	34º
SUELY SATIE SAKAI OKAMURA	Nutricionista	19	96	60	156	3º	CLEUZA FERMINO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	12	60	65	125	35º
LUCIANA NOIA BORGES DE CARVALHO	Nutricionista	23	116	0	116	4º	CRISTIANI PAULA SOUZA	Técnico em Enfermagem	11	55	70	125	36º
LARISSA MENDES DE AMORIM	Nutricionista	22	112	0	112	5º	SUELI DA SILVA REIS ANJOS	Técnico em Enfermagem	11	55	70	125	37º
DEBORAH MOREIRA DA SILVA SOUZA RIBEIRO	Nutricionista	21	106	5	111	6º	ERONICE MARIA KSIASZKIEWICZ	Técnico em Enfermagem	11	55	70	125	38º
LETICIA ROSA ESPRITO SANTO DE FREITAS	Nutricionista	16	88	20	108	7º	CRISTIANE ISABEL DA SILVA GIMENES	Técnico em Enfermagem	12	60	65	125	39º
FABRICIO KENJI MURAKAMI	Nutricionista	21	106	0	106	8º	ANA ROSA LOPES DOS REIS	Técnico em Enfermagem	11	55	70	125	40º
EMILLY DA SILVA	Nutricionista	19	96	10	106	9º	NOEMI MEIRELES PEREIRA LEME	Técnico em Enfermagem	10	50	75	125	41º
SUELEN VERA MARQUES	Nutricionista	18	90	15	105	10º	HOSANA FERREIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	10	50	75	125	42º
SUELEN ARIOTTI	Nutricionista	19	92	10	102	11º	CARMOSINA DE CARVALHO FRANCISCO	Técnico em Enfermagem	9	45	80	125	43º
TATHIANNE ALVES CAPILÉ	Nutricionista	19	94	0	94	12º	VERA MÁRCIA DE SOUZA DINIZ OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	9	45	80	125	44º
SILVIA KUHN	Nutricionista	19	94	0	94	13º	JOSE RAMOS BENITES	Técnico em Enfermagem	9	45	80	125	45º
DANIELE WENCESLAU	Nutricionista	18	90	0	90	14º	OZEAS BORK	Técnico em Enfermagem	9	45	80	125	46º
FRANCIELI RUARO	Nutricionista	17	88	0	88	15º	PAULO SERGIO CORREA AMARILHA	Técnico em Enfermagem	9	45	80	125	47º
CARLA RENATA LIMA	Nutricionista	16	84	0	84	16º	JUCECA MARIA BAPTISTA MARINHO	Técnico em Enfermagem	14	70	50	120	48º
CLEONICE INES BACKES WALTER	Nutricionista	14	76	0	76	17º	IZABEL BARROS DO NASCIMENTO AGUIRRE	Técnico em Enfermagem	11	55	65	120	49º
LEILA MENDONÇA DA SILVA	Nutricionista	13	68	0	68	18º	MARCIA DO VALLE CAROLINO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	11	55	65	120	50º
RAFAELA SILVA CALDEIRA	Nutricionista	13	66	0	66	19º	LUCIANA DAUTO	Técnico em Enfermagem	11	55	65	120	51º
ANA APARECIDA VIEGAS MARTINS	Nutricionista	8	44	20	64	20º	QUEYLA BESEN	Técnico em Enfermagem	11	55	65	120	52º
ANTONIO HERMINIO DA SILVA	Operador de Caldeira	12	60	40	100	1º	CHEILA MACHADO CAVALCANTE	Técnico em Enfermagem	11	55	65	120	53º
ROBERTO LEONEL BARBOSA	Operador de Caldeira	5	25	70	95	2º	RUTE DE CAMPOS BANARI	Técnico em Enfermagem	10	50	70	120	54º
ELOI ALVES LIMA	Operador de Caldeira	11	55	25	80	3º	ADENIR BORGES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	10	50	70	120	55º
MARCOS MOREIRA DA SILVA SOUZA	Operador de Caldeira	13	65	5	70	4º	MARIA VERNICE RAMOS	Técnico em Enfermagem	10	50	70	120	56º
CARLOS ROBERTO DA SILVA	Operador de Caldeira	11	55	15	70	5º	EZILDA DOS SANTOS OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	9	45	75	120	57º
EDSON DIAS DE MORAIS	Operador de Caldeira	11	55	0	55	6º	DIOMARA ROBERTO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	9	45	75	120	58º
SEBASTIÃO SALES ROMERO	Operador de Caldeira	9	45	10	55	7º	ELOYDE FERREIRA MACHADO	Técnico em Enfermagem	8	40	80	120	59º
PAULO DIAS DE MORAES	Operador de Caldeira	9	45	0	45	8º	FABIO LESTER ALVES COLMAN	Técnico em Enfermagem	8	40	80	120	60º
JOSMAR LUIZ DE ARAÚJO	Operador de Caldeira	6	30	15	45	9º	EVA ADALGISA MORAIS DA SILVA MICHELS	Técnico em Enfermagem	15	75	40	115	61º
LUCIANO GOMES TEIXEIRA	Operador de Caldeira	8	40	0	40	10º	ELIANE DO NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	15	75	40	115	62º
DONIZETE BEZERRA DA SILVA	Operador de Caldeira	8	40	0	40	11º	ENY APARECIDA ALCANTARA SILVA RAMOS	Técnico em Enfermagem	11	55	60	115	63º
ADAMO HILTON DO NASCIMENTO	Operador de Caldeira	6	30	5	35	12º	LUCILENA FLORES SALDIVAR DA SILVA	Técnico em Enfermagem	11	55	60	115	64º
ANELIZE DE SOUZA SILVA	Psicólogo	25	126	15	141	1º	LENIR FRANCISCO FERREIRA	Técnico em Enfermagem	11	55	60	115	65º
CINTIA DE SOUZA NETO	Psicólogo	23	116	25	141	2º	LUCIANO BORTOLOCI	Técnico em Enfermagem	10	50	65	115	66º
TATIANE SORDI	Psicólogo	22	116	20	136	3º	LINDALVA DALTO	Técnico em Enfermagem	9	45	70	115	67º
FELIPE MACIEL DOS SANTOS SOUZA	Psicólogo	26	132	0	132	4º	MARIA HELENA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	9	45	70	115	68º
LETICIA VOIGTLANDER PEREIRA	Psicólogo	16	82	50	132	5º	MARILUCCI ESPERANDIO	Técnico em Enfermagem	9	45	70	115	69º
CLAUDIA WUNSCH	Psicólogo	18	92	35	127	6º	CRISTIANE CARDOSO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	9	45	70	115	70º
SAVANA BONA ROSSATO	Psicólogo	25	126	0	126	7º	MARYELE CAVALHEIRO PEREIRA	Técnico em Enfermagem	9	45	70	115	71º
JULIANA NEVES PERES	Psicólogo	23	114	10	124	8º	ALINE PRISCILA AZAMBUJA	Técnico em Enfermagem	9	45	70	115	72º
JULIANA DA SILVA CRÍACO	Psicólogo	22	114	0	114	9º	ESTER SILVA JUNQUEIRA	Técnico em Enfermagem	8	40	75	115	73º
CIANE DE SOUZA MARQUES	Psicólogo	22	112	0	112	10º	ILIANE BOBADILHA CABANHA	Técnico em Enfermagem	8	40	75	115	74º
ROCHELLE SCHREIBER	Psicólogo	21	110	0	110	11º	CÉLIA CRISTINA CIRILO	Técnico em Enfermagem	8	40	75	115	75º
MARY ANNE DO NASCIMENTO ERNANDES	Psicólogo	20	104	5	109	12º	LIVIA PEREIRA DE AZEVEDO	Técnico em Enfermagem	8	40	75	115	76º
MICHELLI TESTON CIPOLLA	Psicólogo	21	106	0	106	13º	MARIA ALICE ROSEGHINI DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	8	40	75	115	77º
THAYS MARCONDES DE OLIVEIRA	Psicólogo	22	106	0	106	14º	MEIRELICE RAMOS DE PAULA	Técnico em Enfermagem	7	35	80	115	78º
SABRINA GUIMARÃES CHIARELLO	Psicólogo	21	104	0	104	15º	NAI R ZARATTINI TEIXEIRA	Técnico em Enfermagem	7	35	80	115	79º
ARETUZA COELHO BITENCOURT	Psicólogo	20	100	0	100	16º	SUELI RAIMUNDO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	7	35	80	115	80º
VIVIANE MARTINES BRANDÃO RIBEIRO	Psicólogo	20	100	0	100	17º	IVONETE DA SILVA SILVA RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	7	35	80	115	81º
CÍNTIAGARBIN	Psicólogo	19	96	0	96	18º	ALICE REGINA DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	7	35	80	115	82º
ÉRICA DE CARVALHO LANGE	Psicólogo	19	94	0	94	19º	JANAINA OLIVEIRA BOTELHO	Técnico em Enfermagem	16	80	30	110	83º
GISELE TERESINHA ARAÚJO DE BRITO	Psicólogo	17	88	5	93	20º	SUELLEN MACHADO DE PAULA	Técnico em Enfermagem	16	80	30	110	84º
PATRICIA RANZI	Psicólogo	13	68	20	88	21º	ROSENIER DA SILVA LOVEIRA	Técnico em Enfermagem	13	65	45	110	85º
ROZELI APARECIDA SOARES	Psicólogo	15	78	5	83	22º	SANDRA REGINA RODRIGUES VILELA	Técnico em Enfermagem	11	55			

Edital

CLEIDE CAETANO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	6	30	80	110	97º	MARISTELA VALEJO MOREIRA	Técnico em Enfermagem	11	55	0	55	206º
ERICA ALVES DE JESUS	Técnico em Enfermagem	6	30	80	110	98º	TIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA ROCHA	Técnico em Enfermagem	11	55	0	55	207º
MARILU NOBRI DA SILVA	Técnico em Enfermagem	11	55	50	105	99º	MAGDA DA SILVA OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	11	55	0	55	208º
FABRICIO BEZERRA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	10	50	55	105	100º	AUREA AOYAMA	Técnico em Enfermagem	10	50	5	55	209º
IVANILDE TIAGO MARTINS	Técnico em Enfermagem	8	40	65	105	101º	MARIA MADALENA MACEDO DO NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem	10	50	5	55	210º
MARIA MADALENA BORGEO DE PAULA	Técnico em Enfermagem	7	35	70	105	102º	GIULIANO RODRIGUES DE CARVALHO	Técnico em Enfermagem	10	50	5	55	211º
DAILZA SEVERINA DE FREITAS	Técnico em Enfermagem	7	35	70	105	103º	ROSEVALDO VILHALVA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	8	40	15	55	212º
RUTE BORGES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	5	25	75	100	104º	RENATA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS	Técnico em Enfermagem	7	35	20	55	213º
JOSINEIDE DE JESUS BRAZ	Técnico em Enfermagem	10	50	50	100	105º	MARIA HELENA PANA GARCETE	Técnico em Enfermagem	6	30	25	55	214º
CLENICE GARCIA DE LIMA SOUZA	Técnico em Enfermagem	8	40	60	100	106º	ISABEL CRISTINA DEZAN	Técnico em Enfermagem	10	50	0	50	215º
OTÁVIO JOSE DA CRUZ	Técnico em Enfermagem	7	35	65	100	107º	IVANILDA SOARES DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	10	50	0	50	216º
EVERALDO PIRES SANTANA	Técnico em Enfermagem	7	35	65	100	108º	VANDERLEI FERREIRA DA ROCHA	Técnico em Enfermagem	10	50	0	50	217º
CRISTIANE MATIAS CALDERAN	Técnico em Enfermagem	7	35	65	100	109º	VANESSA ROBRTO	Técnico em Enfermagem	10	50	0	50	218º
WILLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	7	35	65	100	110º	ANDREIA SOUZA SHINZATO	Técnico em Enfermagem	10	50	0	50	219º
ANDRESSA VICTAL CAETANO	Técnico em Enfermagem	7	35	65	100	111º	IATIRYVA DE OLIVEIRA PINHEIRO	Técnico em Enfermagem	10	50	0	50	220º
MARIA APARECIDA DE CARVALHO	Técnico em Enfermagem	5	25	75	100	112º	CINTIA MILANI DOS ANJOS	Técnico em Enfermagem	10	50	0	50	221º
RUTE FERREIRA FALCO	Técnico em Enfermagem	12	60	40	100	113º	NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	9	45	5	50	222º
MARLEIDE GOMES DE PINHO	Técnico em Enfermagem	5	25	75	100	114º	MATILDE DA SILVA ROCHA	Técnico em Enfermagem	9	45	5	50	223º
ELIANE MARIA BOTELHO	Técnico em Enfermagem	4	20	80	100	115º	LUZIA GOMES DE PINHO	Técnico em Enfermagem	8	40	10	50	224º
BEATRIZ JURACIALVES RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	16	80	15	95	116º	ANA REGINA SILVA MACHADO DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	8	40	10	50	225º
VALQUIRIA ALVES	Técnico em Enfermagem	11	55	40	95	117º	EDINA APARECIDA CARDOSO HERTER	Técnico em Enfermagem	8	40	10	50	226º
FLAVIO NUNES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	11	55	40	95	118º	ROSILENE AMORIM SOUSA	Técnico em Enfermagem	7	35	15	50	227º
GISELENE MARTINS DA ROSA	Técnico em Enfermagem	11	55	40	95	119º	HILDA GOMES LEITE	Técnico em Enfermagem	6	30	20	50	228º
KELLY DA SILVA BARBOZA	Técnico em Enfermagem	11	55	40	95	120º	MARGARIDA CUSTODIO DOS SANTOS SILVA	Técnico em Enfermagem	6	30	20	50	229º
CRISTIANE OLIVEIRA BOTELHO	Técnico em Enfermagem	10	50	45	95	121º	GEOVANA MARIA DE MELLO MACIEL	Técnico em Enfermagem	5	25	25	50	230º
ELIZENE CHAVES NEVES	Técnico em Enfermagem	9	45	50	95	122º	MÔNICA MORESCHI	Técnico em Enfermagem	5	25	25	50	231º
ROSANGELA GODOY BENTO	Técnico em Enfermagem	9	45	50	95	123º	EDNIR TRINDADE DE CARVALHO	Técnico em Enfermagem	9	45	0	45	232º
DAYANE CECILIO MACHADO	Técnico em Enfermagem	9	45	50	95	124º	SOLANGE BORGES DA CRUZ	Técnico em Enfermagem	9	45	0	45	233º
LUCINETE SOUZA DO NASCIMENTO BRONZATI	Técnico em Enfermagem	3	15	80	95	125º	IRMA KEMPARKI DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	8	40	5	45	234º
CIDALVA ALVES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	3	15	80	95	126º	MARIA MADALENA LOPES	Técnico em Enfermagem	7	35	10	45	235º
WESLEY FELIX NOVELLI	Técnico em Enfermagem	13	65	25	90	127º	JANIELY DELMUTI MACIEL	Técnico em Enfermagem	7	35	10	45	236º
JOSE LUIZ DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	12	60	30	90	128º	SOLANGE DIAS RODRIGUES BRAGA	Técnico em Enfermagem	8	40	0	40	237º
ELZA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	11	55	35	90	129º	KARLLA MARQUES TEIXEIRA MEDEIROS	Técnico em Enfermagem	8	40	0	40	238º
LUANA NUNES RODRIGUES GHETTI	Técnico em Enfermagem	11	55	35	90	130º	ANA LUCIA FERMANDES MARQUES	Técnico em Enfermagem	8	40	0	40	239º
LUZIA ALVES DE CARVALHO	Técnico em Enfermagem	10	50	40	90	131º	JOCELAINE ROCHA PEDROSA	Técnico em Enfermagem	8	40	0	40	240º
ROSELI PEREIRA DAN	Técnico em Enfermagem	10	50	40	90	132º	LUCIMAR BISPO DE MELO	Técnico em Enfermagem	8	40	0	40	241º
GELIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	10	50	40	90	133º	ELIANE PEREIRA PITTHAN	Técnico em Enfermagem	8	40	0	40	242º
ZILMA SANTOS MATTOS	Técnico em Enfermagem	6	30	60	90	134º	MARGARIDA BELARMINO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	7	35	5	40	243º
GILMAR ALVES DE HOLANDA	Técnico em Enfermagem	6	30	60	90	135º	ROSANGELA MEDINA AVALO PORFIRIO	Técnico em Enfermagem	7	35	5	40	244º
IVANILDA GONCALVES DA TRINDADE	Técnico em Enfermagem	5	25	65	90	136º	CAROLINE DE LIMA GONZAGA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	6	30	10	40	245º
MAURICIO DA SILVA COSTA	Técnico em Enfermagem	17	85	0	85	137º	MARIA DENILZA VIEIRA	Técnico em Enfermagem	7	35	0	35	246º
ALEX GONCALVES DIONISIO	Técnico em Enfermagem	16	80	5	85	138º	SILVANA ANDRADE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	7	35	0	35	247º
REUNICE SANTANA VIEIRA SILVA	Técnico em Enfermagem	15	75	10	85	139º	PAULO LILI	Técnico em Enfermagem	7	35	0	35	248º
MAURA TEIXEIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	13	65	20	85	140º	HORACELIA PAULA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	4	20	15	35	249º
VANIA DE LIMA MARTINS	Técnico em Enfermagem	13	65	20	85	141º	ZENOBIO ARANDA ALEM ORTEGA	Técnico em Enfermagem	6	30	0	30	250º
VALDERES BANDEIRA MAGALHAES OVIEDO	Técnico em Enfermagem	11	55	30	85	142º	CRISTIANE DE OLIVEIRA RESENDE	Técnico em Enfermagem	6	30	0	30	251º
RUTE DE SOUZA TORRES ZOMERFELD	Técnico em Enfermagem	10	50	35	85	143º	ILDA PEREZ DOMEGA	Técnico em Enfermagem	5	25	0	25	252º
FABIANE CRISTINA DA FONSECA	Técnico em Enfermagem	10	50	35	85	144º	CECÍLIA BERECHOVINSKI	Técnico em Enfermagem	5	25	0	25	253º
SANDRA CRUZ BORGES DE BRITO	Técnico em Enfermagem	9	45	40	85	145º	MARINA SOARES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	5	25	0	25	254º
ROSE MARY APARECIDA RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	8	40	45	85	146º	SARA MIGUEL RAIDAN	Técnico em Enfermagem	5	25	0	25	255º
MIRIAM SOUZA DO NASCIMENTO MIYAZAKI	Técnico em Enfermagem	6	30	55	85	147º	ALEXSANDRA VILA MAIOR DE SOUZA	Técnico em Laboratório	19	95	100	195	1º
RICARDO LUIS ESCALANTE ÁVILA	Técnico em Enfermagem	16	80	0	80	148º	SIMONE DE MORAES LOPES	Técnico em Laboratório	19	95	35	130	2º
SHEILA CARDOSO LIMA	Técnico em Enfermagem	12	60	20	80	149º	AMANDA DE MATTOS PEREIRA	Técnico em Laboratório	15	75	55	130	3º
MICHELE DE SOUZA BRONZATI	Técnico em Enfermagem	12	60	20	80	150º	MARY HELEEN RECH DOS SANTOS	Técnico em Laboratório	21	105	20	125	4º
FERNANDA SANT'ANA DE MORAES	Técnico em Enfermagem	11	55	25	80	151º	FLAVIA BARBOSA VIEIRA	Técnico em Laboratório	13	65	60	125	5º
CHEILA CRISTINA NASCIMENTO SILVA	Técnico em Enfermagem	9	45	35	80	152º	ELLEDIANE PEREIRA DA SILVA	Técnico em Laboratório	10	50	75	125	6º
ALDENIR MARIA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	8	40	40	80	153º	TÁBATA BRANQUINHO DE ALBUQUERQUE	Técnico em Laboratório	15	75	40	115	7º
NEUCI TOMAS DE ARAUJO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	7	35	45	80	154º	LIDIA DA SILVA GARCIA DE OLIVEIRA	Técnico em Laboratório	10	50	60	110	8º
ADRIANA SPESOTO DO PRADO	Técnico em Enfermagem	13	65	10	75	155º	ALEXSANDRA GOMES DA SILVA	Técnico em Laboratório	9	45	60	105	9º
GILMAR DE JESUS GOMES	Técnico em Enfermagem	13	65	10	75	156º	DEBORAH GOMES DA SILVA MOREIRA	Técnico em Laboratório	14	70	30	100	10º
IZONETH LIMONGES SALDANHA DE ALMEIDA	Técnico em Enfermagem	12	60	15	75	157º	CRISTIANE DA SILVA ROSA	Técnico em Laboratório	6	30	70	100	11º
MICHEL LEMES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	12	60	15	75	158º	JUCIMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Técnico em Laboratório	15	75	0	75	12º
MARINES FERNANDES GUABIRABA DE LIMA	Técnico em Enfermagem	11	55	20	75	159º	NEUZA DE MELO ARRUDA LEME	Técnico em Laboratório	13	65	10	75	13º
RAFAELA PEREIRA	Técnico em Enfermagem	9	45	30	75	160º	DANIELLE DA SILVA CANHETE	Técnico em Laboratório	11	55	20	75	14º
APARECIDA NERY ROCHA	Técnico em Enfermagem	8	40	35	75	161º	LINDAURA MESSIAS DOS SANTOS	Técnico em Laboratório	14	70	0	70	15º
ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	8	40	35	75	162º	CHRISTIANE BENITES PONTES	Técnico em Laboratório	14	70	0	70	16º
PATRICIA ALBUQUERQUE BARBOSA	Técnico em Enfermagem	8	40	35	75	163º	BRUNA ALMEIDA SILVA	Técnico em Laboratório	12	60	5	65	17º
ANA LUCIA CANATTO	Técnico em Enfermagem	7	35	40	75	164º	ELEU D OLIVEIRA	Técnico em Laboratório	12	60	0	60	18º
ROSILENE BUSSULA MATOZO	Técnico em Enfermagem	5	25	50	75	165º	VANDERLEI DAVALO FERREIRA	Técnico em Laboratório	12	60	0	60	19º
FRANCIELY CRISTINA MENDES AGUILERA	Técnico em Enfermagem	14	70	0	70	166º	ELIANE ANASTACIO QUEIROZ	Técnico em Laboratório	11	55	0	55	20º
ELISANGELA COSTA GOMES	Técnico em Enfermagem	13	65	5	70	167º	ABELINA AGUIAR DE ANDRADE	Técnico em Laboratório	10	50	0	50	21º
JAQUELINE ANGELO MILITÃO	Técnico em Enfermagem	13	65	5	70	168º	SILVANA DE SOUZA	Técnico em Laboratório	9	45	0	45	22º
RENATA ESTEVES MORAES	Técnico em Enfermagem	12	60	10	70	169º	CLEUZA MAGDA SILVA CARDOSO	Técnico em Laboratório	8	40	5	45	23º
ELIANE RIBEIRO DIAS	Técnico em Enfermagem	12	60	10	70	170º	ELIZETE NOGUEIRA DANTAS	Técnico em Laboratório	7	35	0	35	24º
KATIUCE OLIVEIRA LINS	Técnico em Enfermagem	12	60	10	70	171º	NEIVOCIR PEREIRA DA LUZ	Técnico em Raio X	23	115	65	180	1º
THAIS DE CARVALHO	Técnico em Enfermagem	12	60	10	70	172º	ALESSANDRO DE OLIVEIRA CORDEIRO	Técnico em Raio X	25	125	45	170	2º
PAULO MAIA ERNICA	Técnico em Enfermagem	11	55	15	70	173º	DIRCE MISAKO ABE	Técnico em Raio X	14	70	65	135	3º
TÂNIA JAQUELINE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	10	50	20	70	174º	PAULO DIAS DE OLIVEIRA	Técnico em Raio X	10	50	80	130	4º
LEDA MARIA SOBRINHO MOREIRA	Técnico em Enfermagem	9	45	25	70	175º	MARIO CESAR ALCANTARA TORRES	Técnico em Raio X	16	80	50	130	5º
PRISCILA MORAES FRANÇA	Técnico em Enfermagem	9	45	25	70	176º	ISAIAS SILVA DE JESUS	Técnico em Raio X	12	60	65	125	6º
MARTA SALVADORA COLMAN TUNECA	Técnico em Enfermagem	8	40	30	70	177º	PAULO LEMES DA SILVA	Técnico em Raio X	11	55	70	125	7º
ELIAS DOS SANTOS RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	7	35	35	70	178º	FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	Técnico em Raio X	8	40	80	120	8º
ELI CORREIA DE ARAUJO SANTOS	Técnico em Enfermagem	13	65	0	65	179º	JULIO LOPES DE SOUZA	Técnico em Raio X	9	45	65	110	9º
MAURENI MARIA MARIANO DE OLIVEIRA ARAUJO	Técnico em Enfermagem	11	55	10	65	180º	JAYME MIRANDA PINHEIRO	Técnico em Raio X	15	75	15	90	10º
PATRICIA DENIZ DE FREITAS	Técnico em Enfermagem	11	55	10	65	181º	DIEGO LIMA E SILVA	Técnico em Raio X	16	80	5	85	11º
FERNANDA APARECIDA ALVES FRANCO													

Extratos**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
E O INSTITUTO EDUCACIONAL DE DOURADOS NO ANO DE 2006**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.926/0001-44
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENIENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DE DOURADOS
CNPJ: 08.378.634-0001-94
OBJETO: Prorrogação de vigência
VIGÊNCIA: 24 meses (vencendo em 15 de dezembro de 2010).

João Paulo Barcellos Esteves – Interveniente
Secretário Municipal de Saúde

Emiliani de Cássia Sversut – Interveniente

Extratos de Convênios**CONVÊNIO PMD/SEMASES Nº 004/2008
PROCESSO Nº 004/2008**

EXTRATO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC, POR MEIO DE SUA UNIDADE EXECUTORA O CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL MARISTA – CESMAR, DOURADOS/MS.

1. PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 03.155.926/0001-44 e a Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, por meio de sua Unidade executora o Centro Educacional e Social Marista – CESMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF 60.982.352/0007-07.

2. OBJETO: Constitui objeto do presente convênio ajuda financeira para aquisição de equipamentos e materiais para a oficina de costura: máquinas de costura e armarinhos (tecidos, linhas, agulhas, etc.), e máquina fotográfica digital, de acordo com o projeto apresentado e aprovado através da Resolução nº 038/2007/CMAS que integra o presente convênio, independente de transcrição.

3. VALOR: R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos), repassado em uma única parcela.

4. VIGÊNCIA: de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2008.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.05 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais

08.244.103 – Programa de Acompanhamento das Ações Sociais

2.073 – Implementação do Programa de Investimentos Sociais

33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha: 377 – Fonte: 10

Dourados-MS, 01 de novembro de 2008.

LEDI FERLA
Secret. Mun. de Assist. Social e Econ. Solid.

**CONVÊNIO PMD/SEMASES Nº 051/2008
PROCESSO Nº 051/2008**

EXTRATO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, E A CASA CRIANÇA FELIZ.

1. PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 03.155.926/0001-44 e a Casa Criança Feliz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF 94.722.287/0002-98.

2. OBJETO: Constitui objeto do presente convênio ajuda financeira para aquisição de equipamentos para atender ao projeto de oficina de corte e costura (máquinas de costura, mesas e extintores).

3. VALOR: R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos), repassado em uma única parcela, com contrapartida da entidade no valor de R\$ 3.638,17 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais, e dezessete centavos).

4. VIGÊNCIA: de 10 de dezembro a 31 de dezembro de 2008.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.05 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais

08.244.103 – Programa de Acompanhamento das Ações Sociais

2.073 – Implementação do Programa de Investimentos Sociais

33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha: 377 – Fonte: 10

Dourados-MS, 10 de dezembro de 2008.

LEDI FERLA
Secret. Mun. de Assist. Social e Econ. Solid.

Extratos de Contratos**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 936/2007/CLC/PMO**

PARTES:

Município de Dourados.

MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048/2007.

OBJETO: A prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 04/01/2009 e previsão de vencimento em 31/12/2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2008.

Secretaria Municipal de Finanças.

ESTE TERMO ADITIVO SURTIRÁ EFEITO A PARTIR DA SUA ASSINATURA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 204/2006/CLC/PMO**

PARTES:

Município de Dourados.

PLANACON CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2006.

OBJETO: Alteração do valor inicial em decorrência de acréscimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2008.

Secretaria Municipal de Finanças.

ESTE TERMO ADITIVO SURTIRÁ EFEITO A PARTIR DA SUA ASSINATURA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 762/2008/SCC/PMO

PARTES:

Município de Dourados.

M. LENIUM COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E CONFECÇÕES LTDA-ME.

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL nº 196/2008.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender as Escolas Municipais e o Centro Popular de Cultura, esporte e lazer Jorge Antônio Salomão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.00. – Secretaria Municipal de Educação

13.01. – Secretaria Municipal de Educação

4.014. – Salário educação

12.361.104. – Programa de Valorização do ensino em Dourados

33.90.30.00. – Material de consumo

33.90.30.08. – Material didático, educativo e esportivo.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Valor Total: R\$ 73.911,00 (setenta e três mil, novecentos e onze reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2008.

Secretaria Municipal de Finanças.

ESTE CONTRATO SURTIRÁ EFEITO A PARTIR DA SUA ASSINATURA

Verbas Federais

Prefeitura Municipal de Dourados
Fundação Cultural e de Esportes de Dourados

Em cumprimento ao que determina A Lei nº 9.452/97, Art. 2º, informamos a todos os partidos políticos, os sindicatos de classes e as entidades empresariais desta cidade o recebimento de verba de convênios federais, conforme abaixo relacionado:

Órgão repassador	Nº Convênio	Nº C/C	Objeto	Data	Valor R\$
Governo Federal	0095/2006	57314-0	Rede de Pontos de Cultura da Prefeitura Municipal de Dourados	28/11/2008	100.000,00
				TOTAL	100.000,00

Dourados-MS., 01 de dezembro de 2008

Balancete

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				BALANCETE FINANCEIRO			Número : 00001		
CONTABILIDADE PÚBLICA		SISTEMA -----> FINANCEIRO		MES Novembro			ANO 2008		
TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS				
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA					
RECEITA TRIBUTARIA	75.062,46	6.542,83	81.605,29	04-ADMINISTRAÇÃO	5.071.684,96	492.855,64	5.564.540,60		
RECEITA PATRIMONIAL	256.886,27	27.399,90	284.286,17	10-SAUDE	69.917.279,79	4.375.824,38	74.293.104,17		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	49.053.995,87	4.873.739,24	53.927.735,11	S O M A ----->	74.988.964,75	4.868.680,02	79.857.644,77		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.635,06		5.635,06	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA					
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	333.000,00		333.000,00	RESTOS PAGAR	3.684.213,95	9.283,97	3.693.497,92		
S O M A ----->	49.724.579,66	4.907.681,97	54.632.261,63	CONTA A PAGAR - PAGO	52.767.622,92	6.163.515,70	58.931.138,62		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				S O M A ----->	56.451.836,87	6.172.799,67	62.624.636,54		
EMPENHOS A PAGAR	66.682.762,20	4.663.921,35	71.346.683,55	CONSIGNAÇÕES					
S O M A ----->	66.682.762,20	4.663.921,35	71.346.683,55	CONSIGNAÇÕES	7.409.894,10	777.591,91	8.187.486,01		
CONSIGNAÇÕES				S O M A ----->	7.409.894,10	777.591,91	8.187.486,01		
CONSIGNAÇÕES	7.325.819,88	772.846,99	8.098.666,87	OUTRAS OPERAÇÕES					
S O M A ----->	7.325.819,88	772.846,99	8.098.666,87	RESPONSÁVEIS A APURAR	3.997,00		3.997,00		
OUTRAS OPERAÇÕES				VENCIMENTOS	236.927,03	157.711,58	394.638,61		
RESPONSÁVEIS A APURAR	3.997,00		3.997,00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA	10.697.767,00	1.159.062,29	11.856.829,29		
VENCIMENTOS	394.638,61		394.638,61	S O M A ----->	10.938.691,03	1.316.773,87	12.255.464,90		
TRANSFERENCIA FINANCEIRA	24.700.971,28	2.711.151,11	27.412.122,39	SALDO P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO					
S O M A ----->	25.099.606,89	2.711.151,11	27.810.758,00	BANCOS - CONTA MOVIMENTO	854.738,81	612.120,72	612.120,72		
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				BANCOS CONTA CONVENIOS	2.680.500,68	2.842.874,72	2.842.874,72		
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	235.838,79	854.738,81	235.838,79	S O M A ----->	3.535.239,49	3.454.995,44	3.454.995,44		
BANCOS CONTA CONVENIOS	4.256.018,82	2.680.500,68	4.256.018,82						
S O M A ----->	4.491.857,61	3.535.239,49	4.491.857,61						
TOTAL GERAL	153.324.626,24	16.590.840,91	166.380.227,66	TOTAL GERAL	153.324.626,24	16.590.840,91	166.380.227,66		

Maria de Lourdes Artuzi
Contadora
CRC/MS 007F53

João Paulo Barcellos Esteves
Secretário Municipal de Saúde

Poder Legislativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2008/CPL/CMD
CONVITE 008/2008**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação vigente que a empresa BETA VÍDEO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 00.818.348/0001-90, foi declarada vencedora da licitação para conversão de fitas VHS para DVD, das sessões da Câmara Municipal de Dourados, captação e edição de vídeos de interesse do Legislativo, criação e diagramação de material jornalístico para veiculação em mídia, geração de arquivos

para transmissão das sessões em TV, conforme com o teor do Edital.

De acordo com a formalidade e a tramitação legal do processo licitatório, ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO CONVITE N.º 008/2008 PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS.

Dourados(MS), 29 de dezembro de 2008.

CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES
Presidente da Câmara Municipal de Dourados

AMILTON SALINA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO

TEXTO CONSOLIDADO PELAS RESOLUÇÕES QUE DERAM NOVAS REDAÇÕES AOS DISPOSITIVOS ORIGINAIS MODIFICADOS ATÉ A PRESENTE DATA.

RESOLUÇÃO Nº 110/2007

Dourados, 06 de Novembro de 2007.

PREFÁCIO

O Poder Legislativo do Município e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seus Vereadores, democraticamente eleitos, imbuídos de féis e leais compromissos com o povo que representam e, com o escopo unívoco de desempenhar os mandatos a eles delegados, em restrito cumprimento às Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, elaborou e aprovou o presente Regimento Interno.

PODER LEGISLATIVO

52ª LEGISLATURA
2005/2008

3ª e 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

GESTÃO 2007/2008

MESA DIRETORA COMPOSTA PELOS VEREADORES:

Carlos Roberto Assis Bernardes (Carlinhos Cantor) – PR
Presidente

Eduardo Otávio Teixeira Marcondes (Eduardo Marcondes) – PMDB
Vice-Presidente

Tenente Pedro Alves Ferreira (Tenente Pedro) – PT
1º Secretário

Regimento Interno

Edson Lima do Nascimento (Edson Lima) – PDT
2º Secretário

VEREADORES:

Elias Ischy de Matos (Elias Ischy) – PT
José Carlos Cimatti Pereira (Cimatti) – PSB
José Silvestre (Zé Silvestre) – PT
Jucemar Almeida Arnal (Cemar Arnal) – PDT
Laudir Antônio Munaretto (Laudir Munaretto) – PMDB
Margarida Maria Fontanella Gaigher (Margarida Gaigher) – PT
Paulo Henrique Amos Ferreira (Paulo Henrique-Bambu) – DEM
SidLeis Alves da Silva (SidLeis Alves) – DEM

SUPLENTE:

Elecir Ribeiro Arce (Ribeiro Arce) – PT
(período de 03/04/07 à 14/05/07)
Alberto Alves dos Santos (Bebeto) – PDT
(período de 05/09/2007 à 19/10/2007)

PODER LEGISLATIVO
52ª LEGISLATURA
2005/2008

1ª e 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

GESTÃO 2005/2006

MESA DIRETORA COMPOSTA PELOS VEREADORES:

Margarida Maria Fontanella Gaigher (Margarida Gaigher) – PT
Presidenta
Paulo Henrique Amos Ferreira (Paulo Henrique - Bambu) – PSC
Vice-Presidente

Laudir Antonio Munaretto (Laudir Munaretto) – PL
1º Secretário

Elias Ischy de Matos (Elias Ischy) – PT
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Roberto Assis Bernardes (Carlinhos Cantor) – PL
Edson Lima do Nascimento (Edson Lima) – PL
Eduardo Otávio Teixeira Marcondes (Eduardo Marcondes) – PMDB
José Carlos Cimatti Pereira (Cimatti) – PSB
José Silvestre (Zé Silvestre) – PT
Jucemar Almeida Arnal (Cemar Arnal) – PV
Tenente Pedro Alves Ferreira (Tenente Pedro) – PT
SidLeis Alves da Silva (SidLeis Alves) – PFL

SUPLENTE:

Humberto Teixeira Junior (Júnior Teixeira) – PV
(período de 02/02/2005 à 02/03/2006)
Idenor Machado (Idenor Machado) – PL
(períodos de 03/04/2006 à 16/05/2006; 13/09/2006 à 31/11/2006 e 04/12/2006 à 31/12/2006)
Joaquim Soares (Joaquim Soares) – PL
(período de 17/05/2006 à 12/09/2006)

COORDENAÇÃO, ANOTAÇÃO E REVISÃO

JOSÉ HARFOUCHE
ELAINE DE ARAÚJO SANTOS
JANAÍNA MARA PACCOMENDES
RUBENS RAMÃO APOLINÁRIO DE SOUSA
FÁBIO ROBERTO CORDEIRO DA SILVA
ANA CLÁUDIA TEIXEIRA
NÁDIA SATER GEBARA
HEBE DE OLIVEIRA BARRIOS
TÉRCIO W. DE ALBUQUERQUE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 110 de 06 / Novembro / 2007

Texto consolidado pelas Resoluções que deram novas redações aos dispositivos originais modificados até a presente data.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, nos termos da Lei Orgânica de Dourados-MS, resolve:

Artº 1º - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Dourados – MS, conforme texto em anexo.

Artº 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS, 06 de Novembro de 2007.

CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES (Carlinhos Cantor)
Presidente

EDUARDO OTÁVIO TEIXEIRA MARCONDES (Eduardo Marcondes)
Vice-Presidente

PEDRO ALVES FERREIRA (Ten. Pedro)
Primeiro Secretário

EDSON LIMANASCIMENTO (Edson Lima)
Segundo Secretário

ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I: DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I	
Das Disposições Gerais	Art. 1º
Capítulo II	
Das Funções da Câmara	Art. 3º
Capítulo III	
Da Instalação da Legislatura	Art. 8º
Capítulo IV	
Da Posse dos Eleitos	Art. 12

TÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I	
Da Mesa Diretora	
Seção I	
Da Eleição da Mesa Diretora	Art. 13
Seção II	
Da Eleição da renovação da Mesa Diretora	Art. 14
Seção III	
Das Atribuições da Mesa Diretora – Competência Privativa	Art. 16
Seção IV	
Do Presidente	Art. 18
Seção V	
Do Vice-Presidente	Art. 25
Seção VI	
Dos Secretários	Art. 27
Capítulo II	
Das Comissões	
Seção I	
Das Disposições Gerais	Art. 30
Seção II	
Das Comissões Permanentes	Art. 32
Subseção I: Da Composição das Comissões Permanentes	Art. 33
Subseção II: Da Competência das Comissões Permanentes	Art. 37
Subseção III: Da Competência Específica das Comissões Permanentes	Art. 38
Subseção IV: Do Funcionamento das Comissões Permanentes	Art. 49
Subseção V: Dos Pareceres	Art. 60
Seção III	
Da Audiência Pública	Art. 65
Seção IV	
Das Comissões Temporárias	Art. 68
Subseção I: Da Comissão Especial ou de Assunto Relevante	Art. 74
Subseção II: Da Comissão Parlamentar de Inquérito	Art. 77
Subseção III: Da Comissão Processante	Art. 84
Subseção IV: Da Comissão Externa	Art. 90
Subseção V: Da Comissão Representativa	Art. 91

Capítulo III	
Do Plenário	Art. 92

TÍTULO III: DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I	
Das Proposições	Art. 94
Seção I	
Da Emenda à Lei Orgânica do Município	Art. 95
Seção II	
Do Projeto de Lei Complementar	Art. 96
Seção III	
Do Projeto de Lei Ordinária	Art. 97
Seção IV	
Do Projeto de Decreto Legislativo	Art. 98
Seção V	
Do Projeto de Resolução	Art. 99
Seção VI	
Do Projeto Substitutivo	Art. 100
Seção VII	
Da Emenda	Art. 101
Seção VIII	
Da Subemenda	Art. 102
Seção IX	
Do Requerimento	Art. 103
Seção X	
Da Moção	Art. 104
Seção XI	
Da Indicação	Art. 106
Seção XII	
Do Pedido de Informação	Art. 107
Seção XIII	
Do Recurso	Art. 108
Seção XIV	
Da Lei Delegada	Art. 109
Seção XV	
Da Medida Provisória	Art. 110
Capítulo II	
Da Tramitação	
Seção I	
Das Proposições	Art. 111
Seção II	

Regimento Interno

Dos Projetos e Substitutivos	Art.112
Seção III	
Do Exame das Comissões	Art. 113
Subseção I: Da Ordem do Dia e Turnos de Votação	Art. 114
Subseção II: Da Retirada das Proposições	Art. 116
Subseção III: Do Projeto Rejeitado	Art. 118
Capítulo III	
Do Regime de Tramitação das Proposições	Art. 119
Seção I	
Da Urgência Especial	Art. 120
Seção II	
Da Tramitação de Urgência	Art. 121
Seção III	
Da Tramitação Ordinária	Art. 124
Capítulo IV	
Da Redação Final	Art. 125
Capítulo V	
Do Veto	Art. 128
Capítulo VI	
Da Contagem dos Prazos	Art. 130
Capítulo VII	
Dos Processos Especiais e dos Procedimentos de Controle	
Seção I	
Do Orçamento	Art. 131
Seção II	
Das Contas	Art. 132
Seção III	
Da Reforma do Regimento	Art. 136
Seção IV	
Da Reforma da Lei Orgânica do Município	Art. 138
Seção V	
Da deliberação dos Projetos de Consolidação	Art. 143
Seção VI	
Dos Títulos Honoríficos	Art. 146
Seção VII	
Do Comparecimento do Prefeito	Art. 150
Seção VIII	
Da Convocação de Autoridades Municipais	Art. 152
TÍTULO IV: DAS SESSÕES PLENÁRIAS	
Capítulo I	
Das Sessões em Geral	Art. 155
Seção I	
Das Sessões	Art. 156
Seção II	
Da Suspensão da Sessão	Art. 158
Seção III	
Da Prorrogação da Sessão	Art. 159
Seção IV	
Do Encerramento da Sessão	Art. 160
Seção V	
Do Acesso ao Plenário	Art. 161
Seção VI	
Das Sessões Ordinárias	Art. 162
Subseção I: Do Expediente	Art. 165
Subseção II: Da Pauta	Art. 166
Subseção III: Do Grande Expediente	Art. 168
Subseção IV: Da Ordem do Dia	Art. 170
Maioria Absoluta	Art. 171
Questão de Ordem	Art. 172
Prazo da Proposição	Art. 173
Retirada da Ordem do Dia	Art. 174
Vistas e Adiamento da Discussão e Votação	Art. 175
Alteração ou Interrupção	Art. 176
Interrupção do Orador	Art. 177
Suspensão por quinze minutos	Art. 178
Subseção V: Da Discussão e Votação	Art. 179
Subseção VI: Do Tema Livre	Art. 187
Seção VII	
Das Sessões Extraordinárias	Art. 188
Seção VIII	
Das Sessões Solenes	Art. 189
Seção IX	
Das Sessões Especiais	Art. 191
Seção X	
Da Sessão Participativa	Art. 192
Seção XI	
Da Sessão Secreta	Art. 193
Capítulo II	
Do Aparte	Art. 194
Capítulo III	
Da Questão e pela Ordem	Art. 195
Capítulo IV	
Da Prejudicialidade	Art. 197
Capítulo V	
Da Renovação de Votação	Art. 198
Capítulo VI	
Dos Anais e Livros Destinados ao Serviço	Art. 199
TÍTULO V: DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	

Capítulo I	
Da Iniciativa Popular	Art. 201
Capítulo II	
Da Tribuna Livre	Art. 202
TÍTULO VI: DOS VEREADORES	
Capítulo I	
Dos Direitos e Deveres	Art. 208
Capítulo II	
Das Licenças e Faltas	Art. 214
Capítulo III	
Da Extinção, Cassação e da Perda do Mandato	Art. 218
Capítulo IV	
Da Remuneração	Art. 222
TÍTULO VII: DOS LÍDERES	
Capítulo I	
Do Colégio de Líderes, dos Líderes e Vice-Líderes	Art. 224
TÍTULO VIII: DO ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL	
Capítulo I	
Da Procuradoria do Legislativo Municipal	Art. 226
TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Capítulo I	
Dos Órgãos de Imprensa	Art. 227
Capítulo II	
Dos Serviços de Segurança	Art. 228
Capítulo III	
Das Omissões do Regimento Interno	Art. 229
Capítulo IV	
Da Vigência	Art. 230
ÍNDICE REMISSIVO	
“A”	
A Câmara: Art. 1º e 2º	
Acesso ao Plenário: Art. 161	
Adiamento de Discussão em Urgência: Art. 175 § 1º II - por uma Sessão	
Adiamento de Discussão: Arts. 175 § 1º, I e 185: por cinco (05) Sessões Ordinárias.	
Alteração ou Interrupção da Ordem do Dia: Art. 176	
Anais e Livros Destinados ao Serviço: Art. 199 e 200.	
Aparte: um (01) minuto. Art. 194.	
Ata das Sessões: Art. 164 e 165, I.	
Atribuições da Mesa Diretora – Competência Privativa: Art. 16 e 17.	
Audiência Pública: das Comissões Permanentes: 65 a 67.	
Audiência Pública: das Comissões Permanentes: Prazos:	
- pareceres: sete (07) dias prorrogáveis por mais sete (07). Art. 55;	
- convocação de autoridade: dez (10) dias. Art. 55 § 1º;	
- uso da palavra: membros da Comissão três (03) minutos para interpelar orador sobre matéria lida. Art. 66, § 2º;	
Autoridades convocadas: Art. 152 a 154	
- Tempo para a exposição trinta (30) minutos. Art. 153. Após a exposição, dez (10) minutos para o requerente e cinco (05) minutos para cada Vereador. Art. 153, § 1º. Concede-se à autoridade um período de mais de trinta (30) minutos, para esclarecimentos finais. Art. 153, § 2º.	
Ausência das Votações: Art. 214.	
Ausência – perda de mandato: Art. 218, III.	
Ausência das Votações - remuneração: Art. 223 - Excepcionando-se os casos previstos neste Regimento, e as faltas abonadas, será descontada do Vereador a percentagem proporcional ao valor mensal de cada Sessão a que não comparecer. E o Presidente poderá abonar uma (01) falta do Vereador por mês.	
Ausência nas Comissões: Perderá o mandato de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, quando da realização de nova Eleição pela Comissão, bem como o que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo se por motivo considerado justo pelos Pares. Art. 35, § 3º.	
“B”	
Balancetes financeiros e despesas orçamentárias relativas ao mês anterior: encaminhar ao Executivo até o dia dez (10) do mês seguinte. Art. 16, § 2º, VIII.	
Bandeiras: Art. 2º, § 2º.	
“C”	
Cargo vago da Mesa Diretora: Eleição na Sessão Ordinária subsequente. Art. 13, § 1º.	
Colégio de Líderes, dos Líderes e Vice-Líderes: Art. 224 e 225.	
Comissões Temporárias: Art. 68 a 73.	
Comissão Parlamentar de Inquérito: Art. 77 a 83 (prazo: 60 dias – art. 79, II).	
CPI: prazo de funcionamento não se interrompe no recesso. Art. 80;	
Comissão Processante: Art. 84 a 89 (na instrução - dez (10) dias para apresentação de novas provas. Art. 88).	
Comissões Especiais ou de Assuntos Relevantes: Art. 74 a 76 (prazos: sessenta (60) dias prorrogáveis. Art. 69 § 6º).	
Comissão Externa: Art. 90.	
Comissão Representativa: Art. 91.	
Comissões Permanentes - Funcionamento: Art. 49 a 59.	
Comissões Permanentes - Composição: Art. 33 a 36 -prazo de funções - dois anos. Art. 33 § 1º.	

Regimento Interno

Comissões Permanentes - Competência: Art. 37.
 Comissões Permanentes - Competência Específica:
 I. Justiça, Legislação e Redação; Art. 38.
 II. Finanças e Orçamentos; Art. 39.
 III. Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente; Art. 40.
 IV. Educação, Cultura e Desportos; Art. 41.
 V. Indústria, Comércio e Turismo; Art. 42.
 VI. Higiene, Saúde e Assistência Social; Art. 43.
 VII. Agricultura e Pecuária; Art. 44.
 VIII. Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor; Art. 45.
 IX. Controle e Eficácia Legislativa; Art. 46.
 X. Segurança Pública e Trânsito; Art. 47.
 XI. Ética e Decoro Parlamentar. Art. 48.
 Comparecimento do Prefeito: Art. 150 e 151.
 Competência da Mesa – Privativa: Art. 16 e 17.
 Competência do Presidente: Art. 18 a 24.
 Competência do Vice-Presidente: Art. 25 e 26.
 Competência dos Secretários: Art. 27 a 29.
 Competência dos Líderes: Art. 224 e 225.
 Composição da Mesa: – Eleição e renovação Art. 13 a 15.
 Contagens dos Prazos: Art. 130 e parágrafos.
 Contas: Art. 132 a 135 - Balançetes Mensais; Balanço Geral Anual.
 Contestação ao parecer: prazo de dez dias para o autor da proposição. Art. 64.
 Convocação de Suplente: Art. 216 e 217.
 Convocação de Suplente: Vereador em Julgamento: Art. 85
 Convocação de Autoridade: Art. 152 a 154.
 Convocação de Sessão Extraordinária: Art. 188.

“D”

Das Comissões Permanentes: Art. 32 a 64.
 Da Pauta: Art. 166 e 167 (distribuída aos Vereadores com vinte e quatro (24) horas de antecedência).
 Debates: na Ordem do Dia a discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender a determinações contidas neste RI. Art. 179.
 Declaração de Voto: Art. 184, § 2º - um (01) minuto sem Apartes.
 Decreto Legislativo: Art. 98.
 Discussão e Votação: Art. 179 a 186.
 Discussão – pelo Presidente: Art. 22. tem que se afastar da Presidência
 Discussão – nenhum Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação nominal de matéria de sua autoria: Art. 22.
 Discussão de Projeto: Art. 180 – discussão por 5 minutos com 1 minuto de Aparte..
 Dispensa da Discussão: A s proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante Requerimento. Que deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de Emendas. Art. 180 § 3º
 Do Veto/sanção/promulgação: Art. 128 e 129.
 Dos Orçamentos: Art. 131.
 Dos Pareceres: Art. 60 a 64
 Duração da Sessão: três horas e meia. Art. 162.
 Direitos e Deveres dos Vereadores: Art. 208 a 213.

“E”

Eleição da Mesa: Art. 13 (para renovação da Eleição Art. 14 e 15).
 Emendas: Art. 101 (Subemenda – Art. 102).
 Emenda destacada: autor e relator três (03) minutos sem Apartes. Art. 131, VII.
 Encaminhar a Votação: Iniciado o Encaminhamento, não caberá: Retirada da proposição principal, de Substitutivo e de Emendas; Apresentação de Emenda; Apresentação de Requerimentos de destaque; Pedido de Vistas; Adiantamento, não sendo possível Encaminhamento de votação da Redação Final. Art. 182.
 Encerramento de Discussão de proposição: por Requerimento aprovado em Plenário - Art. 103 § 3º, III.
 Encerramento das Sessões: Art. 160.
 Escusar-se de votar: Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, declarar que se abstém de votar, ressalvado obstrução parlamentar legítima. Art. 184.
 Exame das Comissões: Art. 113.
 Expediente: o primeiro período de uma Sessão Ordinária com tempo de 2hs: Art. 165.
 Extinção, Cassação e Perda do Mandato do Vereador: art. 218 a 220.
 Extinção do Mandato do Prefeito: Art. 221.
 Extinção da CPI: Art. 79, Parágrafo único.

“F”

Funções da Câmara: Art. 3º a 7º.
 Faltas e Licenças de Vereadores: Art. 214 a 217.

“G”

Grande Expediente: Art. 168 e 169
 Gravações das Sessões: Art. 199 e 200

“H”

Impedimento de Vereador votar: O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de assinar, emitir parecer e votar. Art. 52.
 Indicação: Art. 106.
 Indicação dos Líderes: Parágrafo único do Art. 9º.
 Indicação de Membro da “C.P.I.”: cinco (05) dias. Art. 69.
 Iniciativa Popular: Art. 201.
 Instalação das Comissões “C.P.I.”: cinco (05) dias. Art. 69, § 4º.
 Instalação da Legislatura: Art. 8º a 11.
 Inscrições de Vereadores: No período destinado ao Grande Expediente, falarão todos os Vereadores inscritos, por dez minutos, mais dois minutos. Art. 168.
 Interrupção do Orador: Art. 177.

“J”

Julgamento Contas da Câmara: Art. 132 a 135

“L”

Lei Orgânica do Município: Art. 95.
 Lei Complementar: Art. 96.
 Lei Ordinária: Art. 97.
 Lei Delegada: Art. 109.
 Licença e Faltas do Vereador: Art. 215 a 217.
 Líder da Bancada - indicação: Art. 9º, Parágrafo único.
 Liderança: do Colégio de Líderes, dos Líderes e Vice-Líderes: Art. 224 e 225.
 Livros Obrigatórios: Art. 199 e 200.

“M”

Majoria Absoluta: Art. 171.
 Matéria Prejudicada: Art. 197.
 Medida Provisória: Eficácia de trinta dias. Art. 110.
 Mesa Diretora: Art. 13 a 29.
 Moção: Art. 104 e 105.

“O”

Obstrução Parlamentar: - o Líder do bloco, grupo ou Bancada informará à Presidência que todos os membros não votarão na matéria, retirando-se do Plenário durante o processo de votação, não podendo ser computada a ausência. Art. 184, § 1º.
 Omissões do Regimento Interno: Art. 229.
 Orçamentos - LDO, PPA e LOA: Art. 131.
 Ordem do Dia e Turnos de Votação: Art. 114 e 115.
 Ordem do Dia: destina-se a discutir, encaminhar e votar proposições sujeita à deliberação do Plenário. Art. 170.
 Ordem do Dia: prazo para proposição trinta (30) dias. Art. 173.
 Ordem do Dia: discussão de cinco minutos com Apartes de um minuto. Art. 180.
 Ordem do Dia: somente poderão ser formuladas questões de ordem, por três (03) minutos, sem Apartes, pertinentes à matéria em debate e votação, bem como o descumprimento deste Regimento Interno. Art. 172.
 Órgãos de Imprensa: Art. 227.

“P”

Parecer: Art. 60 a 64
 Parecer Técnico - regime urgência: cinco dias. Art. 226, § 4º.
 Pauta: Art. 166 e 167.
 Pedido de Adiantamento: Art. 175 e Art. 185.
 Pedido de Informação ao Executivo: prazo de trinta dias. Art. 107, § 4º.
 Pedido de Vistas: Art. 175 § 2º.
 Pedido de Vistas: (Requerimento) Art. 103 § 3º, XVII
 Pedido de Vistas nas Comissões: serão permitidas vistas ao processo, antes da tomada de votos, por um prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a cada membro da Comissão que as requerer. E quando o processo estiver sob Regime de Urgência, o pedido de vistas será de vinte e quatro (24) horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido. Art. 55, §§ 2º e 3º.
 Perda de mandato nas Comissões: Perderá o mandato de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, quando da realização de nova Eleição pela Comissão, bem como o que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo se por motivo considerado justo pelos Pares. Art. 35, § 3º.
 Plenário: Art. 92 e 93.
 Posse dos Vereadores eleitos: 1º de Janeiro às oito horas. Art. 12.
 Prazo para pareceres relatores: sete dias. Art. 55.
 Prazo da Proposição: trinta dias - Art. 173.
 Prejudicialidade: Art. 197.
 Prestação de Contas do Poder Executivo: Art. 133.
 Presidente: Art. 18 a 24.
 Procuradoria - Pareceres Jurídicos: dez dias úteis. Art. 226.
 Projeto de Consolidação: Art. 143 a 145.
 Projeto de Lei Complementar: Art. 96.
 Projeto de Lei Ordinária: Art. 97.
 Projeto de Decreto Legislativo: Art. 98
 Projeto de Resolução: Art. 99.
 Projetos (urgência): parecer com cinco (05) dias úteis. Art. 121, § 1º.
 Projetos Substitutivos: Art. 100. Tramitação - Art. 112.
 Projeto Rejeitado: Art. 118.
 Proposta Orçamentária da Câmara Municipal: encaminhar ao Executivo até o décimo quinto (15º) dia útil de setembro. Art. 16, § 2º, VII.
 Proposições: Art. 94
 Proposições – Tramitação: Art. 111
 Proposições: Grande Expediente – dez minutos mais dois minutos. Art. 168 e 169
 Prorrogação de Sessão: duas (02) horas. Art. 159.

“Q”

Questão de Ordem: Art. 195 e 196
 Questão de Ordem: três (03) minutos. Art. 195, § 1º;
 Questão de Ordem: na Ordem do Dia. Art. 172.
 Quorum para reunião da Câmara: Art. 156
 Quorum para Aprovação: Art. 171

“R”

Recusar-se de votar: Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, declarar que se abstém de votar, ressalvado obstrução parlamentar legítima. Art. 184.
 Recurso: deverá ser apresentado em dez dias e não sofrerá discussão e sua votação encaminhado Art. 108, § 1º, III.
 Redação Final: dez (10) dias úteis, após aprovação. Art. 125 a 127.
 Reforma do Regimento. Art. 136 e 137
 Reforma da Lei Orgânica do Município: Art. 138 a 142
 Regime de Tramitação das Proposições: Art. 119.
 Regime de Urgência Especial: Art. 120.
 Regime de Urgência: Parecer Técnico de cinco dias. Art. 226, § 4º.
 Regime de Urgência: Pedido de Vista na Comissão por 24hs. Art. 55, § 3º.
 Regime de Urgência: não haverá Pedido de Diligência. Art. 58, § 2º.

Regimento Interno

Regime de Urgência: Art. 121 a 123.
 Remuneração: Art. 222 e 223.
 Renovação da Mesa: Art. 14 e 15.
 Renovação de Votação: Art. 198.
 Requerimento: Art. 103.
 Restituir saldo do numerário liberado ao Legislativo para uso no exercício: até o dia trinta e um (31) de Dezembro. Art. 16, § 2º, IX.
 Resolução: Art. 99.
 Retificação do Voto. Art. 196, III.
 Retirada das Proposições: (Comissões) Art. 116 e 117.
 Retirada das Proposições: (Ordem do Dia) Art. 174.
 Reunião Preparatória: Art. 12.
 Reunião da Mesa: Os membros da Mesa reunir-se-ão, mensalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões. Se for necessário poderá haver convocação extraordinária. Art. 17.
 Reunião das Comissões: Art. 35.
 Revisão do Pronunciamento: vinte e quatro (24) horas para revisar. Art. 200, §1º.

“S”

Secretários da Mesa: Art. 27 a 29.
 Serviço Administrativo: Art. 16, § 2º, I.
 Serviço de Segurança: Art. 228 e 229.
 Sessão Preparatória: Art. 10
 Sessão de Instalação de Posse da Legislatura: Art. 12
 Sessões em Geral: Art. 155.
 Sessões: do Quorum e Uso da Palavra: Art. 156 e 157.
 Sessão Ordinária: Art. 162 a 164. As Sessões Ordinárias compõem-se de quatro (04) períodos:
 I. Expediente; Art. 165.
 II. Grande Expediente; Art. 168 e 169.
 III. Ordem do Dia; art. 170.
 IV. Tema Livre; art. 179.
 Sessão de Instalação da Legislatura: Art. 11 e 12.
 Sessão Extraordinária: duração de três horas e meia (03h30min). Art. 188.
 Sessão Especial: Art. 191. – (Sessões Participativas: Art. 192).
 Sessão Preparatória: Art. 10
 Sessão Secreta: Art. 193.
 Sessão Solene: Art. 189 e 190.
 Suspensão Sessão: tempo não será computado na duração. Art. 158, Parágrafo único.
 Suspensão de Sessão para apresentar Emendas: 15 min. - Art. 178.
 Subemenda: Art. 102 - (Emendas: Art. 101).
 Substitutivo: no Processo Legislativo. Art. 100.
 Substitutivo: na Tramitação. Art. 112.

“T”

Tema Livre: dois minutos, anexados aos dez do Grande Expediente. Art. 187;
 Títulos Honoríficos: Art. 146 a 149.
 Tramitação: Art. 111 a 124
 Traje: Art. 210 - III. Passeio completo para homens e terninho ou tailler para mulheres;
 Tribuna Livre: Orador dez minutos, mais cinco minutos sem Apartes e Vereador dois minutos. Art. 202 a 207.
 Turnos de Votação: Art. 115 e Art. 179. Serão discutidos e votados em:
 Três turnos:
 Os Projetos de Leis Orçamentárias. PPA, LDO e LOA. Art. 179, §1º, I.
 Os Projetos de Codificação. Art. 179, §1º, II.
 Dois turnos:
 Projeto de Emenda à Lei Orgânica. Art. 179, §2º, I.
 Projeto de Lei Complementar. Art. 179, §2º, III.
 Projeto de Lei Ordinária. Art. 179, §2º, II
 Único turno:
 Veto Art. 179, §3º, I
 Proposição em renovação de votação – Requerimento Art. 115, III
 Redação Final – Art. 130, §3º, VII
 Projeto de Decreto Legislativo - Art. 98, § 2º.
 Projeto de Resolução - Art. 99, § 2º.
 Recurso – Art. 115, X
 Requerimentos - Art. 98, § 3º, I a XIV e XVII.
 Moção – Art. 103, § 3º, X.
 E demais proposições. Art. 179, §3º, IV
 Obs.: Todos os Projetos que receberem Emendas serão submetidos a uma votação de Redação Final.

“U”

Uso da Palavra: Art. 156 e 157
 Uso da Palavra: Art. 24. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem Aparteado.

“V”

Vacância do Cargo de Vereador: Art. 12 § 6º, I e Art. 216.
 Vice-Presidente: Art. 25 e 26.
 Vereador diplomado: para posse – até quinze (15) dias. Art. 12, § 6º, I.
 Veto – Demais Prazos: Art. 128 e 129.
 Vigência do RI: Art. 230 e 231.
 Vistas ao Processo: Art. 55 §§ 2º (nas Comissões) e 3º (na urgência); e Art. 175 § 2º.
 Votação - Encaminhamento dois minutos sem Apartes. Art. 182.
 Votação - Adiantamento – cinco Sessões Ordinárias. Art. 185.
 Votação – Declaração de voto - um minuto sem Apartes. Art. 184 § 2º.
 Votação Nominal: Art. 183.
 Voto permitido ao Presidente: Art. 20, I, p) - Votar na Eleição da Mesa Art. 13 e 14; em matéria que exigir, para sua aprovação, Maioria Absoluta, Maioria Qualificada (dois terços) dos membros da Câmara Art. 93 ou voto de desempate;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

TÍTULO I
 DACÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Câmara Municipal de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, é o Poder Legislativo do Município, sendo-lhe assegurada a autonomia financeira e administrativa, composta por Vereadores eleitos nos termos da Legislação eleitoral Federal vigente e, reger-se-á pelas normas deste Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Dourados tem sua sede no Palácio Jaguaribe, localizado na Avenida Marcelino Pires, nº 3.495, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados, estado Mato Grosso do Sul, onde funciona administrativamente e realiza suas Sessões.

§ 1º. Excepcionalmente, a requerimento de Vereador, e por deliberação em votação por maioria absoluta, poderá reunir-se em outro local dentro do Município de Dourados.

§ 2º. Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, bem como em qualquer outro lugar onde a mesma for realizada, as bandeiras do País, do Estado, do Município e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II Das Funções da Câmara

Art. 3º. Como Poder Legislativo Douradense, a Câmara Municipal terá função Legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. A função Legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de Emendas à Lei Orgânica do Município, Lei Complementares, Lei Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município e do Poder Legislativo.

Art. 4º. A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. A função de controle externo da Câmara implica vigilância nos negócios do Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 6º. A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas previstas em Leis.

Art. 7º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços.

CAPÍTULO III Da Instalação da Legislatura

Art. 8º. A Legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores para ela eleitos e, a Sessão Legislativa compreende o período de primeiro (1º) de fevereiro à dezenove (19) de dezembro, com recesso de quinze (15) dias durante o mês de julho, a ser decidido pelo Plenário.

Art. 9º. No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro (1º) de janeiro do ano da posse, às 08:00 horas, com a presença da maioria dos Vereadores diplomados, para lhes dar posse, eleger a Mesa, entrando, após, em recesso até trinta e um (31) de janeiro.

Parágrafo único. Na primeira Sessão Ordinária eleger-se-á a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, sendo indicadas as Lideranças de Bancadas.

Art. 10. No penúltimo dia útil antes do início de cada Legislatura, os Vereadores, para ela eleitos e diplomados, reunir-se-ão em Sessão Preparatória, presidida e Secretariada conforme o artigo 11.

§ 1º. O Presidente da Sessão solicitará aos presentes a informação de seus nomes parlamentares e dará instruções sobre o funcionamento da Sessão de Instalação.

§ 2º. O nome parlamentar será composto de dois elementos, podendo o Vereador, se necessário, para o individualizar, utilizar até três elementos.

Art. 11. A Sessão de Instalação da Legislatura será dirigida pelo Presidente imediatamente anterior, se reeleito, ou, na sua falta, pelo Primeiro Secretário, Segundo Secretário pela ordem, se reeleitos.

§ 1º. Na falta de todos os Vereadores indicados no "caput", a Sessão será presidida pelo Vereador eLeisto mais idoso.

§ 2º. O Presidente designará um Vereador para Secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO IV Da Posse dos Eleitos

Art. 12. No primeiro (1º) dia de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, os Vereadores diplomados comparecerão no local designado para posse, às 08:00 (oito) horas, para reunião preparatória, antecedendo a solenidade de posse.

§ 1º. Na Sessão de Instalação de posse da Legislatura, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão na Secretaria da Câmara Municipal os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e Declaração Pública de seus bens. Após, será obedecida a seguinte ordem de trabalhos:

I. Os Vereadores entregarão declaração constante da data de nascimento e do seu nome parlamentar, que será utilizado durante os trabalhos e que fará constar nas proposições;

II. Os líderes entregarão a declaração do partido ou do bloco parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinado necessariamente pela maioria dos liderados;

III. Os eleitos ou representante de seu partido, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificativa para tomar posse em outra data.

§ 2º. A Sessão Solene será dirigida pelo Presidente imediatamente anterior, se reeleito, ou na sua falta pelo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, pela ordem, se reeleitos.

§ 3º. Na falta de todos os Vereadores indicados no parágrafo anterior a Sessão será presidida pelo Vereador eLeisto mais idoso.

§ 4º. O Presidente da solenidade de posse designará um Vereador para Secretariar os trabalhos, este, em seguida, pronunciará: “DECLARO ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE LEGISLATURA E DESTA SESSÃO LEGISLATIVA”.

§ 5º. A seguir o Presidente convidará os Vereadores para ficarem em pé, com o braço direito estendido, proferindo o seguinte juramento: “PROMETO RESPEITAR E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS E AS DEMAIS LEIS VIGENTES, DEFENDER A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO DE VEREADOR QUE ME FOI OUTORGADO PELO POVO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

§ 6º. O Secretário “ad hoc”, ato contínuo pronunciará: “ASSIM O PROMETO”, fazendo a chamada nominal dos demais Vereadores, em ordem alfabética, que pronunciarão um de cada vez: “ASSIM O PROMETO”.

I. O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Leis, tem o prazo de

Regimento Interno

quinze (15) dias para o fazer, extinguindo-se, automaticamente, o mandato daquele que não o fizer, salvo por motivo de força maior, plenamente justificada, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º deste artigo.

II. Não haverá posse por procuração;

III. Os Vereadores ou suplentes, que vierem a ser empossados posteriormente, prestarão, uma única vez, idêntico compromisso durante a Legislatura;

IV. Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura convocará Sessões sucessivas, até que seja estabelecido o quorum exigido para a Eleição da Mesa Diretora, que deverá ocorrer antes de iniciada a primeira Sessão Legislativa Ordinária.

§ 7º. Concluída a chamada o Presidente pronunciará: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES PRESENTES, QUE PROFERIRAMO JURAMENTO".

§ 8º. Após todos os Vereadores eleitos terem firmado os respectivos termos de posse, será feita a Eleição dos membros da Mesa Diretora, com sua posse imediata. O Presidente da solenidade declarará empossada a Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eLeisto.

§ 9º. A seguir, o Presidente eLeisto convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para tomarem assento a Mesa Diretora, assim como as autoridades presentes convidadas.

§ 10. O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para prestarem o seguinte juramento: "PROMETO RESPEITAR E CUMPRIR A CONSTITUICAO FEDERAL E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS E DEMAIS LEI DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO";

§ 11. Em seguida o Presidente declarará: "DECLARO EMPOSSADOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (nome dos empossados) PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, DO MUNICÍPIO DE DOURADOS".

§ 12. O Prefeito e Vice-Prefeito empossados assinarão os respectivos termos de posse.

§ 13. O Presidente concederá o uso da palavra ao Prefeito.

§ 14. O Presidente nomeará um Vereador para se pronunciar representando a Câmara Municipal.

§ 15º. O Presidente usará da palavra, encerrando a Sessão Solene.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DACÂMARAMUNICIPAL

CAPÍTULO I Da Mesa Diretora SEÇÃO I Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 13. A Mesa é o Órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, eLeisto pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal, cargo a cargo, respeitado o critério da proporcionalidade dos partidos ou blocos partidários, para um mandato de dois anos, e se compõe de: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º. Vago qualquer cargo da Mesa, a Eleição respectiva realizar-se-á na primeira Sessão subsequente, ou em Sessão Extraordinária para este fim convocada.

§ 2º. Ausentes os componentes da Mesa Diretora, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a Sessão o Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que designará um Vereador dentre os presentes para Secretariar os trabalhos.

§ 3º. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação convocará os Vereadores para a nova Eleição da Mesa, que deverá ser realizada na Sessão seguinte.

§ 4º. O Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa Diretora.

§ 5º. Perderá o cargo de membro da Mesa Diretora o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eLeisto, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, na forma definida no § 1º deste artigo.

§ 6º. Os Membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte da liderança de seus Partidos ou Bloco Parlamentar.

SEÇÃO II Da Eleição de Renovação da Mesa

Art. 14. A Eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, na primeira semana do mês de dezembro da Sessão Legislativa corrente, em Sessão Extraordinária, em horário e dia previamente designado pela Mesa Diretora, e a posse será no primeiro (1º) dia de janeiro do ano subsequente, obedecendo ao disposto no art. 13.

§ 1º. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a Eleição da Mesa na primeira Sessão para este fim convocada, o Presidente convocará Sessão Extraordinária para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução deste objetivo.

§ 2º. Não é permitida a recondução para o mesmo cargo na Eleição imediatamente subsequente, na mesma Legislatura.

§ 3º. O Vereador eLeisto para cargo da Mesa que, por motivo justificado, não tomar posse juntamente com os demais Vereadores, terá o direito de fazê-lo, no prazo de até quinze (15) dias úteis, a contar da posse dos demais membros da Mesa.

§ 4º. O Vereador que não tomar posse no prazo predeterminado no parágrafo anterior perderá o cargo, procedendo-se neste caso nova Eleição para a vaga.

§ 5º. O Presidente da Mesa Diretora não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

§ 6º. O Vice-Presidente poderá pertencer às Comissões ficando, todavia, impedido de nelas funcionar quando no exercício da Presidência.

§ 7º. É defeso ao membro da Mesa falar de sua cadeira sobre assunto alheio às atribuições do cargo, e sempre que pretender propor ou discutir matéria ou participar de debates deixará o assento.

Art. 15. Na Sessão Solene de abertura dos trabalhos da Sessão Legislativa subsequente, será entregue a Prestação de Contas da Mesa Diretora anterior.

SEÇÃO III Das Atribuições da Mesa Diretora – Competência Privativa

Art. 16. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos Legislativos, especialmente:

§ 1º. Quanto à Área Legislativa:

I. Propor privativamente:

a) Projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções;

b) a cada ano, seu orçamento para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

c) Projeto de Decreto Legislativo para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

d) Projeto de Decreto Legislativo para fixação dos subsídios dos Vereadores e da remuneração de cargos e funções do quadro de servidores da Câmara;

II. Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos do artigo 218 deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;

III. Propor para a manifestação do Plenário Projeto de Decreto Legislativo, que disponha sobre a perda de mandato de Vereador fundamentada no art. 218 deste Regimento;

IV. Conceder licença a Vereador, nos casos do artigo 215, deste Regimento.

V. Dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas Sessões Plenárias e reuniões das Comissões;

§ 2º. Quanto à Área Administrativa:

I. Superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

II. Deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em relação aos funcionários da Câmara;

III. Assinar as Atas;

IV. Disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições Legislativas e prestação de contas do Legislativo;

V. Fazer publicar Lei, Resoluções e Decretos Legislativos promulgados, bem como Atos Administrativos que digam respeito à pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, respeitando-se as normas vigentes das Constituições;

VI. Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

VII. Encaminhar ao Executivo, até o décimo quinto (15º) dia útil de setembro, a proposta orçamentária da Câmara para ser incluída no orçamento do Município;

VIII. Encaminhar ao Executivo, até o dia dez (10) do mês seguinte, cópia dos balancetes financeiros e despesas orçamentárias relativas ao mês anterior,

IX. Restituir à Fazenda Pública Municipal, até o dia trinta e um (31) de dezembro, o saldo remanescente do numerário liberado ao Legislativo para uso no exercício.

Art. 17. Os membros da Mesa reunir-se-ão, mensalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões.

Parágrafo único. Sendo necessário, a Presidência poderá convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reunião extraordinária.

SEÇÃO IV Do Presidente

Art. 18. O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais.

I. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão estabelecida no artigo 13, da seguinte forma:

a) no caso de ausências temporárias do Presidente, o substituto fica autorizado a praticar todos os atos e tomar as decisões indispensáveis ao andamento da Sessão Plenária, inclusive votando nos casos previstos por este Regimento;

b) quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito ou em representação externa, o substituto fica investido na plenitude das funções, com registro em livro próprio.

Art. 19. O Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental, quando sua ausência não for justificada por representação externa da Câmara ou por estar no exercício do cargo de Prefeito.

Parágrafo único. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 20. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, aquelas que decorram da natureza das suas funções e prerrogativas:

I. Quanto às Sessões Plenárias:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;

b) dirigir os trabalhos, afastando-se apenas em caráter excepcional;

c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

d) determinar a Leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;

e) transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

g) advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a Sessão quando entender necessário;

h) informar ao orador sobre o tempo a que tem direito e quando este se esgotar;

i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação nominal a matéria dela constante;

j) anunciar o resultado das votações;

l) informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;

m) determinar a verificação de quorum a qualquer momento da Sessão, de ofício ou atendendo requerimento de Vereador;

n) determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;

o) decidir sobre questões de ordem e, caso omissão do Regimento, determinar o registro das decisões para solução de casos análogos futuros ou submeter a Questão de Ordem ao Plenário;

p) votar na Eleição da Mesa, ou em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate;

q) garantir a ordem, em especial, coibindo conversas paralelas e aglomerações durante o uso da Tribuna, bem como a segurança da Casa;

r) comunicar com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por escrito, para cada Vereador, quando da convocação de Sessão Extraordinária.

II. Quanto às proposições:

a) receber as apresentadas;

b) determinar ao Primeiro Secretário a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões;

c) deferir, a requerimento do autor, a retirada de tramitação de proposição, nos termos regimentais;

d) declarar prejudicada a proposição conforme norma regimental;

e) determinar a retirada de Substitutivo ou Emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

f) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;

g) retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;

h) decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;

i) observar e fazer observar os prazos regimentais;

j) devolver ao autor proposição manifestamente inConstitucional ou ilegal que contenha expressões anti-regimentais ou que não atenda, no que se refere à forma, as disposições regimentais, e, nesta última hipótese, com indicação de medidas para a correção de vício apontado;

l) determinar o arquivamento das proposições nos termos do artigo 63 deste Regimento;

m) promulgar Resoluções e Decretos Legislativos;

n) promulgar Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como Leis, caso o Prefeito não sancione, no prazo dos §§ 3º e 4º do artigo 128;

o) designar o Relator das proposições submetidas à reunião conjunta das Comissões;

Regimento Interno

III. Quanto às Comissões:

- designar, ouvidos os Líderes, os membros das Comissões, nos termos regimentais;
- designar substitutos para os membros das Comissões Temporárias em caso de vaga, licença ou impedimento legal, observando a indicação partidária;
- declarar a destituição de membros de Comissões Permanentes e Temporárias, nos casos previstos no art. 59.

IV. Quanto à forma de seus atos:

a) devem ser numerados, em ordem cronológica quando da regulamentação dos serviços administrativos, nomeação de membros de Comissões Temporárias, matérias de caráter financeiro, designação de substitutos nas Comissões, e outras medidas que não estejam enquadradas em atos passíveis de Portaria;

b) devem ser feitos através de Portaria em relação aos servidores quando se tratar de nomeação, promoção, remoção, readmissão, férias, abono de faltas e determinações diretas, além de outros casos previstos em Leis ou Resolução.

Art. 21. Compete, ainda, ao Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- Convocar e dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- Declarar a extinção do mandato de Vereador e Prefeito;
- Substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em Leis;
- Justificar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador;
- Executar os Atos Administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa;

VII. Assinar contratos de qualquer natureza, dentre estes: de prestação de serviços, reformas, locação de veículos, Órgãos de divulgação e publicidade dos Atos da Câmara, entre outros préstimos, sempre que necessários à eficiência, melhoria e ao desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, com a aprovação prévia da Mesa;

VIII. Assinar autógrafos dos Projetos de Leis destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

IX. Declarar a vacância do cargo de Prefeito nos termos da Lei;

X. Mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas, referentes ao Prefeito e a Mesa Diretora, com as respectivas decisões do Plenário, restituindo-os ao Tribunal de Contas do Estado.

XI. Assinar os Editais, Portarias e o expediente;

XII. Autorizar a realização de eventos por Partidos Políticos ou outras Entidades, bem como atividades culturais ou artísticas no edifício da Câmara Municipal;

XIII. Participar da Comissão de Representação;

XIV. Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a quantia requisitada ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal;

XV. Dar ciência ao Plenário do Relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito e remeter cópia deste ao Prefeito, quando o fato for relativo ao Executivo, e ao Ministério Público, quando concluir com infração.

Art. 22. Para tomar parte das discussões, o Presidente deverá afastar-se da direção da Sessão.

Art. 23. Nenhum Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação nominal de matéria de sua autoria.

Art. 24. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem Apartado.

SEÇÃO V

Do Vice-Presidente

Art. 25. O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo 26 e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência privativa desse Órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente na sua ausência.

§ 1º. O Vice-Presidente poderá desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

§ 2º. O Vice-Presidente assumirá o exercício quando da ausência do titular;

§ 3º. O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens a este assegurado quando no exercício da Presidência.

Art. 26. São atribuições do Vice-Presidente:

- Anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- Providenciar, no prazo de dez (10) dias, a expedição de certidões que forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações relativas a decisões, atos e contratos;
- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa, ou de Presidente de Comissão;

IV. Anotar, em cada documento, a decisão tomada;

V. Promulgar e publicar as Leis sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo previsto pelo § 3º e 4º do artigo 128, deste Regimento.

SEÇÃO VI

Dos Secretários

Art. 27. São atribuições do Primeiro Secretário:

I. Proceder a verificação de quorum, nos casos previstos neste Regimento, assinando o respectivo registro;

II. Fazer a leitura da ata e demais expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

III. Receber e zelar pela guarda das proposições e expedientes entregues à Mesa;

IV. Receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V. Organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos regimentais;

VI. Fazer as observações necessárias, em documento próprio, no final de cada Sessão;

VII. Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;

VIII. Distribuir as proposições às Comissões competentes;

IX. Apurar os votos;

X. Fiscalizar a redação da ata;

XI. Fiscalizar a redação e o arquivamento dos anais;

XII. Assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;

XIII. Receber as inscrições dos Vereadores para uso da palavra.

XIV. Proceder a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, datando e assinando as respectivas folhas;

XV. Assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento.

Art. 28. Compete ainda ao 1º Secretário, substituir o Presidente ou o Vice nas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 29. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Parágrafo único. Ausentes os integrantes da Mesa e o Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, presidirá a Sessão o Vereador mais idoso, que designará um Secretário entre os Vereadores presentes.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 30. As Comissões da Câmara Municipal são:

§ 1º. Permanentes: as de caráter técnico-Legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento (art. 32).

§ 2º. Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração (art. 68).

§ 3º. O Presidente da Mesa não integrará Comissão Permanente ou Temporária. O Vice-Presidente e o 1º Secretário poderão presidir Comissão Permanente, ficando, todavia, impedidos de nelas funcionarem quando no exercício da Presidência.

Art. 31. As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar, observado em relação às Temporárias a exceção da Comissão Representativa, prevista no artigo 91.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 32. As Comissões Permanentes, em número de 11 (onze), têm as seguintes denominações:

I. Justiça, Legislação e Redação;

II. Finanças e Orçamentos;

III. Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;

IV. Educação, Cultura e Desportos;

V. Indústria, Comércio e Turismo;

VI. Agricultura e Pecuária;

VII. Higiene, Saúde e Assistência Social;

VIII. Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor;

IX. Controle de Eficácia Legislativa;

X. Segurança Pública e Trânsito;

XI. Ética e Decoro Parlamentar.

SUB-SEÇÃO I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 33. Todas as Comissões Permanentes deverão ser formadas por três membros no mínimo.

§ 1º. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por dois anos consecutivos, eleitos na primeira Sessão subsequente à eleição de posse da Mesa Diretora;

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, observada sempre que possível a representação proporcional partidária e dos blocos parlamentares.

§ 3º. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 4º. Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente.

Art. 34. Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

§ 1º. As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do "caput", serão distribuídas aos partidos, levando-se em conta as frações do quociente partidário do maior para o menor.

§ 2º. Em caso de empate, terá sempre preferência o partido que ainda estiver sem representação nas Comissões.

§ 3º. Persistindo o empate, terá preferência o partido com maior representação na Câmara.

Art. 35. Eleitos as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do Vereador membro da Bancada de maior representação na Câmara, para proceder à eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. Na eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários, e em caso de empate, serão indicados os que pertencerem à Bancada de maior representação na Câmara.

§ 2º. Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará para publicação na imprensa oficial a composição, com designação dos locais, dias e horário das reuniões.

§ 3º. Perderá o mandato de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, quando da realização de nova eleição pela Comissão, bem como o que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo se por motivo considerado justo pelos Pares.

Art. 36. Compete ao Presidente da Comissão:

I. Assinar a ata, documentos e a correspondência expedidos;

II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III. Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação nominal;

IV. Dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V. Dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às Lideranças;

VI. Designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;

VII. Conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra;

VIII. Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IX. Conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;

X. Representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;

XI. Resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XII. Solicitar a Assessoria Técnica Parlamentar, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;

XIII. Outras atribuições pertinentes à função.

§ 1º. O Presidente poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º. Compete ao Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação presidir as reuniões conjuntas das Comissões.

SUB-SEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 37. São atribuições das Comissões Permanentes:

Regimento Interno

- I. Discutir e votar pareceres, sujeitos à deliberação do Plenário;
- II. Realizar Audiências Públicas;
- III. Convocar Secretários e dirigentes de Órgãos da Administração Direta e Indireta e qualquer Servidor Público Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;
- IV. Receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou Entidades Públicas, encaminhando-as a Mesa Diretora;
- V. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. Acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento do Município e sobre eles emitir parecer em razão da matéria;
- VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- VIII. Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas Unidades Administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX. Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- X. Estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
- XI. Solicitar audiência ou colaboração de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida, dilação de prazo.
- XII. Dar parecer, podendo apresentar Substitutivos ou Emendas;
- XIII. Elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;
- XIV. Indicar o representante da Câmara ao Conselho Municipal referente a sua área de competência.
 - § 1º. O representante terá sua indicação necessariamente aprovada em Sessão Plenária.
 - § 2º. O representante de que trata o parágrafo anterior poderá ser funcionário da Câmara que, notadamente, demonstre interesse pelas questões objeto do Conselho para o qual for designado.
 - § 3º. O representante cujo nome for aprovado em Sessão Plenária para o que dispõe o inciso XIV deste artigo deverá apresentar relatório ao Presidente da Comissão Permanente, correspondente ao período de trabalho no Conselho, até os trinta (30) dias que antecedem a cada recesso da Câmara Municipal.

SUB-SEÇÃO III

Da Competência Específica das Comissões Permanentes

- Art. 38. Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação:
- I. Examinar e emitir parecer em todos os Projetos e demais proposições, sobre:
 - a) aspecto Constitucional, legal e regimental;
 - b) veto;
 - c) licença ou afastamento do Prefeito, Vice e Vereadores;
 - d) consolidação;
 - e) gramática e redação.
 - II. Dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
 - III. Responder a consultas da Mesa, das Comissão ou dos Vereador na área de sua competência;
 - IV. Elaborar a Redação Final de todos os Projetos, exceto os previstos no inciso VII do artigo 39;
 - V. Elaborar Projeto de Decreto Legislativo sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos Constitucionais, da Lei Orgânica e regimentais;
 - VI. Deliberar quanto à concessão de espaços especiais na Tribuna nos termos da Lei Orgânica e do Regimento;
- Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:
- I. Examinar e emitir parecer sobre:
 - a) Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
 - b) Projetos de Leis relativos aos créditos adicionais;
 - c) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
 - d) Projetos de Lei Ordinárias ou Complementar, inclusive suas Emendas, que tratem de matéria financeira;
 - e) administração de pessoal;
 - f) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
 - g) contas do Poder Legislativo Municipal;
 - h) examinar e emitir relatório sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
 - II. Exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;
 - III. Examinar relatório de execução orçamentária nos termos da Lei Orgânica do Município;
 - IV. Apresentar Emendas à proposta orçamentária;
 - V. Acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
 - VI. Elaborar Projeto de Decreto Legislativo sobre as contas da Prefeitura;
 - VII. Elaborar a Redação Final dos Projetos de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Orçamento Anual.
- Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente:
- I. Examinar e emitir parecer sobre:
 - a) todos os processos atinentes a realização de obras e serviços;
 - b) planejamento urbano: Plano Diretor, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
 - c) organização do território Municipal: especialmente divisão em Distritos, observada a Legislação Estadual e delimitação do perímetro urbano;
 - d) bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de Utilidade Pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
 - e) permutas;
 - f) assuntos pertinentes a preservação do meio ambiente, controle ambiental, a proteção da vida humana, da vida animal e da preservação dos recursos naturais;
 - g) assuntos referentes à habitação;
 - h) a regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.
 - II. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desportos:
 - I. Examinar e emitir parecer sobre:
 - a) Sistema Municipal de Ensino;

- b) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- c) concessão de Títulos Honoríficos e demais Homenagens;
- d) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

- e) programa de merenda escolar;
 - f) denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
 - g) gestão de documentação oficial e acervo.
- Art. 42. Compete à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:
- I. Examinar e emitir parecer sobre:
 - a) proposições e matérias relativas a emprego e renda e seu desenvolvimento técnico e científico aplicado a indústria e ao comércio de produtos e turismo;
 - b) matérias inerentes a qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos industrializados e utilidades consumidas no Município;
 - c) assuntos relacionados ao abastecimento comercial, industrial e turístico do Município;
 - d) planejamento, organização e incentivo às atividades comerciais, industriais e turísticas;

- Art. 43. Compete à Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social:
- I. Examinar e emitir parecer sobre:
 - a) sistema Único de Saúde e Segurança Social;
 - b) vigilância Sanitária Epidemiológica e Nutricional;
 - c) segurança e saúde do trabalhador;
 - d) saneamento básico;
 - e) profilaxia sanitária;
 - f) programas de proteção ao idoso, ao índio, a mulher, a criança, ao adolescente e ao portador de deficiência.

- Art. 44. Compete a Comissão de Agricultura e Pecuária:
- I. Examinar e emitir parecer sobre:
 - a) proposições e matérias relativas à economia rural, seu desenvolvimento técnico e científico;

- b) assuntos ligados à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos agropecuários;
 - c) planejamento, organização e incentivo às atividades agropecuárias;
- Art. 45. Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor:

- I. Examinar e emitir parecer:
 - a) sobre o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
 - b) a respeito de assuntos ou questões que, direta ou indiretamente, afetem ou restrinjam os direitos da criança, do adolescente e minorias;
 - c) pela preservação e proteção das culturas populares;
 - d) das Políticas Públicas de proteção à maternidade, criança, adolescente, idosos e portadores de deficiências;
 - e) sobre matérias relativas a Entidades Cíveis de finalidade Assistencial e Social;
 - f) contribuições sobre políticas de economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
 - g) sobre relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor;
 - h) sobre composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;
 - i) sobre matérias relativas à concessão de serviços públicos.
 - j) recebimento, análise, avaliação de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas Legislativas no âmbito das competências próprias.

- Art. 46. Compete à Comissão de Controle e Eficácia Legislativa:
- I. Zelar para que o Executivo cumpra de forma correta e eficaz as Leis Municipais;
 - II. Receber encaminhar aos Órgãos competentes queixas sobre violações de tais normas;
 - III. Editar anualmente as Leis e demais normas municipais em vigor;
 - IV. Propor a revogação ou revisão de normas em desuso;
 - V. Sugerir à Mesa medidas administrativas ou judiciais contra quem descumprir as Leis e normas editadas pela Casa.

- Art. 47. Compete a Comissão de Segurança Pública e Trânsito:
- I. Zelar pelo cumprimento dos programas de Segurança Pública;
 - II. Manifestar-se a respeito dos assuntos ou questões que diretamente ou indiretamente afetem a segurança pública Municipal.

- III. Assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;
- Art. 48. Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:
- I. Zelar pelo cumprimento dos deveres do Vereador, probidade, dignidade e respeito pelo Poder Legislativo e Código de Ética;
 - II. Manter a ordem e o bom funcionamento dos trabalhos Legislativos;
 - III. Acompanhar a investigação do processo parlamentar, usando os meios necessários para apuração dos fatos.

SUBSEÇÃO IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

- Art. 49. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:
- I. Ordinariamente, nos dias e horários estabelecidos na primeira Sessão Ordinária de cada ano, salvo deliberação em contrário;
 - II. Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, do Presidente da Comissão ou de Requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em qualquer um dos casos, a matéria a ser apreciada.

- § 1º. O Presidente da Comissão disponibilizará aos Vereadores, pelos meios disponíveis, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, os pareceres a serem discutidos e apreciados.

- § 2º. Havendo consenso, a apreciação dos pareceres e das redações finais dar-se-á mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.

- § 3º. A aprovação de pareceres e de redações finais, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, constará da Ata da reunião seguinte.

- § 4º. Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao autor da proposição.

- Art. 50. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.
- Art. 51. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

- Art. 52. O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de assinar, emitir parecer e votar.

- Art. 53. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:
- I. Leitura e votação da Ata da reunião anterior;
 - II. Leitura do expediente, compreendendo:
 - a) comunicação da correspondência recebida;
 - b) relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.
 - III. Leitura, discussão e votação nominal de pareceres;
 - IV. Outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei

Regimento Interno

Orgânica Municipal e neste Regimento.

Parágrafo único. Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das Sessões Plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 54. Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo de três (03) dias, designará entre os membros da Comissão, os Relatores para fins de emissão de pareceres.

§ 1º. A designação dos Relatores obedecerá ao critério de rodízio, não podendo atuar como Relator, o autor da proposição e o Vereador que tenha relatado o processo em outra Comissão.

§ 2º. Não havendo quorum para a reunião da Comissão, o Presidente poderá distribuir, na forma do parágrafo anterior, as proposições aos membros da Comissão para emissão de pareceres.

Art. 55. As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas pelo Presidente ao Relator que, após o seu recebimento, terá o prazo de sete (07) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para emitir parecer e, decorridos este prazo, caso não haja parecer, o Presidente avoca a proposição e emite parecer em igual prazo.

§ 1º. Dependendo o parecer de Audiência Pública, a Comissão terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para convocar Secretários e demais autoridades do Poder Público Municipal, para em um prazo máximo de dez (10) dias, a partir da convocação, comparecer na Audiência designada para prestar esclarecimentos, ficando suspenso o prazo do "caput".

§ 2º. Serão permitidas Vistas ao processo, antes da tomada de votos, por um prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a cada membro da Comissão que as requerer.

§ 3º. Quando o processo estiver sob Regime de Urgência, o pedido de Vistas será de vinte e quatro (24) horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§ 4º. Mediante Requerimento escrito, o Vereador poderá solicitar ao Presidente da Comissão o encaminhamento de proposição de sua autoria às demais Comissões afins ou para o Plenário, quando decorridos os prazos estabelecidos no presente artigo, sem a prolação do parecer.

Art. 56. Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Art. 57. Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a Urgência.

Art. 58. O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão, por membro desta, para fins de levantamento de fatos controversos, mediante Requerimento.

§ 1º. O pedido de diligência interrompe os prazos previstos nos artigos 54 e 55 deste Regimento.

§ 2º. Quando o Projeto estiver sob Regime de Urgência, não será deferido o pedido de diligência.

Art. 59. Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão destituídos, caso não compareçam a três (03) reuniões Ordinárias consecutivas ou cinco (05) intercaladas, sem motivo justificado.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão ou substituto, de ofício, ou a Requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara, as ocorrências previstas no "caput" para as providências cabíveis.

SUBSEÇÃO V Dos Pareceres

Art. 60. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão ou das Comissões, em conjunto, sobre qualquer matéria sujeita à sua competência.

§ 1º. O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º. O parecer da Comissão concluirá:

I. Da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

a) pela existência ou inexistência de óbice para tramitação da matéria

II. Das demais Comissões:

a) pela aprovação ou rejeição.

§ 3º. Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".

§ 4º. Não será admitido parecer com conclusão diferente do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º. Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:

I. Para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;

II. O resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestarem favoravelmente;

III. Se o parecer for rejeitado ou resultar em empate, prossegue-se a tramitação normal do Projeto, prevalecendo por maioria do Plenário;

Art. 61. Após a Leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

Art. 62. Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a Proposição ao Primeiro Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la.

Art. 63. A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.

Parágrafo único. Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.

Art. 64. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez (10) dias, querendo, apresentar contestação por escrito.

§ 1º. Quando a manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, apontando existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, for unânime, a contestação será apreciada pela Comissão e, mantida a posição por unanimidade, a proposição será remetida ao Presidente, que o restituirá ao autor da proposição.

§ 2º. Não ocorrendo unanimidade na análise da contestação, o processo será encaminhado ao Plenário para deliberação.

§ 3º. Não sendo apresentada contestação no prazo previsto, o processo será remetido ao Presidente para fins de restituí-lo ao autor e, posteriormente, ao Arquivo.

§ 4º. A contestação deverá refutar as inConstitucionalidades, incompetências ou ilegalidades argüidas, apresentando as razões legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

SEÇÃO III Da Audiência Pública

Art. 65. A Audiência Pública será realizada pela Comissão para:

I. Instruir matéria sob sua apreciação, caso em que deverá publicar no Diário Oficial do Município o chamamento das Entidades que deverão participar da Audiência;

II. Tratar de assunto de relevante interesse público.

§ 1º. A Audiência Pública poderá ser realizada por solicitação de Entidade da Sociedade Civil ou membro do Poder Legislativo do Município.

Art. 66. Os representantes de Entidade apresentarão Requerimento por escrito na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º.

havendo defensores e opositores à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a Audiência de todas as Entidades participantes.

§ 2º. Os membros da Comissão poderão, concluída a manifestação, interpellar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três (03) minutos.

§ 3º. O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpellar os membros da Comissão.

Art. 67. Os expedientes, a que se refere o inciso IV do artigo 37, deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor, e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará parecer com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela Comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos dos inscrites e documentos que os acompanharem. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peça ou o fornecimento de cópias aos interessados.

SEÇÃO IV Das Comissões Temporárias

Art. 68. As Comissões Temporárias poderão ser:

I. Especial;

II. Parlamentar de Inquérito;

III. Processante;

IV. Externa;

V. Representativa

Parágrafo único. As Comissões Temporárias funcionarão por convocação, sempre que necessário.

Art. 69. As Lideranças terão o prazo comum de até cinco (05) dias, contados da data do encaminhamento de cópia do processo, para indicar os integrantes das Comissões Especial, Parlamentar de Inquérito e Externa.

§ 1º. Na formação das Comissões Especial, Parlamentar de Inquérito e Externa, deverá ser observado o seguinte:

I. Proporcionalidade partidária ou de bloco partidário;

II. Composição de até um terço (1/3) dos membros da Câmara;

III. Ordem de protocolo das proposições.

§ 2º. A representação numérica das Bancadas nas Comissões a que se refere este artigo, será estabelecida da seguinte forma:

I. Dividindo-se o número de Vereadores de cada Bancada pelo número de Vereadores da Câmara e multiplicando-se o resultado pelo número de integrantes da Comissão;

II. Do resultado final do cálculo referido no inciso anterior, serão considerados os números inteiros;

III. As vagas remanescentes serão distribuídas às Bancadas sob forma de rodízio, a partir de tabela organizada em ordem alfabética das Bancadas, contemplando as frações decimais;

IV. Fica garantida à Bancada do autor da proposição a participação na Comissão.

§ 3º. As Comissões serão constituídas pelo Presidente da Câmara a partir dos nomes indicados pelas Lideranças que se manifestarem no prazo referido no "caput".

§ 4º. As Comissões referidas no "caput", uma vez constituídas, terão o prazo máximo de cinco (05) dias úteis para a sua instalação.

§ 5º. Os prazos previstos no "caput" e no § 2º deste artigo poderão ser reduzidos, em casos excepcionais, ouvidas as Lideranças.

§ 6º. As Comissões referidas no "caput" terão o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por mais trinta (30) dias, a Requerimento de seu Presidente, exceto a Comissão Parlamentar de Inquérito que observará os prazos previstos no inciso II do artigo 79 deste Regimento.

§ 7º. O Vereador integrante de Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito ou Externa que mudar de Partido será substituído, se requerido à Presidência da Câmara pela Liderança da sigla responsável pela indicação.

Art. 70. A instalação das Comissões Temporárias compete à Mesa Diretora, mediante requerimento.

Art. 71. Não se criará Comissão Temporária quando:

I. Houver Comissão Permanente para manifestar-se sobre a matéria;

II. Se tratar de matéria de competência das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I quando houver anuência expressa da Comissão Permanente.

Art. 72. Os membros das Comissões Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) intercaladas sem motivo justificado, alterando-se, neste caso, o quorum das reuniões.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no "caput", para as providências cabíveis.

Art. 73. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I Da Comissão Especial ou de Assuntos Relevantes

Art. 74. Compete à Comissão Especial ou de Assuntos Relevantes examinar e opinar sobre Projeto ou Matéria considerados pelo Plenário como relevantes ou excepcionais.

Parágrafo único. A Comissão Especial ou de Assuntos Relevantes será constituída mediante requerimento de Vereador, submetido preliminarmente ao exame da Comissão Permanente afim, se houver, e, com o consentimento desta, aprovado pelo Plenário.

Art. 75. Não poderão funcionar mais de três (03) Comissões Especiais simultaneamente.

Art. 76. Findos os prazos fixados no parágrafo 6º do artigo 69 e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará, de ofício, extinta a Comissão.

Parágrafo único. Quando se tratar de Comissão Especial constituída para examinar Projeto de Lei, poderá ser constituída nova Comissão. Nos demais casos o processo será arquivado.

SUBSEÇÃO II Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 77. As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fatos determinados ou denúncias.

Art. 78. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes.

Art. 79. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo um terço dos membros da Câmara, deverá indicar, necessariamente:

I. A finalidade devidamente fundamentada;

II. O prazo de funcionamento será de sessenta (60) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo legal ou não apresentar relatório no prazo previsto será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

Art. 80. O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito não se interrompe

Regimento Interno

nos recessos parlamentares, desde que aprovada a continuidade dos trabalhos pela Comissão.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal, especialmente, o Código de Processo Penal.

Art. 81. A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária ou de blocos partidários.

§ 1º. Deferida a constituição da Comissão, seus membros serão indicados num prazo de cinco (05) dias.

§ 2º. O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do Requerimento.

Art. 82. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I. Tomar depoimento de autoridade Municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II. Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

III. Pleitear junto ao Juízo competente o comparecimento coercitivo do intimado, quando da sua falta perante a Comissão, por duas convocações consecutivas;

IV. Convocar Secretários e Dirigentes de Órgãos da Administração Direta, Indireta e qualquer Servidor Público Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Art. 83. O parecer, com suas conclusões, será encaminhado, conforme o caso:

I. À Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo à Comissão, se necessário, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

II. Ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III. Ao Poder Executivo;

IV. À Comissão Permanente afim com a matéria;

V. Ao Tribunal de Contas do Estado;

VI. Para publicação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta (30) dias.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão Processante

Art. 84. A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O rito processual será o estabelecido na Legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento no que diz respeito ao mandato de Vereador.

Art. 85. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.

Art. 86. Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:

I. Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II. Ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

Art. 87. Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará funcionário especializado para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

Art. 88. Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário, para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrindo prazo de dez (10) dias para a apresentação da defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 89. O Parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, aplicando a penalidade cabível ao denunciado que for declarado, pelo quórum da Lei Orgânica do Município, culpado em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de Mandato decidida na forma definida no "caput" deste artigo.

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão Externa

Art. 90. A Comissão Externa será constituída pelo Presidente, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Externa serão designados nos termos do artigo 20, inciso III, alínea "a", deste Regimento.

SUBSEÇÃO V

Da Comissão Representativa

Art. 91. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eLeista na última Sessão Ordinária do período Legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por Ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 92. O Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento, no qual deliberará por maioria absoluta de votos:

I. As Lei Complementares:

- a) Código Tributário;
- b) Código de Obras ou de Edificação;
- c) Código de Postura;
- d) Código de Zoneamento;
- e) Código de Parcelamento do Solo;
- f) Plano Diretor;
- g) Estatuto dos Funcionários Públicos;
- h) Estatuto do Magistério e PCCR;
- i) Lei Orgânica da Previdência Social;
- j) Leis que regulamenta a Advocacia Geral do Município.

II. Estatuto da Guarda Municipal;

III. Matérias Tributárias;

IV. Rejeição de veto;

V. Destituição de Membros da Mesa Diretora;

VI. Autorização para obtenção de empréstimo e operações de crédito;

VII. Decreto Legislativo;

VIII. Suspensão temporária do exercício da vereança por quebra do decoro parlamentar;

IX. Rejeição da solicitação de licença pelo Prefeito Municipal;

X. Realização de Sessão Secreta;

XI. Alteração do Regimento Interno;

XII. Projeto em Regime de Urgência Especial;

XIII. Deliberação de Projeto rejeitado nos termos do parágrafo 7º do artigo 97 deste Regimento;

XIV. Referendo popular;

XV. Plebiscito;

XVI. Leis de Diretrizes Orçamentárias;

XVII. Plano Plurianual de Investimentos;

XVIII.

L e i

Orçamentária Anual;

Art. 93. Serão deliberados por maioria qualificada de votos (2/3):

I. Denúncia contra o Prefeito Municipal;

II. Representação ao Ministério Público contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

III. Afastamento de Vereador denunciado, até julgamento final;

IV. Emenda a Lei Orgânica do Município;

V. Julgamento do Prefeito por infrações político-administrativa;

VI. Rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre prestação de Contas do Município e da Câmara Municipal.

VII. Cassação do Mandato de Vereador.

TÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Das Proposições

Art. 94. As proposições consistirão em:

I. Projeto de Lei Orgânica do Município;

II. Projeto de Lei complementar;

III. Projeto de Lei ordinária;

IV. Projeto de Decreto Legislativo;

V. Projeto de Resolução;

VI. Requerimento;

VII. Indicação;

VIII. Moção;

IX. Pedido de Providência;

X. Pedido de Informação;

XI. Recurso;

XII. Emenda;

XIII. Subemenda;

XIV. Substitutivo;

XV. Emenda do Poder Executivo;

XVI. Lei Delegadas;

XVII. Medidas Provisórias;

XVIII. Pareceres.

§ 1º. Os Projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I. Exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inConstitucionalidade;

II. Título designativo da espécie normativa;

III. Ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;

IV. Parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;

V. Parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e

VI. Informações e/ou documentos exigidos por Leis ou por este Regimento para a instrução da matéria.

§ 2º. O Vereador poderá apresentar em cada Sessão Ordinária, diretamente à Mesa Diretora, o seguinte número de proposições:

- a) 02 Projetos de Lei Complementar;
- b) 02 Projetos de Emenda a Lei Orgânica do Município;
- c) 02 Projetos de Lei Ordinária;
- d) 02 Projetos de Decreto Legislativo;
- e) 02 Projetos de Resolução;
- f) 02 Substitutivos;
- g) 03 Requerimentos;
- h) 04 Indicações;
- i) 03 Moções, com exceção das Moções de Pesar.

SEÇÃO I

Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 95. A Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração visando adaptar o texto às necessidades do interesse público local e a Legislação pertinente, observando aquelas contidas na Constituição Federal.

I. O quórum na proposição será de um terço (1/3) dos membros do Poder Legislativo e de maioria qualificada (2/3) na aprovação.

§ 1º. Não será objeto de deliberação as propostas tendentes a abolir a separação dos Poderes Municipais e os direitos e garantias individuais.

§ 2º. A proposta de Emenda rejeitada ou prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 3º. Nas votações é imprescindível respeitar o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre uma votação e outra.

SEÇÃO II

Do Projeto de Lei Complementares

Art. 96. O Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim, regular matéria sujeita à sanção do Prefeito, com prioridade de Pauta, e sua aprovação depende da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, estando sujeito a dois turnos de discussão e votação, de acordo com o artigo 179, § 2º, III.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei Ordinárias

Regimento Interno

Art. 97. O Projeto de Lei Ordinária é a proposição que tem por fim regular toda matéria de interesse do Município, dependendo sua aprovação de maioria simples dos votos, estando sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Leis cabe:

- I. Ao Vereador;
- II. A Mesa Diretora;
- III. As Comissões Permanentes;
- IV. Ao Prefeito Municipal;
- V. Ao eleitor do Município.

§ 2º. Excetuando-se os Projetos de Lei exclusivos da Mesa Diretora e do Executivo Municipal, todos os demais Projetos são de iniciativa dos Vereadores.

§ 3º. São de exclusiva iniciativa da Mesa Diretora os Projetos que:

- I. Autorizem abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal e,
- II. Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e a fixação da respectiva remuneração subsidiada.

§ 4º. A iniciativa Popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município dependerá de:

- I. Manifestação de, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado inscrito no Município;
- II. Será apresentado à Câmara, assinado pelos eleitores interessados, com anotações correspondentes ao número do título eleitoral de cada um e a respectiva zona eleitoral.
- III. Poderá ser redigido sem a observância da técnica Legislativa, bastando estar definido o objeto da propositura.
- IV. Recebido o Projeto o Presidente da Câmara apresentará ao Plenário e fará o seu encaminhamento à Comissão competente para exarar o parecer e elaborar a Redação em conformidade com as normas técnicas.

V. Estando encaminhado o Projeto à Comissão terá o mesmo rito ordinário cabendo a Comissão, se necessário, ouvir o representante da proposta popular para esclarecimento do objeto.

§ 5º. É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que versem sobre:

- I. Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, fixação de suas remunerações e subsídios;
- II. A carreira do servidor do Poder Executivo, da Administração Direta, Indireta e Autarquias, seu Regime Jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III. A criação, estruturação e as atribuições das Secretarias e demais Órgãos da administração pública; e,
- IV. As matérias orçamentárias, as que autorizem a abertura de créditos ou concedam auxílios, prêmios ou subvenções.

V. O Prefeito poderá encaminhar, até o encerramento da discussão geral, Emendas às proposições de sua iniciativa.

§ 6º. Nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e os da Mesa da Câmara, não serão admitidas Emendas que aumentem as despesas previstas.

§ 7º. A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitada ou vetada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 98. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

§ 1º. Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 2º. O Projeto de Decreto Legislativo terá turno único de discussão e votação nominal por maioria absoluta.

SEÇÃO V

Do Projeto de Resolução

Art. 99. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I. Assunto de economia interna da Câmara;
- II. Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- III. Regimento e suas alterações;
- IV. Que disponham sobre organização, funcionamento e polícia da Câmara, bem como sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções;
- V. Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;

§ 2º. O Projeto de Resolução terá turno único de discussão e votação nominal por maioria absoluta.

SEÇÃO VI

Do Projeto Substitutivo

Art. 100. Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador ou por Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º. O Substitutivo poderá ser apresentado a qualquer tempo, desde que antes da votação do Projeto principal.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, havendo a aprovação do Substitutivo, arquivam-se o Projeto principal.

SEÇÃO VII

Da Emenda

Art. 101. Emenda é a proposição apresentada pelo Poder Executivo, por Vereador, por Liderança ou, ainda, por Comissão, e visa a alterar parte de Projeto, devendo ter relação com a matéria deste.

§ 1º. As Emendas poderão ser supressivas, modificativas, aditivas, substitutivas, aglutinativas ou indicativas.

- I. Supressiva: Emenda que propõe a retirada de parte do texto de uma proposição;
- II. Modificativa: é Emenda que propõe modificação pontual ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, intocadas suas linhas gerais;
- III. Aditiva: Emenda à proposição que propõe acréscimo de novas disposições ao texto da proposição principal;
- IV. Substitutiva: Emenda apresentada como sucedânea de toda ou parte de outra proposição, propondo a substituição do texto da proposição principal por outro;
- V. Aglutinativa: Emenda à proposição visando fundir textos de outras Emendas, ou a fundir texto de Emenda com texto de proposição principal;
- VI. Indicativa: Emenda que propõe matéria ou a adoção de providências, realização de ato

ou gestão administrativa.

§ 2º. O prazo para apresentação de Emendas iniciar-se-á no momento da autuação do Projeto, e encerrar-se-á com a aprovação do parecer da última Comissão Permanente para a qual foi distribuída a matéria ou do parecer da Comissão Especial.

§ 3º. As Emendas deverão ser protocoladas na Secretaria da Casa.

§ 4º. Durante a discussão geral, serão admitidas somente Emendas de liderança, até duas (02) por Bancada.

SEÇÃO VIII

Da Subemenda

Art. 102. Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa alterar parte de uma Emenda.

Parágrafo único. Aplicam-se às Subemendas as regras pertinentes às Emendas.

SEÇÃO IX

Do Requerimento

Art. 103. Requerimento é a proposição verbal ou escrita dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º. Será despachado, de plano, pelo Presidente, o Requerimento que solicitar:

- I. Retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito;
- II. Retificação de ata;
- III. Verificação de presença, por meio de apuração nominal;
- IV. Requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;

V. Tempo especial de, no máximo, cinco (05) minutos, para manifestação de Vereador, quando atingido em sua honorabilidade ou em casos excepcionais de interesse da comunidade, a critério do Presidente ou de membro da Mesa que esteja presidindo os trabalhos;

VI. Tempo especial de, no máximo, cinco (05) minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;

VII. Retirada, pelo autor, de Projeto sem parecer ou com parecer contrário;

VIII. Convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IX. Desarquivamento de Proposição;

X. Consulta à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de autoria de Comissão;

XI. Juntada de documento à Proposição, para fins de instrução;

XII. Inclusão de Projeto na Ordem do Dia, pelo termo final do prazo de tramitação.

XIII. Votação em destaque.

§ 2º. Os Requerimentos mencionados nos incisos IV, e VII a XII do parágrafo anterior, deverão ser apresentados por escrito.

§ 3º. Dependerá de deliberação do Plenário em turno único de discussão e votação nominal e maioria simples o requerimento que solicitar:

- I. Alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
- II. Votação, em bloco, de Projetos de mesma matéria com pareceres favoráveis, ou de Emendas, se houver consenso das Lideranças Partidárias.
- III. Encerramento de discussão de proposição;
- IV. Prorrogação da Sessão;
- V. Inversão da Ordem dos trabalhos da Sessão;
- VI. Adiamento de discussão;
- VII. Votação de Redação Final;
- VIII. Retirada, pelo autor, de proposição já incluída na Ordem do Dia;
- XI. Consulta à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de autoria de Vereador;
- X. Moções;

XI. Convite ou convocação de Autoridades Municipais para prestarem informações em Sessão Plenária sobre assunto administrativo de sua responsabilidade;

XII. Constituição de Comissão Especial;

XIII. Urgência e retirada do Regime de Urgência;

XIV. Licença de Vereador para tratar de interesses particulares;

XV. Dispensa de parecer escrito às Emendas de Liderança apresentadas na Ordem do Dia;

XVI. Renovação de votação;

XVII. Pedido de Vistas (regulamentado pelo artigo 175, §2º);

§ 4º. Os Requerimentos mencionados nos incisos VI à XIV e XVII do parágrafo anterior deverão ser apresentados por escrito.

§ 5º. Os votos de congratulações não serão submetidos ao Plenário, ficando o seu encaminhamento sob a responsabilidade do Vereador-autor, por intermédio de seu gabinete.

§ 6º. O tempo de discussão dos Requerimentos deliberados pelo Plenário é de três (03) minutos, sendo permitido Apartes.

SEÇÃO X

Da Moção

Art. 104. Moção é o requerimento que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, pesar, apoio, protestando ou repudiando.

Art. 105. Cada Vereador poderá apresentar Moção Honrosa, três (03) por Sessão Legislativa, com exceção da Moção de Pesar, para externar o reconhecimento a excelência de serviços prestados, em qualquer setor por membro da comunidade.

SEÇÃO XI

Da Indicação

Art. 106. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes competentes, que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato, medidas de interesse público, no âmbito da comunidade de Dourados.

Parágrafo único. A Indicação será apregoada pelo Vereador no período do Grande Expediente, sendo, após lida, encaminhada pela Mesa Diretora ao destinatário.

SEÇÃO XII

Do Pedido de Informação

Art. 107. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador, encaminhado ao Executivo pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. O Pedido de Informação cumpre as mesmas normas de encaminhamento previstas no Parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º. Os Pedidos de Informações não atendidos serão reiterados pelo Presidente por meio de ofício, sendo dado conhecimento do fato ao Plenário.

§ 3º. Recebidas as informações, serão entregues cópias ao solicitante e aos Líderes de Bancada.

§ 4º. O prazo para informação do Executivo será de trinta (30) dias.

SEÇÃO XIII

Do Recurso

Regimento Interno

Art. 108. Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por Ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º. Ao recurso aplicam-se as disposições seguintes:

- I. Será interposto, por escrito, perante a Mesa Diretora;
 - II. Conterá os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;
 - III. Deverá ser apresentado no prazo de dez (10) dias contados da leitura em Plenário da decisão, da publicação do Ato ou, em outras situações, do dia do conhecimento do ato;
 - IV. Excepcionalmente, em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, será dado efeito suspensivo ao recurso;
 - V. Será decidido pelo Plenário, após manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
- § 2º. O recurso não sofrerá discussão, sua votação será única e absoluta e poderá ser encaminhada pelo autor e pelo relator da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

SEÇÃO XIV Da Lei Delegada

Art. 109. A Lei Delegada é a propositura de autoria do Executivo Municipal, que depende de aprovação através de votação nominal em turno único sendo considerada aprovada se obtiver maioria absoluta, vedada a apresentação de Emendas.

Parágrafo único. Não serão objeto de delegação as proposições de competência exclusiva da Câmara, as matérias reservadas às Lei Complementares e a Legislação sobre, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos e Planos Plurianuais.

SEÇÃO XV Da Medida Provisória

Art. 110. A Medida Provisória é o ato emanado do Poder Executivo, com força de Lei, com eficácia de trinta (30) dias, após a sua publicação, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando de recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco (05) dias.

§ 1º. A medida provisória perderá sua eficácia, desde a sua edição, se não for convertida em Lei no prazo acima estabelecido, devendo a Câmara nesta hipótese, disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 2º. O Poder Executivo somente utilizará a medida provisória nos casos de calamidade pública ou de atos humanos prementes.

§ 3º. A medida provisória terá prioridade regimental, dispensada a tramitação normal da Câmara.

§ 4º. Votação nominal única, por maioria absoluta.

CAPÍTULO II Da Tramitação

SEÇÃO I Das Proposições

Art. 111. As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo geral da Câmara.

§ 1º. As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa para serem apregoadas, sendo considerada como termo inicial da tramitação Legislativa a data do protocolo.

§ 2º. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

§ 3º. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoioamento as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 4º. Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem, expressamente, a intenção de co-autoria.

§ 5º. Na correspondência relativa a Moções, deverá constar, além do nome do Autor, o nome daqueles expressamente autorizados por ele para sua subscrição.

SEÇÃO II Dos Projetos e Substitutivos

Art. 112. Os Projetos Substitutivos terão prioridade de discussão e votação nominal ao principal, sendo apregoados pela Mesa e autuados ao Projeto principal, sendo, então, repassados às Comissões Pertinentes para parecer.

§ 1º. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitirá parecer quanto à Constitucionalidade, legalidade, competência e juridicidade.

§ 2º. Emitido o parecer pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação dentro dos prazos previstos neste Regimento, a proposição será encaminhada às demais Comissões competentes.

SEÇÃO III Do Exame Das Comissões

Art. 113. Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

SUBSEÇÃO I Da Ordem do Dia e Turnos de Votação

Art. 114. O Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, distribuirá aos Vereadores, as matérias da Ordem do Dia.

Art. 115. A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:

- I. Veto – votação única
- II. Proposição com o prazo de apreciação esgotado – dois (02) turnos de discussão e votação
- III. Proposição em renovação de votação – votação única
- IV. Redação Final – votação única
- V. Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – dois (02) turnos, interstício de dez (10) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 145 deste Regimento.
- VI. Projeto de Lei Complementar – dois turnos
- VII. Projeto de Lei Ordinária – dois (02) turnos
- VIII. Projeto de Decreto Legislativo – votação única
- IX. Projeto de Resolução – votação única
- X. Recurso – votação única
- XI. Requerimentos – votação única
- XII. Moção – votação única
- XIII. Voto de Congratulação – encaminhado pelo autor – votação única

§ 1º. Terão prioridade na Pauta os Projetos no Regime de Urgência Especial, previsto artigo 121 deste Regimento.

§ 2º. Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente de protocolo.

SUBSEÇÃO II Da Retirada das Proposições

Art. 116. As proposições poderão ser retiradas durante a tramitação nas seguintes condições:

- I. Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante Requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- II. Quando da autoria de Comissão, pelo Requerimento da maioria de seus membros;
- III. Quando da autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;
- IV. Quando de autoria Popular, mediante Requerimento de maioria absoluta dos Vereadores;
- V. O Prefeito poderá retirar proposição de sua autoria em qualquer fase da elaboração Legislativa, exceto da Ordem do Dia.

§ 1º. O Requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria, e dependerá de votação plenária.

§ 2º. Na eventualidade da proposição ainda não estar incluída na pauta de deliberação, caberá ao Presidente decidir sobre o pedido.

§ 3º. O Plenário decidirá sobre o pedido de retirada, se a matéria já constar na pauta de deliberação, com prazo de dois (02) minutos a cada orador sem Apartes.

§ 4º. As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou a sua protocolização na Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 117. Ao final da Sessão Legislativa, os Vereadores deverão devolver à Diretoria Legislativa as proposições em tramitação que estiverem em seu poder para relato, ciência de andamento ou outro motivo qualquer e ao Protocolo as proposições retiradas para consulta, em vinte e quatro (24) horas.

§ 1º. Na Sessão Legislativa seguinte, as proposições não-votadas retomarão sua tramitação no ponto em que se encontravam.

§ 2º. Quando se tratar de matéria financeira, será ouvida a Comissão pertinente.

§ 3º. Por meio de Resolução da Mesa, serão fixadas as regras para consulta, retirada e devolução dos Projetos arquivados.

SUBSEÇÃO III Do Projeto Rejeitado

Art. 118. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento (5%) do eleitorado do Município, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse e abrangência da proposta.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" os Projetos de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 119. As Proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência Especial;
- II. Urgência;
- III. Ordinária.

SEÇÃO I Da Urgência Especial

Art. 120. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para que determinado Projeto seja imediatamente votado, em turno único de discussão e votação nominal, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º. Para a concessão desse regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I. Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação de Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;

§ 2º. O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 3º. Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer outro Projeto, com prejuízo para outro já votado sobre a mesma matéria, salvo nos casos de instabilidade institucional ou calamidade pública.

§ 4º. O requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores em votação nominal.

§ 5º. Concedida a Urgência Especial para o Projeto que não conte com pareceres, o Presidente solicitará parecer das Comissões pertinentes, podendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de quinze (15) minutos, para a elaboração dos pareceres, que pode ser oral.

§ 6º. Matéria submetida ao Regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões pertinentes, entrará imediatamente em discussão e votação nominal, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia, e terá turno único de discussão e votação nominal por maioria absoluta dos membros.

§ 7º. Aos Projetos em tramitação sob o Regime de Urgência Especial, admite-se Emendas em Plenário, que deverão ser apresentadas antes do início da votação, sendo imprescindível parecer das Comissões pertinentes, que pode ser escrito ou verbal.

§ 8º. Na impossibilidade de parecer em Plenário e a requerimento da Primeira Comissão o regime especial decai e o Projeto passa à tramitação regimental normal.

SEÇÃO II Da Tramitação de Urgência

Art. 121. A Urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo Legislativo.

§ 1º. O Projeto será encaminhado às Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até cinco (05) dias úteis para proferir parecer.

§ 2º. As Emendas a Projeto em Regime de Urgência poderão ser apresentadas no âmbito das Comissões, decorrido este prazo somente caberá Emendas das Lideranças, até a fase da primeira discussão e votação nominal.

§ 3º. Sob requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada a discussão por uma Sessão ordinária;

Art. 122. A urgência não dispensa parecer escrito ou verbal das Comissões.

Art. 123. O Prefeito poderá solicitar urgência para Projetos de sua iniciativa, nos moldes do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III Da Tramitação Ordinária

Art. 124. A tramitação ordinária aplica-se à proposição que não esteja submetida ao Regime

Regimento Interno

de Urgência e Urgência Especial.

CAPÍTULO IV Da Redação Final

Art. 125. Aprovado o Projeto, o processo será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.

§ 1º. A Comissão poderá, independentemente de Emendas, efetuar correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos e incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

Art. 126. A Redação Final é da competência:

I. Da Comissão de Finanças e Orçamentos, quando se tratar de Projetos de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

II. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nos demais casos.

Art. 127. A Redação Final será elaborada dentro de dez (10) dias, a contar da aprovação do Projeto.

§ 1º. A requerimento fundamentado da Comissão competente poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da Redação Final.

§ 2º. Se a Redação Final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita à remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

CAPÍTULO V Do Veto

Art. 128. O Projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, através de autógrafo, no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contados da data da sua aprovação, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inConstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 4º. Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará em igual período e, se não o fizer, caberá ao Vice-Presidente da Câmara em igual prazo.

Art. 129. A apreciação do veto será anunciada com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único. Se até trinta (30) dias não for feita à inclusão do Veto na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvada a apreciação de Medida Provisória.

CAPÍTULO VI Da Contagem dos Prazos

Art. 130. Na contagem dos prazos relativos ao Processo Legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º. Os prazos não iniciam em dias não úteis.

§ 2º. Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. É considerado dia útil a suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º. A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspenso.

CAPÍTULO VII Dos Processos Especiais e dos Procedimentos de Controle SEÇÃO I Do Orçamento

Art. 131. Leis da iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I. Plano Plurianual – a Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, apresentados até quinze (15) de Outubro e devolvidos para sanção até o encerramento do primeiro período Legislativo;

II. Diretrizes Orçamentárias – a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondendo sobre as alterações na Legislação Tributária, apresentados até trinta (30) de maio e devolvidos para sanção até o encerramento do primeiro período Legislativo;

III. Orçamento Anual – a Lei Orçamentária Anual compreenderá: o Orçamento Fiscal do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundação instituída e mantida pelo Poder Público Municipal; o Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; o Orçamento da Seguridade Social Municipal, apresentados até quinze (15) de Outubro, votado até o último dia útil de novembro e encaminhado para sanção do Executivo até o dia dez (10) de dezembro.

§ 1º. Na apreciação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos da administração centralizada e das Autarquias serão observadas as seguintes normas:

I. Os Projetos, após comunicação ao Plenário, serão publicados e remetidos, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamentos, ficando a disposição na Divisão Administrativa;

II. Após a publicação a Comissão de Finanças e Orçamento proferirá o parecer no prazo de quinze (15) dias;

III. Findo o prazo dos pareceres, os Projetos, serão incluídos na Ordem do Dia por três (03) Sessões Ordinárias consecutivas, ficando com prioridade na Pauta;

IV. Em cada uma das Sessões previstas no item anterior, a discussão poderá durar até dez (10) minutos para cada Vereador inscrito, sendo permitido Aparte, com votação nominal e maioria absoluta;

V. Os Projetos somente poderão sofrer Emendas após a primeira discussão e votação e na Comissão de Finanças e Orçamento, sendo as Emendas com os respectivos pareceres publicados em avulso para a inclusão na Ordem do Dia;

VI. As Emendas supressivas, modificativas, aditivas, substitutivas, aglutinativas ou indicativas, poderão ser apresentadas por Vereador ou Comissão para alterar parte do Projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição;

VII. Na eventualidade de Emenda destacada, o Autor, Relator e um Vereador por Bancada poderão encaminhá-la à votação durante três (03) minutos cada um, sem Aparte;

VIII. As Emendas não destacadas serão votadas em bloco, prevalecendo o tempo de três (03) minutos para discussão, sem Apartes;

IX. Os Projetos aprovados em segunda discussão e votação, sem Emendas, serão enviados a sanção do Executivo, caso contrário, retorna a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de Redação Final no prazo máximo de sete (07) dias.

§ 2º. As Emendas apresentadas para reforma do orçamento ou aos Projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados, quando:

I. Compatível com o Plano Plurianual e a Leis de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidirem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III. Relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

IV. As Emendas Populares aos Projetos de Leis somente serão discutidas e votadas se de real interesse da comunidade solicitante, com assinatura de cinco por cento (5%) do eleitorado local, comprovada por certidão pelo Cartório Eleitoral, através de requerimento com o nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral, com a mesma tramitação dos Projetos convencionais.

§ 3º. As Sessões nas quais se discutem as Lei Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essa matéria e o expediente ficará a trinta (30) minutos, contados do final da aprovação da ata.

§ 4º. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, sejam concluídas no prazo a que se referem este Regimento.

§ 5º. Se não apreciadas pela Câmara, dentro dos prazos legais previstos, os Projetos de Leis a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 6º. A Sessão Legislativa não será interrompida se a manifestação sobre os Projetos referidos nesta seção suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

§ 7º. Aplicam-se aos Projetos de Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual no que contrariar esta seção, as demais normas relativas do Processo Legislativo.

§ 8º. A Redação Final dos Orçamentos é da competência da Comissão de Finanças e Orçamentos, com as correções de linguagem e incoerências eventuais, desde que não altere o sentido e essência do texto e contexto.

SEÇÃO II Das Contas

Art. 132. As contas da Câmara compor-se-ão de:

I. Balançetes mensais, que deverão ser distribuídos às Lideranças Partidárias, até o dia vinte e oito (28) do mês seguinte ao vencido.

II. Balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O balanço anual, assinado pela Mesa, será publicado no Órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§ 2º. Os balançetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§ 3º. Aprovadas as contas Municipais, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal, a seguir remetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. Rejeitadas as contas municipais, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 133. As prestações de contas do Poder Executivo, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que elaborará o Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio.

Art. 134. O Decreto Legislativo de que trata o artigo anterior será enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 135. Apenas por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO III Da Reforma do Regimento

Art. 136. O Regimento da Câmara somente poderá ser reformado através de Projeto de Resolução proposto:

I. Pela Mesa;

II. Por no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 137. Cumprida as normas regimentais, a resolução será encaminhada às Comissões Permanentes afins para prolação de parecer.

§ 1º. O Projeto com pareceres e proposições acessórias, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação nominal.

§ 2º. Aplicam-se as disposições deste Regimento na omissão de regramento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência.

SEÇÃO IV Da Reforma da Lei Orgânica do Município

Art. 138. A da Lei Orgânica do Município poderá ser alterada mediante apresentação de Emenda proposta:

I. De um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;

II. Do Prefeito Municipal;

III. De iniciativa popular, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 139. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município será apreçoado, publicado em avulsos e repassado as Comissões pertinentes para prolação de parecer, ficando a disposição para recebimento de Subemendas e Substitutivos.

Parágrafo único. O Substitutivo somente poderá ser apresentado no âmbito das Comissões e deverá estar subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 140. Cumprido o período de tramitação nas Comissões, o Projeto será incluído na pauta para discussão e votação nominal.

§ 1º. O Projeto com pareceres e proposições acessórias, se houver, será distribuído em avulso e incluído na Ordem do Dia para discussão.

§ 2º. Durante as Sessões de discussão referidas no parágrafo 1º, caberão Emendas de liderança, nos termos do parágrafo 4º do artigo 101 deste Regimento, ou seja, somente serão permitidas até duas (02) Emendas de liderança por Bancada.

§ 3º. Havendo Emendas, o Projeto será encaminhado às Comissões que prolataram parecer, que, em reunião conjunta, terão o prazo de trinta (30) minutos para proferir parecer oral ou escrito.

§ 4º. A votação, em segundo turno, dar-se-á com interstício mínimo de dez (10) dias entre os turnos de votação, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal.

§ 5º. Aplicam-se as disposições deste Regimento na omissão de regramento específico

Regimento Interno

previsto neste artigo, inadmitidos Requerimentos de Urgência.

Art. 141. Considerar-se-á aprovado o Projeto que reforma a Lei Orgânica do Município que obtiver, nos dois turnos de votação, dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

Art. 142. Aprovada a Redação Final, a Mesa promulgará a Emenda à Lei Orgânica do Município dentro de setenta e duas (72) horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

SEÇÃO V

Da Deliberação dos Projetos de Consolidação

Art. 143. As Leis Municipais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

Parágrafo único. Até ser editada Lei Municipal sobre a matéria, nos Projetos de Consolidação, poderão ser feitas as alterações previstas no parágrafo 2º da Lei Complementar Federal nº95, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 144. Os Projetos de Consolidação poderão ser apresentados pelo:

- I. Prefeito;
- II. Mesa da Câmara Municipal;
- III. Comissões da Câmara Municipal;
- IV. Vereador.

Art. 145. O Projeto de Consolidação terá tramitação simplificada, conforme segue, aplicando-se na omissão de regramento específico as disposições deste Regimento relativas ao procedimento ordinário:

- I. Após ser apregoado e até a deliberação final, o Projeto será disponibilizado na página da Câmara Municipal na internet para consulta;
- II. Cumprida as formalidades Regimentais, o Projeto será encaminhado para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação para Parecer;
- III. O Projeto será arquivado na hipótese da Comissão de Justiça, Legislação e Redação aprovar por unanimidade Parecer pela rejeição da matéria, em caso contrário, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação nominal;
- IV. As Emendas ao Projeto de consolidação deverão respeitar as mesmas normas da elaboração dos Projetos.

SEÇÃO VI

Dos Títulos Honoríficos

Art. 146. Os Títulos de Cidadão Honorário do Município ou Cidadão Douradense, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município devem ser aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º. Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 147. O Projeto de Concessão de Honrarias do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa, que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º. Os Projetos de Outorga de títulos deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A instrução do Projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

Art. 148. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar até uma (01) vez como autor de Projeto de concessão de uma das espécies de título honorífico.

Art. 149. As Concessões de Honrarias serão regulamentadas por Decreto Legislativo obedecendo-se, na solenidade, os seguintes critérios:

§ 1º. A entrega dos prêmios e das titulações de que trata este artigo prescinde de Sessão solene, ainda que assim o determinem os Decretos que os instituíram, sendo facultado ao Vereador a entrega em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

§ 2º. Os critérios para o ato de entrega da honraria serão de responsabilidade e organização de cada gabinete, que deverá proceder aos devidos registros junto à área competente, com apoio administrativo no que se refere à divulgação, sonografia e recepção, quando realizados nas dependências da Câmara.

SEÇÃO VII

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 150. O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 151. Na Sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º. Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos Apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º. Os prazos para exposição e interpeção do Prefeito são os constantes do artigo 153 deste Regimento.

SEÇÃO VIII

Da Convocação de Autoridades Municipais

Art. 152. As autoridades municipais poderão ser convocadas pela Câmara, mediante requerimento de Vereador, ou Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º. A convocação será enviada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º. O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando com antecedência de três (03) dias úteis a exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 153. Para as autoridades referidas no artigo anterior, o tempo de pronunciamento será de trinta (30) minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.

§ 1º. Após a exposição, serão concedidos dez (10) minutos para o requerente, cinco (05) minutos para cada Vereador a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

§ 2º. Será facultado à autoridade um período de mais trinta (30) minutos para esclarecimentos finais.

Art. 154. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, Fundação ou de Órgão não-subordinado à Secretaria, poderá comparecer à Câmara Municipal a convite ou espontaneamente para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.

TÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I Das Sessões em Geral

Art. 155. As Sessões da Câmara serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes;
- IV. Especiais;
- V. Participativas; e
- VI. Secretas.

Parágrafo único. As Sessões da Câmara serão sempre públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Câmara, quando por motivo justo ou em casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO I

Das Sessões

Art. 156. As Sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Inexistindo número legal, apurar-se-á, dentro de quinze (15) minutos, nova verificação de quorum, não havendo encerra-se a Sessão.

Art. 157. Durante as Sessões:

- I. Somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em Sessões solenes, especiais, Tribuna Livre e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre;
- II. Salvo disposição em contrário prevista neste Regimento, os oradores, exceto o Presidente, falarão em pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados;
- III. O Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- IV. Referindo-se aos Pares, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de Senhor, Vereador, Excelência, Nobre Vereador ou Nobre Colega;
- V. O Vereador não poderá referir-se a um de seus Pares ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

Parágrafo único. Nas Sessões, durante as exposições orais de membros do Poder Legislativo, outras autoridades, convidados, ou qualquer cidadão que esteja fazendo uso da Tribuna, fica vedado aglomerações, conversas ou discussões paralelas ou qualquer ato que venha desviar a atenção do orador e Plenário. O Presidente, no uso de suas atribuições, tomará as providências necessárias para coibir a turbação, advertindo ou mesmo suspendendo a Sessão pelo tempo necessário.

SEÇÃO II

Da Suspensão da Sessão

Art. 158. A Sessão poderá ser suspensa, pelo Presidente:

- I. Para preservação da ordem;
- II. Para receber visitante ilustre;
- III. Por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de suspensão será decidido pelo Presidente e não computado na duração da Sessão.

SEÇÃO III

Da Prorrogação da Sessão

Art. 159. A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas (02) horas, para discussão e votação nominal da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente até quinze (15) minutos antes do encerramento, em ambos os casos deverá ser aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO IV

Do Encerramento da Sessão

Art. 160. A Sessão será encerrada pelo Presidente, antes da hora regimental, por falta de quorum ou ocorrência de tumulto.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, em qualquer fase da Sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.

SEÇÃO V

Do Acesso ao Plenário

Art. 161. É vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades.

Parágrafo único. É permitido a qualquer pessoa assistir às Sessões da Câmara no recinto destina ao público, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

SEÇÃO VI

Das Sessões Ordinárias

Art. 162. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras com início às 18:30 horas, serão abertas com uma Leitura bíblica, feita por um Vereador designado pelo Presidente, cântico do hino de Dourados e terão duração máxima de três (03) horas e trinta (30) minutos.

§ 1º. Declarada aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA PRESENTE SESSÃO".

Art. 163. As Sessões ordinárias compõem-se de quatro (04) períodos:

- I. Expediente;
- II. Grande Expediente;
- III. Ordem do Dia; e
- IV. Tema Livre

Art. 164. A cópia da ata da Sessão anterior será distribuída aos Vereadores com antecedência de, no mínimo, trinta (30) minutos do horário previsto para o início da Sessão.

Parágrafo único. As atas que deixarem de ser votadas pelo Plenário em razão do encerramento da Sessão Legislativa a que se referirem, serão submetidas à apreciação da Mesa Diretora e aprovadas mediante a assinatura da maioria dos integrantes desse Colegiado.

SUBSEÇÃO I

Do Expediente

Regimento Interno

Art. 165. O Expediente terá duração máxima de 2:00 horas (duas horas), a partir da hora fixada para o início da Sessão e compreenderá a ordem:

- I. Leitura e aprovação de Ata da Sessão anterior;
- II. As comunicações encaminhadas à Mesa Diretora;
- III. Proposição apresentadas pelos Vereadores
- IV. Tribuna Livre

Parágrafo único. A Tribuna Livre será exercida pela comunidade, nos moldes dos artigos 202 e 217 do Regimento Interno. Dez (10) minutos para o orador e dois (02) minutos para o Vereador.

SUBSEÇÃO II Da Pauta

Art. 166. Pauta compreende os itens prescritos no artigo 163 e incisos deste Regimento Interno.

Art. 167. A matéria a ser incluída na Pauta será distribuída aos Vereadores com vinte e quatro (24) horas de antecedência, no mínimo.

SUBSEÇÃO III Do Grande Expediente

Art. 168. No período destinado ao Grande Expediente, falarão todos os Vereadores inscritos, dez (10) minutos acrescidos de dois (02) minutos cada, e a inscrição ficará a disposição dos Vereadores, desde o início da Sessão até a palavra do primeiro orador.

Art. 169. O Vereador inscrito poderá proceder a Leitura das proposições de sua autoria e tratar de assunto de sua livre escolha.

SUBSEÇÃO IV Da Ordem do Dia

Art. 170. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

MAIORIA ABSOLUTA

Art. 171. Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do quorum, exigindo-se maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 1º. Constatada a existência de quorum para a instalação da Ordem do Dia, será admitida a discussão com a presença de um terço dos Vereadores.

§ 2º. Constatada a falta de quorum, encerram-se os trabalhos da Sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a Sessão seguinte.

QUESTÃO DE ORDEM

Art. 172. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem, por três (03) minutos, sem Apartes, pertinentes à matéria em debate e votação, bem como o descumprimento deste Regimento Interno.

PRAZO DA PROPOSIÇÃO

Art. 173. Decorrido o prazo de trinta (30) dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação, o Presidente, a requerimento de Vereador, mandará incluí-las na Ordem do Dia, para serem discutidas e votadas.

RETIRADA DA ORDEM DO DIA

Art. 174. A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que não tenha observado as normas regimentais, independente de votação.

VISTAS E ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 175. A Requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário:

§ 1º. Adiamento da discussão e votação:

I. Ao processo, que esteja em regime de tramitação Ordinária, poderá ser adiada, por, no máximo, cinco (05) Sessões Ordinárias consecutivas, computando-se aquela do adiamento.

II. Ao Projeto em Regime de Urgência poderá ter a discussão e a votação adiadas, por uma Sessão.

III. Não cabe adiamento de votação em caso de:

- a) Veto, quando esgotado o prazo para votação;
- b) Redação Final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- c) Requerimentos.
- d) Projeto incluído na Ordem do Dia em renovação de votação.

§ 2º. Pedido de Vistas:

I. O Vereador poderá requerer vista do processo relativo a qualquer proposição que esteja sujeita ao regime de tramitação Ordinária.

II. O Requerimento de vista deverá ser escrito e apresentado até a fase da discussão da proposição e deliberado pelo Plenário, não podendo seu prazo exceder a cinco (05) dias.

ALTERAÇÃO OU INTERRUPTÃO

Art. 176. A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:

- I. Para votar pedido de licença do Prefeito;
 - II. Para votar requerimento:
 - a) de licença de Vereador;
 - b) relativo à calamidade ou segurança pública;
 - c) de prorrogação da Sessão;
 - d) de adiamento de discussão ou votação;
 - e) pertinente à matéria da Ordem do Dia;
 - III. Para dar posse a Vereador;
 - IV. Para receber visitante ilustre;
 - V. Para adotar providência com o objetivo de restabelecer a ordem;
 - VI. Para receber Questão de Ordem pertinente à matéria em debate;
 - VII. Para votar parecer conjunto relativo à Emenda apresentada a Projeto na Ordem do Dia;
- Parágrafo único. O requerimento de vistas por Parlamentar poderá ser pleiteado a qualquer proposição, que esteja em tramitação. O requerimento de vista deve ser escrito e apresentado até a fase da discussão da proposição e deliberado pelo Plenário, não podendo seu prazo exceder a cinco (05) dias.

INTERRUPTÃO DO ORADOR

Art. 177. O Presidente somente poderá interromper o orador para:

- I. Declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II. Adverti-lo quando se afastar da questão em debate;
- III. Adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
- IV. Para receber Questão de Ordem;
- V. Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão.

§ 1º. O orador poderá requerer à Mesa que seja garantida a palavra e a ordem na Casa, na eventualidade de conversas paralelas, aglomerações ou tumulto durante o uso da Tribuna.

§ 2º. Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.

SUSPENSÃO POR QUINZE MINUTOS

Art. 178. A apresentação de Emendas de Liderança, durante a discussão geral, provocará a suspensão da Sessão, pelo prazo de quinze (15) minutos, prorrogáveis por igual período, para parecer conjunto das Comissões Permanentes ou parecer da Comissão Especial, efetuando a distribuição das Emendas aos Vereadores.

§ 1º. O parecer será discutido e votado pela Comissão durante a suspensão dos trabalhos do Plenário.

§ 2º. O Líder poderá apresentar para a mesma proposição, no máximo, duas Emendas.

§ 3º. As Emendas, e os pareceres deverão ser inseridas no processo.

SUBSEÇÃO V Da Discussão e Votação

Art. 179. Na Ordem do Dia a discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender a determinações contidas neste RI.

§ 1º. Serão discutidos e votados em três (03) turnos:

I. Os Projetos de Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

II. Os Projetos de Codificação.

§ 2º. Serão discutidos e votados em dois (02) turnos:

I. As propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II. Os Projetos de Lei Ordinária.

III. Os Projetos de Lei Complementares.

§ 3º. Serão discutidos e votados em único turno:

I. Veto;

II. Decreto Legislativo

III. Resolução,

IV. Demais proposições.

§ 4º. Todos os Projetos que receberem Emendas serão submetidos a uma votação de Redação Final.

§ 5º. Atendendo às normas do uso da palavra, poderá o Presidente por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador interromper o discurso nos seguintes casos:

I. Para Leitura de requerimento de Urgência Especial;

II. Para comunicação importante à Câmara Municipal.

Art. 180. A discussão terá a duração máxima de cinco (05) minutos para cada Vereador, sendo permitidos Apartes de um (01) minuto.

§ 1º. A inscrição para discussão será feita oralmente.

§ 2º. Para discutir a proposição terá preferência, pela ordem:

I. Seu autor;

II. Os demais Vereadores inscritos.

Art. 181. A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 2º. Ultimada a fase de votação, será a Proposição, se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda aprovados, enviadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaboração da Redação Final.

§ 3º. A Redação Final será discutida e aprovada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a Leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 182. Anunciada a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Autor e os Líderes de Bancada, ou Vereador por eles indicado, poderão encaminhá-la pelo prazo de dois (02) minutos, sem Apartes.

§ 1º. No encaminhamento da votação de proposição por parte destacada, poderão falar, pela ordem, o Autor do destaque, o Autor da proposição e Líderes de Bancada.

§ 2º. A reunião das condições de autoria e de representação de Bancada não duplica o tempo de encaminhamento, que será único.

§ 3º. Não cabe encaminhamento de votação da Redação Final.

§ 4º. Não havendo quorum, a votação será realizada na Sessão seguinte, cabendo, nesta ocasião, encaminhamento pelas Bancadas que ainda não se manifestaram a respeito da proposição.

§ 5º. Iniciado o encaminhamento, não caberá:

I. Retirada da proposição principal, de Substitutivo e de Emendas;

II. Apresentação de Emenda;

III. Apresentação de requerimentos de destaque;

IV. Pedido de vistas;

V. Adiamento.

Art. 183. Todas as votações serão nominais. Cada Vereador registrará SIM para aprovar e NÃO para rejeitar.

Parágrafo único. Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado pela Mesa Diretora.

Art. 184. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, declarar que se abstém de votar, ressalvado obstrução parlamentar legítima.

§ 1º. Para se configurar a obstrução parlamentar o líder do bloco, grupo ou Bancada informará à presidência que todos os membros não votarão na matéria, retirando-se do Plenário durante o processo de votação, não podendo ser computada a ausência.

§ 2º. Durante a votação, o Vereador poderá, em um (01) minutos, declarar o voto, sendo defeso Apartes.

Art. 185. A votação poderá ser adiada, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no máximo, cinco (05) Sessões ordinárias consecutivas, computando-se aquela do adiamento.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação em caso de:

I. Veto, quando esgotado o prazo para votação;

II. Redação Final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

III. Requerimentos.

IV. Projeto incluído na Ordem do Dia em renovação de votação.

Art. 186. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I. Substitutivo;

II. Subemendas;

III. Emendas

Regimento Interno

IV. Proposição Principal

SUBSEÇÃO VI Do Tema Livre

Art. 187. O tema livre é destinado à manifestação de Vereadores sobre assuntos de relevância pública, que poderão usar o tempo de dois (02) minutos cada, anexados aos dez (10) minutos do Grande Expediente, perfazendo doze (12) minutos.

SEÇÃO VII Das Sessões Extraordinárias

Art. 188. As Sessões extraordinárias poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Sessão Extraordinária na Sessão Legislativa Ordinária:
 - a) a convocação extraordinária da Câmara caberá ao Prefeito Municipal; ao Presidente da Câmara e à maioria dos seus membros;
 - b) poderão realizar-se em qualquer hora/dia inclusive aos domingos, feriados e nas próprias Sessões Ordinárias;
 - c) não haverá expediente nem explicação pessoal, sendo o tempo dedicado, integralmente, a Ordem do Dia que se iniciará logo após a Leitura da ata anterior;
 - d) abertura com mínimo de um terço (1/3) dos membros do Legislativo, encerrando-se após quinze (15) minutos, caso não haja maioria absoluta.
- II. Sessão Extraordinária em período de recesso:
 - a) convocada pelo Presidente ou maioria absoluta dos membros no período de funcionamento da Câmara, através de comunicação pessoal com antecedência de quarenta e oito (48) horas, salvo em casos de extrema urgência;
 - b) considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade;
 - c) convocada Comissão representativa da Câmara;
 - d) se a requerimento do Prefeito, a convocação deverá ter antecedência mínima de 10 dias da data de sua realização;
 - e) não haverá Expediente nem explicação pessoal, sendo o tempo dedicado, integralmente, a Ordem do Dia que se iniciará logo após a Leitura da ata da Sessão extraordinária anterior.

§ 1º. O Presidente convocará Sessão Extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da Sessão não colimar os objetivos visados.

§ 2º. A Sessão Extraordinária terá a duração máxima de três horas e meia (3:30).

§ 3º. A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

SEÇÃO VIII Das Sessões Solenes

Art. 189. As Sessões solenes destinam-se à realização de:

- I. Posse da Mesa Diretora;
- II. Posse do Prefeito; Vice-Prefeito e Vereadores
- III. Comemorações;
- IV. Homenagens;
- V. Entrega de títulos de Cidadão Douradense ou honrarias.

§ 1º. As Sessões solenes prevista no inciso I e II deste artigo serão convocadas, de ofício, pelo Prefeito.

§ 2º. As Sessões solenes previstas nos incisos III, IV e V serão convocadas:

- I. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário;
 - II. Independente de requerimento, as com data da realização da homenagem fixada em Leis ou em resolução.
- § 3º. Nos convites para as Sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.

Art. 190. Cada Vereador poderá figurar uma vez por Sessão Legislativa como primeiro signatário de requerimento aprovado, solicitando realização de Sessão plenária.

§ 1º. Serão destinados três (03) dias, a cada mês, para realização de Sessões solenes.

§ 2º. As Sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso ao da sede da Câmara.

§ 3º. Na Sessão solene, além dos Vereadores previamente designados pelos Líderes, poderão usar da palavra o Prefeito e o homenageado.

§ 4º. Os pronunciamentos terão a duração máxima de cinco (05) minutos cada um, com exceção do autor, que disporá de dez (10) minutos.

SEÇÃO IX Das Sessões Especiais

Art. 191. As Sessões especiais destinam-se:

- I. Ao recebimento de relatório do Prefeito sobre finanças do Município;
- II. A ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou Fundação;
- III. As palestras relacionadas com o interesse público;
- IV. A outros fins não previstos neste Regimento;
- V. A realização de Sessões Participativas.

Parágrafo único. O tempo de exposição será de trinta (30) minutos, podendo ser acrescido de mais dez (10) minutos e concessão de cinco (05) minutos para os líderes de Bancada.

SEÇÃO X Das Sessões Participativas

Art. 192. As Sessões Participativas poderão ser realizadas uma (01) vez por mês, nos Bairros ou Distritos do Município de Dourados, em data e locais que serão estabelecidos e comunicados, com antecedência mínima de dez (10) dias e destinam-se a:

- a) integração da Câmara Municipal com a comunidade, através do deslocamento e acesso aos bairros e Distritos;
- b) participação de representantes de Associações de Bairros e Entidades Sociais, com o objetivo de apresentar e discutir problemas relativos à comunidade, com a garantia de espaço para a manifestação pública.

§ 1º. As Sessões Participativas não serão deliberativas, sendo vedado apresentação de proposições pelos Vereadores.

§ 2º. A duração das Sessões Participativas não poderá exceder à três (03) horas.

§ 3º. Serão abertas com uma Leitura Bíblica, feita por um Vereador designado pelo Presidente, e o cântico do Hino de Dourados, devendo ser respeitada a seguinte ordem de trabalho:

- I. Leitura de informações e expediente referentes ao bairro ou distrito;
- II. Uso da Tribuna pelos representantes da comunidade, em número de seis (06), sorteados e devidamente inscritos dentre o público presente, pelo tempo máximo de cinco (05) minutos.

SEÇÃO XI Da Sessão Secreta

Art. 193. Sessão Secreta somente se justifica quando houver tema a ser debatido de interesse

público, mas que exija caráter sigiloso. São realizadas em caráter excepcional, sendo permitido ainda aos Vereadores, desejando, acompanhamento de assessor de sua confiança.

CAPÍTULO II Do Aparte

Art. 194. O Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria, por um (01) minuto.

§ 1º. O Aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º. Não será registrado o Aparte anti-regimental.

§ 3º. É vedado o Aparte:

- I. À Presidência dos trabalhos;
- II. Paralelo ao discurso do orador;
- III. No encaminhamento de votação, Questão de Ordem e comunicação de Líder;
- IV. Em sustentação de recurso;
- V. Ao orador da Tribuna Livre.

CAPÍTULO III Da Questão e Pela Ordem

Art. 195. Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O Vereador deverá, primeiramente, dirigir-se à Mesa Diretora, solicitando a "Questão de Ordem" e formular a questão com clareza e objetividade, indicando as disposições regimentais que pretende, sejam elucidadas ou aplicadas, pelo prazo de três (03) minutos, sendo vedado Apartes.

§ 2º. Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem.

I. Em caso de discordância com a decisão do Presidente, cabe ao autor da Questão de Ordem recurso ao Plenário;

II. O Presidente determinará a Leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça para reconhecimento e deliberação do Plenário, após encaminhamento pelo Autor, Relator e Lideranças;

III. Em caso de omissão do Regimento, fica facultado ao Presidente remeter a Questão de Ordem ao Plenário.

Art. 196. Pela Ordem o Vereador só poderá falar para:

- I. Na qualidade de Líder, para dirigir comunicações à Mesa, nos termos do artigo 225 deste Regimento;
- II. Solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial ou comunicar a condição de seus trabalhos;
- III. Solicitar a retificação de voto;
- IV. Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- V. Solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

CAPÍTULO IV Da Prejudicialidade

Art. 197. Será considerada prejudicada:

- I. A proposição que trate da matéria de outra em tramitação, excetuadas as de origem do Poder Executivo, nos termos do parágrafo 1º deste artigo;
- II. A proposição principal com as Emendas, pela aprovação do Substitutivo;
- III. Emenda, pela rejeição do Projeto;
- IV. Emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;
- V. Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra aprovada;
- VI. Todo e qualquer Projeto, incluindo-se Emendas e Substitutivos, na ausência do proponente, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo 214 deste Regimento.

VII. Não justificada a ausência será o Projeto, Emenda ou Substitutivo retirado da Ordem do Dia, sem prejuízo para a votação dos demais Projetos em pauta.

VIII. Outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de votação.

§ 1º. Quando Projeto de autoria do Poder Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto dar-se-á conhecimento da situação à Liderança da Bancada do Partido do Governo, com sugestões de encaminhamento objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente, e na impossibilidade o Projeto será considerado prejudicado.

§ 2º. A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme caso.

§ 3º. Estará prejudicada a discussão e votação nominal de qualquer proposição quando se fizer ausente o seu autor, devendo esta, independente de requerimento, ser incluída na Ordem do Dia da Sessão posterior.

§ 4º. Não sendo o Projeto em Regime de Urgência votado dentro de vinte e cinco (25) dias, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão seguinte aos vinte e cinco (25) dias, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

CAPÍTULO V Da Renovação de Votação

Art. 198. O processo de votação poderá ser renovado uma (01) só vez, em decorrência de vício, mediante requerimento de Vereador, devidamente fundamentado, devendo ser aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Não caberá renovação de votação de:

- I. Redação Final;
- II. Veto, salvo erro inescusável;
- III. Projetos aprovados na última Sessão plenária da Legislatura.

§ 2º. Não caberá o adiamento de votação e a retirada de tramitação de matéria incluída na Ordem do Dia em renovação de votação.

§ 3º. O requerimento escrito, devidamente fundamentado, será apresentado até a Sessão ordinária seguinte a de votação da matéria.

§ 4º. Na Ordem do Dia subsequente à aceitação do requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO VI Dos Anais e Livros destinados ao Serviço

Art. 199. Os pronunciamentos em Plenário serão taquigrafados e/ou gravados e publicados nos Anais e a Secretaria Administrativa terá arquivos, livros e fichas necessários aos seus serviços e em especial, os de:

- I. Termos de Compromissos e Posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

Regimento Interno

- II. Termos de Posse da Mesa;
- III. Declaração de Bens dos Agentes Públicos;
- IV. Atas das Sessões da Câmara;
- V. Registro de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência e Portarias;

- VI. Cópias de Correspondência;
- VII. Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- VIII. Licitações e Contratos para Obras, Serviços e Fornecimentos de Matérias;
- IX. Termos de Compromisso e Posse de Funcionários
- X. Contratos em geral;
- XI. Contabilidade e Finanças;
- XII. Cadastramento de Bens Moveis e Imóveis
- XIII. Protocolo de cada Comissão Permanente;
- XIV. Presença dos Membros de cada Comissão Permanente;
- XV. Inscrição de Vereadores para uso da Tribuna;
- XVI. Inscrição de Oradores para uso da Tribuna Livre;
- XVII. Registro de Precedentes Regimentais.

Parágrafo único. Resolução aprovada pela Mesa e pelo Colégio de Líderes especificará a matéria, referente às Sessões plenárias, a ser incluída nos Anais.

Art. 200. A transcrição das manifestações proferidas em Plenário, após a revisão pelo setor competente, é pública.

§ 1º. O orador terá vinte e quatro (24) horas para revisar seus discursos, contadas do encerramento da Sessão em que o tenha proferido.

§ 2º. Não sendo realizada a revisão no prazo do parágrafo anterior, o discurso será publicado em Anais com a nota: "Não revisado pelo orador".

§ 3º. Na revisão do discurso somente serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos.

TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I Da Iniciativa Popular

Art. 201. A iniciativa popular quanto ao processo Legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

CAPÍTULO II Da Tribuna Livre

Art. 202. Fica assegurada a realização da Tribuna Livre nas Sessões ordinárias, para as entidades representativas e sindicais, com sede em Dourados e outras que tenham atuação em âmbito Municipal, reconhecidas e registradas oficialmente, realizada no período do artigo 163 deste Regimento, definido na pauta.

Parágrafo único. A Tribuna Livre terá a duração de dez (10) minutos, acrescidos, se necessário, de mais cinco (05) minutos, sem direito a Aparts.

Art. 203. Para fazer uso da Tribuna Livre, as entidades referidas no caput do artigo anterior deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, e serão atendidas por ordem de inscrição no protocolo da Câmara Municipal, com antecedência mínima de dez (10) dias da data requerida, informando:

- I. Dados que identifiquem a entidade;
- II. Nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
- III. Assunto a ser tratado.

§ 1º. Caso o palestrante não compareça na data de uso da Tribuna Livre, este somente poderá utilizar novamente deste espaço após fazer novo requerimento na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º. Reduz-se a três (03) dias o prazo de inscrição previsto no caput, caso não haja inscrições protocoladas.

Art. 204. A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Livre após o prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

- I. Aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Livre na Sessão Legislativa em curso;
- II. Aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Livre.

Art. 205. Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único. Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na Sessão seguinte.

Art. 206. A Mesa deverá informar quais entidades não farão uso da Tribuna Livre na Sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 207. Será garantido tempo de dois (02) minutos para manifestação de cada Vereador, a propósito do tema abordado na Tribuna Livre, podendo o Vereador manifestar-se através do microfone destinado a Aparts.

TÍTULO VI DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres

Art. 208. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo único. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da Legislação pertinente e, na mesma ocasião, bem como no término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, constando de ata o seu resumo e publicada na Imprensa Oficial.

Art. 209. Compete ao Vereador:

- I. Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II. Votar na Eleição:
 - a) da Mesa;
 - b) da Comissão Representativa;
 - c) das Comissões Permanentes.
- III. Usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;
- IV. Apresentar proposição;
- V. cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VI. Usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 210. São deveres do Vereador:

I. Residir no Município salvo quando o Distrito em que residir for emancipado, durante o exercício do mandato;

II. Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal, Estadual Lei Orgânica do Município, este Regimento Interno e as Resoluções dele decorrentes.

III. Comparecer às Sessões plenárias com traje passeio completo para homens e terminho ou tailleur para mulheres;

IV. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

V. Comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às Sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

VI. Comparecer à hora regimental nos dias designados para abertura das Sessões e reuniões de Comissão;

Art. 211. Fica vedado ao Vereador:

I. Desde a Expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público Municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II. Desde a Posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público Municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades a que se referem o inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º. Ao Vereador que na data da posse seja Servidor Público Federal, Estadual ou Municipal, aplicam-se as seguintes normas:

I. Havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função com o subsídio do mandato.

II. Havendo incompatibilidade de horários:

a) se afastará do cargo, emprego ou função, sendo-lhes facultado pela remuneração ou pelo subsídio;

b) seu tempo de serviço será contado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

c) Para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§ 2º. Haverá incompatibilidade de horário ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida, apenas em parte com o da vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.

Art. 212. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Legislação vigente:

I. Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e voto, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II. Recebimento de subsídio fixado na forma da Lei;

III. Licenças, nos termos que dispõe o artigo 215 do presente Regimento.

Art. 213. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme exijam as circunstâncias:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Determinação para retirar-se do Plenário;

V. Proposta de Sessão Secreta para que a Câmara discuta o assunto, que deverá ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros;

VI. Denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

§ 1º. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade ou a dignidade do Poder Legislativo estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 3º. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I. O abuso das prerrogativas Constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
- II. A percepção de vantagens indevidas;
- III. A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO II Das Licenças e Faltas

Art. 214. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer à Sessão Plenária ou das Comissões Permanentes, ou comparecer a estas e assinado o respectivo livro de presença não participar das votações, salvo motivo justo aceito pela Presidência.

§ 1º. Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos:

- I. Doença;
- II. Luto ou gala.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento expresso fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que abonará mediante a apresentação de atestado médico, referendado por junta médica oficial, ou documento que comprove o motivo da justificação prevista no inciso II.

Art. 215. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I. Doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito (08) dias;
- III. Gestante, por cento e vinte (120) dias;

IV. Por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte (120) dias;

V. Paternidade, cinco (05) dias;

VI. Para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa;

§ 1º. Para desempenhar cargo público, investido na função de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro de Estado ou Chefe de Missão Diplomática, consideram-se automaticamente licenciado, optando por uma das remunerações, a partir da respectiva posse.

§ 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em caso de representação.

§ 3º. Nos casos dos incisos I a VI, a licença far-se-á através de requerimento subscrito pelo Vereador, devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara, que dele dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 4º. A Mesa fixará por meio de Resolução, cota anual e individual para custeio de passagens e diárias aos Vereadores em representação, em eventos oficiais ou em missão especial, sendo necessária a aprovação do Plenário quando exceder o valor fixado.

§ 5º. A Mesa, o Líder ou Vice-Líder do Vereador interessado poderá, em casos excepcionais, solicitar licença prevista no inciso I deste artigo, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

Regimento Interno

Art. 216. O suplente será convocado, imediatamente, em razão de morte, renúncia, cassação, afastamento por punição, licença superior a 30 (trinta) dias, ou investidura em função pública incompatível com o exercício da Legislação do Titular:

Parágrafo único. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 217. O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde ou motivo relevante, aprovado em votação única por maioria absoluta, isto, somente depois de trinta (30) dias de contínuo exercício Legislativo.

§ 1º. A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

§ 2º. O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

CAPÍTULO III

Da Extinção, Cassação e da Perda do Mandato

Art. 218. Perderá o mandato o Vereador:

I. Que, além de infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 220 deste RI.

a) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes na alínea "a", "T" do artigo 211 deste RI;

II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III. que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V. quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII. que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

VIII. que fixar residência fora do Município.

§ 1º. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador denunciado, até o julgamento final, após a aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, convocando-se o respectivo Suplente.

§ 2º. A renúncia tornar-se-á irrevogável após sua comunicação ao Plenário, ressalvado hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 55 da Constituição Federal.

Art. 219. A perda do mandato de Vereador será:

I. Declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de quaisquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, nos casos dos incisos III, IV e V do artigo anterior, assegurada ampla defesa.

II. Decidida pelo Plenário, por maioria absoluta e votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII do artigo anterior, assegurada ampla defesa.

Art. 220. Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I. Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II. Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de trinta (30) dias.

III. Quando ocorrer a perda ou a extinção dos direitos políticos;

§ 1º. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ressalvado hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 55 da Constituição Federal.

§ 2º. Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário, e fará constar na ata a declaração de extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º. Se a Câmara estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

§ 4º. O Presidente que deixar de declarar a extinção do cargo ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova Eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 221. Extingue-se o mandato do Prefeito e, assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I. Ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do mandato;

II. Houver a condenação por crime funcional, por crime eleitoral ou por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

III. Ocorrer a perda ou a extinção dos direitos políticos;

IV. Não comparecer para a posse no prazo previsto neste Regimento, salvo em decorrência de motivo justificado e aceito pela Câmara;

V. Incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara;

VI. Houver condenação criminal de variada ordem.

§ 1º. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ressalvado hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 55 da Constituição Federal.

§ 2º. Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário, e fará constar na Ata a declaração de extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º. Se a Câmara estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

§ 4º. O Presidente que deixar de declarar a extinção do cargo ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova Eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 222. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por Decreto Legislativo de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Art. 223. Excepcionando-se os casos previstos neste Regimento e as faltas abonadas, será descontada do Vereador a percentagem proporcional ao valor mensal de cada Sessão a que não comparecer.

Parágrafo único. O Presidente poderá abonar uma (01) falta do Vereador por mês.

TÍTULO VII

DOS LÍDERES

CAPÍTULO I

Do Colégio de Líderes, dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 224. Os Vereadores, eleitos em cada Legislatura, constituirão Bancadas.

§ 1º. Cada Bancada escolherá um Líder e tantos Vice-Líderes quantos forem os grupos de quatro Vereadores.

§ 2º. O Colégio de Líderes, formados pelos líderes de Bancada, tem por finalidade assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas decisões relevantes aos interesses do Legislativo Municipal.

§ 3º. As Bancadas informarão a Presidência da Mesa à indicação de seus Líderes e Vice-Líderes.

Art. 225. O Líder, a qualquer momento da Sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar da palavra, por três (03) minutos, prorrogáveis por mais dois (02) minutos em caso de assunto relevante, sem Apartes, para comunicação urgente e de excepcional importância, submetendo o assunto preliminarmente à consideração do Presidente dos trabalhos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa da qual cada Líder só poderá valer-se uma vez por Sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente, a um dos seus liderados a incumbência de fazê-lo.

TÍTULO VIII

DO ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Da Procuradoria do Legislativo Municipal

Art. 226. A proposição sujeita a deliberação do Legislativo, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pela Presidência à Procuradoria Legislativa, que dará parecer técnico sem análise de mérito no prazo de dez (10) dias úteis.

§ 1º. O parecer previsto no "caput" deste artigo terá cunho restrito de orientação às Comissões Permanentes da Casa e ao Plenário e se cingirá aos aspectos Constitucionais, legais, de competência e regimentais da matéria, contendo, se necessário, aspectos doutrinários, jurisprudenciais e de direito comparado.

§ 2º. As Comissões Permanentes e temporárias poderão solicitar da Procuradoria Legislativa Municipal, parecer específico sobre matéria em debate na Comissão, que será dado também no prazo de dez (10) dias úteis, desde que respeitados os prazos contidos neste Regimento para as Comissões.

§ 3º. Os pareceres da Assessoria poderão ser individuais ou coletivos.

§ 4º. Tratando-se de proposição em Regime de Urgência, o prazo para o parecer técnico será de até cinco (05) dias.

§ 5º. O Presidente ou a Comissão tem a faculdade de dispensar o parecer técnico.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Imprensa

Art. 227. Os Órgãos de imprensa poderão credenciar seus profissionais perante a Câmara para exercício de suas atividades.

CAPÍTULO II

Dos Serviços de Segurança

Art. 228. O Presidente poderá, sempre que julgar necessário, requisitar serviços de segurança.

§ 1º. Cabe ao Serviço de Segurança executar as determinações da Presidência no sentido de manter a ordem nas dependências da Câmara, especialmente:

I. Impedindo o ingresso de pessoas armadas no recinto, inclusive Vereadores;

II. Fazendo evacuar as galerias quando se fizer necessário;

III. Zelando para que as Tribunas reservadas sejam ocupadas exclusivamente por pessoas credenciadas.

CAPÍTULO III

Das Omissões no Regimento Interno

Art. 229. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante Resolução aprovada por maioria absoluta e votação nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, nas omissões deste RI, em especial na contagem dos prazos regimentais.

CAPÍTULO IV

Da Vigência

Art. 230. Este Regimento vigorará na plenitude de seu conteúdo, e poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução subscrito por um terço (1/3) dos Vereadores, da Mesa Diretora, ou de Comissão Temporária, para este fim criada, mediante a aprovação nominal e maioria absoluta.

Art. 231. Este Regimento, promulgada a Resolução, vigorará na data de sua publicação, revogadas as demais resoluções e disposições em contrário.

ANEXO INFORMATIVO Nº 01 – DOS PRAZOS

Adiamento – Votação em Regime de Urgência: por uma Sessão. Parágrafo único. Art. 175;

Adiamento de Votação: cinco (05) Sessões ordinárias consecutivas. Art. 185;

Audiência Pública, Pareceres: sete (07) dias prorrogáveis por mais sete (07). Art. 55

Audiência Pública; convocação de autoridade: quarenta e oito (48) horas para convocar e dez (10) dias para a audiência. Art. 55 § 1º;

Balancetes financeiros e despesas orçamentárias relativas ao mês anterior: encaminhar ao Executivo até o dia dez (10) do mês seguinte. Art. 16, § 2º, VIII.

Cargo vago da Mesa Diretora: Eleição na Sessão ordinária subsequente. Art. 13, § 1º;

Comissão Parlamentar de Inquérito: sessenta (60) dias. Art. 79, II;

Comissão Processante: dez (10) dias para apresentação de defesa sobre novas provas. Art. 88;

Comissões Especiais: sessenta (60) dias prorrogáveis por mais trinta (30) dias. Art. 69 § 6º;

Comissões Permanentes: prazo funções por dois (02) anos. Art. 33 § 1º

Contagens dos Prazos: artigo 130 e parágrafos;

Contestação ao Parecer: dez (10) dias, para o autor da proposição. Art. 64;

Convocação de Autoridade: três (03) dias de antecedência. Art. 152 § 2º;

Convocação de Sessão Extraordinária: setenta e duas (72) horas de antecedência. Art. 20, I, "r".

Convocação Suplente: licença do titular mais de trinta (30) dias. Art. 216.

CPI: prazo de funcionamento não se interrompe no recesso. Art. 80;

Da Pauta: distribuída aos Vereadores com vinte e quatro (24) horas de antecedência. Art. 167;

Designação da Comissão e Relatores: três (03) dias. Art. 54.

Designação de membros da CPI: cinco (05) dias. Art. 81, § 1º;

Regimento Interno

Do Veto/Sanção/Promulgação: Arts. 128 e 129;
 Dos Orçamentos: Art. 131;
 Duração da Sessão: três horas e meia (3:30). Art. 162;
 Eleição renovação da Mesa (no caso de Vereador que não o fizer junto dos demais): quinze (15) dias. Art. 14, § 3º;
 Emendas: prazo no momento da atuação do Projeto. Art. 101, § 2º;
 Extinção da CPI: Art. 79, Parágrafo único;
 Extinção do Mandato do Prefeito: Art. 221;
 Indicação de Membro da "C.P.I": cinco (05) dias. Art. 69
 Instalação das Comissões "C.P.I": cinco (05) dias. Art. 69, § 4º;
 Julgamento Contas da Câmara: Art. 132;
 Licença do Vereador: Art. 215;
 Medida Provisória: Eficácia de trinta (30) dias. Art. 110;
 Ordem do Dia: prazo para proposição trinta (30) dias. Art. 173;
 Pareceres Jurídicos: dez (10) dias úteis. Art. 226;
 Pareceres Jurídicos regime urgência: cinco (05) dias. Art. 226, § 4º;
 Pedido de Informação ao Executivo: trinta (30) dias. Art. 107, § 4º;
 Pedido de Vistas: por cinco (05) dias. Art. 175, § 2º;
 Posse dos Vereadores eleitos: 1º de Janeiro às oito (08) horas. Art. 12
 Prazo para pareceres relatores: sete (07) dias. Art. 55;
 Presidência convocar reunião extraordinária: 48 horas. Art. 17, Parágrafo único.
 Prestação de Contas do Poder Executivo: Art. 133;
 Projetos (urgência): parecer com cinco (05) dias úteis. Art. 121, § 1º;
 Proposta Orçamentária Câmara Municipal: encaminhar ao Executivo até o décimo quinto (15º) dia útil de setembro. Art. 16, § 2º, VI;
 Prorrogação de Sessão: duas (02) horas. Art. 159;
 Recurso: dez (10) dias. Art. 108, § 1º, III;
 Redação Final: dez (10) dias úteis, após aprovação. Art. 127;
 Reforma da Lei Orgânica do Município: Arts. 138 a 142;
 Reforma do Regimento: Arts. 136 e 137;
 Restituir saldo do numerário liberado ao Legislativo para uso no exercício: até o dia trinta e um (31) de Dezembro. Art. 16, § 2º, IX;
 Sessão Participativa: dez (10) dias de antecedência. Art. 192;
 Tribuna Livre: antecedência de dez (10) dias. Art. 204;
 Vereador diplomado: para posse – até quinze (15) dias. Art. 12, § 6º, I;
 Veto – Demais Prazos: Arts. 128 e 129;
 Vistas ao processo: prazo de vinte e quatro (24) horas. Art. 55 § 2º.

ANEXO INFORMATIVO Nº 02 – TEMPO DE USO DA PALAVRA NO R.I.

Apartes: um (01) minuto. Art. 194;
 Audiência Pública: membros da Comissão três (03) minutos para interpelar orador sobre matéria lida. Art. 66, § 2º;
 Autoridades convocadas: exposição trinta (30) minutos. Art. 153. Após a exposição, dez (10) minutos para o requerente e cinco (05) minutos para cada Vereador. Art. 153, § 1º. Concedese à autoridade um período de mais de trinta (30) minutos, para esclarecimentos finais. Art. 153, § 2º;
 Declaração de Voto: um (01) minuto. Art. 184, § 2º;
 Emenda destacada: autor e relator três (03) minutos sem Apartes. Art. 131, § 1º, VII;
 Emendas: apresentação somente durante a discussão geral, suspensão da Sessão até por quinze (15) minutos. Art. 178.
 Líder da Bancada: três (03) minutos acrescidos de mais dois (02) minutos, sem Apartes. Art. 225.
 Ordem do Dia: cinco (05) minutos com Apartes de um (01) minuto. Art. 180;
 Proposições: Grande Expediente – dez (10) minutos acrescidos de dois (02) minutos. Art. 168;
 Questão de Ordem: três (03) minutos. Art. 195, § 1º;
 Quorum: inexistindo, faz-se nova verificação em quinze (15) minutos. Art. 156, Parágrafo único;
 Revisão do Pronunciamento: vinte e quatro (24) horas para revisar. Art. 200, § 1º;
 Sessão Extraordinária: duração de três horas e meia (3:30). Art. 188, § 2º;
 Sessão solene: autor – dez (10) minutos, demais – cinco (05) minutos. Art. 190;
 Sessões Especiais: Exposição trinta (30) minutos. Líderes de Bancadas – cinco (05) minutos, ao final, mais dez (10) minutos ao expositor da matéria. Art. 191, Parágrafo único;
 Sessões Participativas: Art. 192 e parágrafos;
 Suspensão Sessão: tempo não será computado na duração. Art. 158, Parágrafo único;
 Tema Livre: dois (02) minutos, anexados aos dez (10) do Grande Expediente. Art. 187;
 Tribuna Livre: orador – dez (10) minutos, Vereador – dois (02) minutos. Art. 165, Parágrafo único;
 Tribuna Livre: dez (10) minutos, mais cinco (05) minutos sem Apartes. Art. 202, Parágrafo único;
 Tribuna Livre: cada Vereador dois (02) minutos. Art. 207;
 Votação: encaminhamento (autor líder) dois (02) minutos sem Apartes. Art. 182.

ANEXO INFORMATIVO Nº 03 – VOTAÇÃO DO PRESIDENTE - R.I

De acordo com artigo 20, I, "p" do Regimento Interno desta Casa de Lei são ocasiões em que é exigida a votação do Presidente da Câmara:

A) Eleição e Renovação da Mesa Diretora: Arts. 13 e 14 do Regimento Interno

B) Matéria que exigir maioria absoluta para aprovação:

• Art 86: arquivamento ou prosseguimento do processo

• Art 89: votação nas apurações da Comissão Processante quanto a incursão do denunciado (s) (Vereador (es), Prefeito e Vice-Prefeito) em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

• Art 92:

I. As Leis Complementares:

a) Código Tributário;

b) Código de Obras ou de Edificação;

c) Código de Postura;

d) Código de Zoneamento;

e) Código de Parcelamento do Solo;

f) Plano Diretor;

g) Estatuto dos Funcionários Públicos;

h) Estatuto do Magistério e PCCR;

i) Lei Orgânica da Previdência Social;

j) Leis que regulamentam a Advocacia Geral do Município.

II. Estatuto da Guarda Municipal;

III. Matérias Tributárias;
 IV. Rejeição de veto;
 V. Destituição de Membros da Mesa Diretora;
 VI. Autorização para obtenção de empréstimo e operações de crédito;
 VII. Decreto;
 VIII. Suspensão temporária do exercício da vereança por quebra do decoro parlamentar;
 IX. Rejeição da solicitação de licença pelo Prefeito Municipal;
 X. Realização de Sessão Secreta;
 XI. Alteração do Regimento Interno;
 XII. Projeto em Regime de Urgência Especial;
 XIII. Deliberação de Projeto rejeitado nos termos do parágrafo 8º do artigo 102 deste Regimento;
 XIV. Referendo popular;
 XV. Plebiscito;
 XVI. Leis de Diretrizes Orçamentárias;
 XVII. Plano Plurianual de Investimentos;
 XVIII. Lei Orçamentária Anual;

• Art 96: aprovação de Leis Complementares.

• Arts. 97, § 7º e 118: matéria de Projeto de Lei, já vetada ou rejeitada só poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa mediante aprovação da maioria absoluta.

• Art. 146: Concessão de títulos de Cidadão Douradense ou Cidadão Honorário do Município ou qualquer outra honraria ou homenagem.

• Art. 220, II: Perda de Mandato de Vereador.

C) Maioria Qualificada (2/3 dos Membros da Câmara Municipal):

• Art. 93:

I. Recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal;

II. Representação ao Ministério Público contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

III. Afastamento de Vereador denunciado, até julgamento final;

IV. Emenda a Lei Orgânica do Município;

V. Julgamento do Prefeito por infrações político – administrativa;

VI. Rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre prestação de Contas do Município e da Câmara Municipal.

VII. Cassação do Mandato de Vereador.

• Art. 135: cancelamento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

• Art. 141: Aprovação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

ANEXO INFORMATIVO IV – TURNOS DE VOTAÇÃO:

A) VOTAÇÃO (Turno) ÚNICO:

• Art. 98, § 2º – Projeto de Decreto Legislativo

• Art. 99, § 2º – Projeto de Resolução

• Art. 103, § 3º – Requerimentos que versarem sobre:

I. Alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;

II. Votação, em bloco, de Projetos de mesma matéria com pareceres favoráveis, ou de Emendas, se houver consenso das Lideranças Partidárias.

III. Encerramento de discussão de proposição;

IV. Prorrogação da Sessão;

V. inversão da ordem dos trabalhos da Sessão;

VI. Adiamiento de discussão;

VII. Votação de Redação Final;

VIII. Retirada, pelo autor, de proposição já inclusa na Ordem do Dia;

XI. Consulta à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de autoria de Vereador;

X. Moções;

XI. Convite ou convocação de autoridades municipais para prestar informações em Sessão plenária sobre assunto administrativo de sua responsabilidade;

XII. Constituição de Comissão Especial;

XIII. Urgência e retirada do Regime de Urgência;

XIV. Licença de Vereador para tratar de interesses particulares;

XV. Dispensa de parecer escrito às Emendas de Liderança apresentadas na Ordem do Dia;

XVI. Renovação de votação;

XVII. Pedido de Vistas (regulamentado pelo artigo 175, §2º);

• Art. 115 – Matérias da Ordem do Dia que versarem sobre:

I. Veto

III. Proposição em renovação de votação

IV. Redação Final

VIII. Projeto de Decreto Legislativo

IX. Projeto de Resolução

X. Recurso

XI. Requerimentos

XVII. Moção

XVIII. Voto de congratulação

B) DOIS TURNOS DE VOTAÇÃO:

• Art. 115 – Matérias da Ordem do Dia que versarem sobre:

II. Proposição com o prazo de apreciação esgotado

V. Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

VI. Projeto de Lei Complementar

VII. Projeto de Lei Ordinária

• Art. 140, § 4º - interstício (dez dias) entre os turnos de votação para reforma da Lei Orgânica do Município

• Art. 141 – aprovação do Projeto que reforma a Lei Orgânica do Município.

ANEXO INFORMATIVO V – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO REGIMENTO INTERNO:

Regimento Interno

• Honorarias: Título de Cidadão Douradense; Título de Cidadão Benemérito e Título de amigo honorário da Câmara Municipal de Dourados (artigos 146 à 149 do Regimento Interno):

• Apresentação de CURRICULUM VITAE (Decreto Legislativo nº 010, de 24/04/2004);

• Votação: Turno único de discussão e votação nominal;

• Aprovação: por 2/3 dos Vereadores.

• Utilidade Pública: Regulamentação da Declaração da Utilidade Pública no Município de Dourados (Leis nº 2404, 23/03/2001):

• Entidades que podem ser declaradas de Utilidade Pública Municipal:

- a) Instituições filantrópicas;
- b) Instituições de Educação;
- c) Instituições de Saúde;
- d) Instituições de Pesquisa Científica;
- e) Instituições Culturais;
- f) Instituições Religiosas;
- g) Instituições Artísticas;
- h) Instituições de Ação Social;
- i) Associações Recreativas;
- j) Associações Esportivas.

• Documentos:

I – Cópia autenticadas do estatuto que mencione: a) fins público não lucrativo; b) não remuneração de seus dirigente e conselheiros; c) aplicação integral dos recursos no Município de Dourados e d) A destinação de seu patrimônio, em caso de dissolução, a outra entidade afim;

II – Declaração assinada por juiz de Direito, Prefeito Municipal, Delegado de Polícia ou 03 (três) Vereadores atestando o funcionamento da Entidade a pelo menos 12 (doze) meses.

• Votação: dois (02) turnos;

• Aprovação: maioria simples

• Nomenclatura de ruas e logradouros públicos (Leis nº 1692 de 15/07/91)

• Documentos: Curriculum Vitae e Certidão de Óbito.

• Casos onde se permite a substituição de nomes:

I – Duplicidade;

II – Na denominação por letras ou números;

III – Mesmo bem com duas ou mais denominações; e

IV – Simples acréscimos ou correções do nome original.

• Votação: duas discussões e votação nominal, se houver Emendas irá para Redação Final e será feita em 03 (três) turnos de votação.

• Aprovação: maioria simples.

ANEXO INFORMATIVO VI – DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei Complementar 101/2000, artigos 15, 16 e 17:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação com a Lei orçamentária anual;
- Demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa; e
- Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da Lei de diretrizes orçamentárias

Outros Atos

Deliberações

Republica-se por incorreção

DELIBERAÇÃO COMED Nº 002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre os institutos da Classificação, da Equivalência de Estudos, da Aceleração de Estudos, do Avanço Escolar e da Recuperação de Aprendizagem, para o Sistema Municipal de Ensino de Dourados e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADOS/MS, no uso das suas atribuições, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/1996, no Parecer CEB/CNE n.º 5/1997 e no Parecer CEB/CNE n.º 18/2002,

DELIBERA:

Art. 1º. A Instituição de Ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Dourados deverá prever em seu Projeto Político Pedagógico e em seu Regimento Escolar critérios e procedimentos quanto à Classificação, à Equivalência de Estudos, à Aceleração de Estudos, ao Avanço Escolar e à Recuperação de Aprendizagem, em conformidade com o previsto nesta Deliberação.

Parágrafo único. Inclui-se na abrangência desta norma o primeiro ano do Ensino Fundamental, somente no que se refere à Recuperação de Aprendizagem.

Art. 2º. Classificação significa o posicionamento do aluno em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou em outra forma de organização da Educação Básica adotada pela Instituição de Ensino.

Art. 3º. A Classificação, baseando-se nas experiências e desempenhos adquiridos pelos alunos por meios formais e informais, dar-se-á por:

I - promoção, quando o aluno cursou, com aproveitamento, ano ou fase anterior;

II - transferência, para candidatos procedentes de outras Instituições de Ensino situadas no país e no exterior;

III - avaliação, feita pela Instituição de Ensino, independente de escolarização anterior, que permita sua inscrição no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

§ 1º A Classificação por avaliação deverá observar o nível de conhecimento e a coerência entre a idade própria e o ano pretendido.

§ 2º A correspondência idade/ano no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, deverá atender o seguinte parâmetro:

Ensino Fundamental Idade	Escolaridade
06 e 07 anos	1º ano
07 e 08 anos	2º ano
08 e 09 anos	3º ano
09 e 10 anos	4º ano

10 e 11 anos	5º ano
11 e 12 anos	6º ano
12 e 13 anos	7º ano
13 e 14 anos	8º ano
14 e 15 anos	9º ano

Art. 4º. A avaliação, prevista no inciso III, do art. 3º desta Deliberação, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - ser requerida pelo interessado ou por seu responsável, quando menor;

II - ter como referência os componentes curriculares da Base Nacional Comum;

III - ser aplicada na forma escrita e com os resultados registrados em Ata descritiva, específica para este fim.

Parágrafo único. A matrícula só poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a Classificação.

Art. 5º. Para a matrícula do aluno de nacionalidade estrangeira, exigir-se-á comprovante do visto de estudante expedido pelo consulado e/ou embaixada do Brasil no exterior.

Parágrafo único: Ao estrangeiro com visto permanente no Brasil, deverá apresentar carteira permanente.

Art. 6º. Os estudos correspondentes à Educação Básica, realizados em países estrangeiros, podem ser considerados equivalentes.

Art. 7º. A equivalência é um processo que supõe previamente uma comparação qualitativa entre componentes curriculares de cursos diferentes para efeito de avaliação e classificação do nível de conhecimento e grau de maturidade intelectual.

Parágrafo único: Quando a correspondência for de igual valor, mesmo no caso de nomenclatura diferente para conteúdos idênticos ou bastante análogos, atribui-se a estes componentes curriculares a equivalência de estudos ou dos créditos pretendidos.

Art. 8º. A equivalência de estudos poderá ser declarada quando os estudos realizados no exterior forem considerados:

I - incompletos – estudos parciais correspondente ao ensino fundamental, sem comprovante de conclusão, o que possibilitará a continuidade de estudos em escola brasileira, na Educação Básica;

II – completos - estudos correspondentes a todos os anos do ensino fundamental, com documento de conclusão expedido por escolas estrangeiras, o que possibilitará a continuidade de estudos.

Art. 9º. Compete à Instituição de Ensino que receber o aluno com estudos incompletos realizar o aproveitamento para fins de equivalência por se caracterizar como transferência.

§1º. A Instituição de Ensino, após uma avaliação e análise da documentação proveniente do estrangeiro, classificará o aluno para continuidade de estudos, respeitado seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Escolar.

§2º. Para alunos com estudos completos, correspondentes ao Ensino

Deliberações

Fundamental, a equivalência será processada pela escola que oferecer o Ensino Médio.

Art. 10. Cabe a Secretaria Municipal de Educação através da Supervisão Técnica Escolar, orientar a Instituição de Ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

§1º. Verificada a possibilidade da equivalência, o ato concessório será expedido pela direção da escola e registrado nos documentos de vida escolar do aluno.

§2º. Se o aluno se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá em grau de recurso recorrer ao Conselho Municipal de Educação, apresentando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela Instituição de Ensino.

Art. 11. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o pedido de reconhecimento da equivalência deve conter os seguintes documentos:

I - requerimento ao diretor da Instituição de Ensino que recebe o aluno;

II - Histórico Escolar em que constem:

a) séries freqüentadas e áreas de conhecimento cursadas;

b) períodos letivos;

c) aproveitamento escolar e escala de avaliação;

§ 1º. A documentação referida no "caput" do artigo, inciso II, deve conter:

1 - assinatura da autoridade escolar competente;

2 - autenticação pela representação consular do Brasil, com sede no país onde funciona a escola que expediu os documentos;

3 - tradução oficial, devidamente formalizada, dos documentos redigidos em língua estrangeira, exceto quando apresentados em língua espanhola;

4 - cópia do histórico escolar acompanhada do documento original para a devida conferência.

§ 2º. No caso em que o aluno não apresentar documento comprobatório de conclusão de curso, o Conselho Didático Pedagógico analisará os documentos e emitirá Parecer, considerando os estudos realizados e a experiência adquirida pelo aluno.

§ 3º. Compete à Supervisão Técnica Escolar e Rede Física da Secretaria Municipal de Educação emitir instruções referentes a escrituração escolar de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12. A direção da Instituição de Ensino será responsabilizada, pela matrícula de aluno estrangeiro matriculado irregularmente.

Art. 13. A Instituição de Ensino, quando necessário, mediante a verificação do rendimento escolar poderá reposicionar o aluno por meio da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar.

§1º O reposicionamento do aluno, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, não poderá ocorrer em prazo inferior a 45 dias, a partir do início de suas atividades escolares.

§2º O reposicionamento, por meio do Avanço Escolar, não poderá ocorrer após 90 dias, contados a partir do início do ano letivo.

Art. 14. A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela Instituição de Ensino, que visa a superar o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, ou outra organização, de forma que este aluno atinja o desenvolvimento próprio para a sua idade.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino deverá propor formas de organização diferenciadas para a superação da defasagem acentuada em relação à idade/ano, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações específicas para fins da efetivação da Aceleração de Estudos.

Art. 15. O Avanço Escolar significa a promoção em anos e/ou etapas, do aluno com características especiais, que comprove pleno domínio de conhecimento e que tenha maturidade para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 16. O aluno só poderá se beneficiar do Avanço Escolar, quando:

I - matriculado e freqüentando curso da Instituição de Ensino, no período mínimo de um ano;

II - não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;

III - tiver aproveitamento igual ou superior a 80% nos componentes curriculares cursados nos dois anos anteriores ao que se encontra matriculado.

Art. 17. Os procedimentos exigidos da Instituição de Ensino para a realização do Avanço Escolar, dentro da mesma etapa da Educação Básica, são os seguintes:

I - comunicação da data de aplicação das avaliações, ao órgão executivo do Sistema de Ensino, para fins de acompanhamento;

II - elaboração e aplicação de avaliações, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum, por comissão, constituída pela Instituição de Ensino, composta por professores dos respectivos componentes curriculares, equipe pedagógica e/ou professores especializados em educação especial.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo órgão executivo do Sistema de Ensino.

Art. 18. O Avanço Escolar de uma etapa da Educação Básica para outra poderá ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

I - aplicação do procedimento previsto no inciso I do art. 17;

II - realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por professores dos respectivos componentes curriculares e/ou professores especializados em educação especial, podendo contar, se necessário, com o acompanhamento de psicólogo ou psicopedagogo.

Parágrafo único. A comunicação ao órgão executivo do Sistema de Ensino deverá ser acompanhada de:

I - justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;

II - relatório da Supervisão Técnica Escolar, contendo:

a) previsão de atendimento a estes casos no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar;

b) compatibilização dos documentos da vida escolar do aluno;

c) parecer conclusivo sobre o assunto.

Art. 19. O órgão executivo do Sistema de Ensino deverá estabelecer mecanismos para o devido acompanhamento do aluno, com vistas ao seu pleno desenvolvimento, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos após a concessão do Avanço Escolar, assegurando o registro sistemático do referido acompanhamento no prontuário do aluno.

Parágrafo único. O acompanhamento referido no caput cessará na conclusão da Educação Básica, Etapa do Ensino Fundamental e em caso de transferência do aluno para instituição de ensino não pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. Recuperação de aprendizagem é um meio utilizado pelas Instituições de Ensino, nos casos de baixo rendimento escolar do aluno, que deve ocorrer durante o período letivo, devendo ser disciplinado pelas instituições em seus regimentos.

Art. 21. As Instituições de Ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, sendo admitidas as seguintes modalidades de recuperação da aprendizagem:

I - paralela, quando realizada no decorrer do período letivo e em turno contrário ao das aulas regulares;

II - contínua, como parte integrante do processo de aprendizagem, realizada durante o desenvolvimento das aulas regulares;

III - periódica, quando realizada entre os bimestres letivos, tão logo se conheçam os resultados da avaliação;

IV - final, quando realizada após o término do ano, semestre ou outro período letivo em caso de regime anual ou outro.

Art. 22. O processo de recuperação da aprendizagem deverá ser descrito no Projeto Político Pedagógico e respaldado no Regimento Escolar.

Parágrafo único. As propostas de recuperação de aprendizagem deverão receber da mantenedora as condições necessárias para sua execução.

Art. 23. O aluno só poderá usufruir uma vez a cada ano letivo de um dos institutos estabelecidos nesta Deliberação, exceto a Classificação por transferência e a Recuperação de Aprendizagem.

Art. 24. A avaliação prevista no inciso III do art. 3º desta Deliberação no que se refere a Classificação e a Aceleração de Estudos deverá ser elaborada e aplicada por uma comissão designada pela direção da escola, composta por professores de todos os componentes curriculares e acompanhada por especialista em educação e/ou coordenador pedagógico.

Art. 25. Todos os resultados da Classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do Avanço Escolar e da Aceleração de Estudos deverão ser registrados em Atas e Portarias específicas para cada aluno.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao processo devem ser arquivados no prontuário do aluno e devidamente conferidos pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. A Classificação do aluno, oriundo de organização da educação básica diferenciada, deverá ser realizada mediante análise da ementa curricular e, na falta desta, excepcionalmente, por avaliação.

Art. 27. O aluno beneficiado pela Classificação por avaliação, Aceleração de Estudos e Avanço Escolar deverá cursar, integralmente, o ano escolar no qual foi reposicionado.

Art. 28. As Instituições de Ensino deverão adequar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, conforme o prescrito nesta Deliberação, imediatamente após sua publicação.

Art. 29. Cabe à Secretaria Municipal de Educação regulamentar as condições para o acompanhamento criterioso, pelos setores competentes, visando o cumprimento desta Deliberação.

Art. 30. Os casos não previstos nesta Deliberação deverão ser encaminhados a este Conselho para análise e Parecer.

Art. 31. Fica revogada a Deliberação n.º 029, de 05/12/06.

Art. 32. Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 21 de outubro de 2008.

Prof. Marlene Elisabete Ribeiro Dias
Conselheira – Presidente do COMED

HOMOLOGO
Em 31/10/2008

Antonio Leopoldo Van Suyenne
Secretário Municipal de Educação

Deliberações**DELIBERAÇÃO COMED Nº 005,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a concessão de Atos para a Escola Municipal Araporã de Dourados e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Reunião da Câmara de Ensino Fundamental, reunida em 04/11/2008, o termo do Parecer CEF/COMED n.º 03, de 04/11/2008 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 04/11/2008,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e o Ensino Fundamental para a Escola Municipal Indígena Araporã, localizada na Reserva Indígena Bororó, para os anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, por 03 anos a contar a partir de 2008.

Art. 2º. Validação dos estudos realizados pelos alunos nos anos de 2005, 2006, 2007.

Art. 3º. Que qualquer ampliação que venha a ocorrer na Estrutura Física obedeça a Lei da Acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, conforme prevê a legislação.

Art. 4º. Que em 2009 o Projeto Experimental da Escola Municipal Indígena Araporã, seja reformulado por ocasião das possíveis alterações nas legislações vigentes, de acordo com as orientações da Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de educação e as mesmas deverá ser informado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Que a nova concessão de Autorização dos Atos seja feito somente após o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, enviar novo relatório apontando a solução dos problemas citados no parecer, bem como a solução dada conforme Deliberação COMED Nº 001, de 21/10/2008.

Art. 5º. Esta Deliberação, após de homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dourados, 04 de novembro de 2008.

Profª. Marlene Elisabete Ribeiro Dias
Conselheira – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM: 29/12/2008

Prof. Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação

**DELIBERAÇÃO COMED Nº 006,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a concessão de Atos para a Escola Municipal Indígena Agostinho de Dourados e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Reunião da Câmara de Ensino Fundamental, reunida em 04/11/2008, o termo do Parecer CEF/COMED n.º 005, de 04/11/2008 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 04/11/2008,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e o Ensino Fundamental para a Escola Municipal Indígena Agostinho, localizada na Aldeia Bororó, para os anos de 2005, 2006 e 2007, por 03 (três) anos a contar a partir de 2008.

Art. 2º. Validação dos estudos realizados pelos alunos nos anos de 2005, 2006 e 2007.

Art. 3º. Que nos autos seja juntada a avaliação institucional realizada no final do período letivo.

Art. 4º. Que a nova concessão de Autorização dos Atos seja feito somente após o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, enviar novo relatório apontando a solução dos problemas citados no parecer, bem como a solução dada conforme Deliberação COMED Nº 001, de 21/10/2008.

Art. 5º. Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dourados, 04 de novembro de 2008.

Profª. Marlene Elisabete Ribeiro Dias
Conselheira – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM: 29/12/2008

Prof. Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação

**DELIBERAÇÃO COMED Nº 007,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a concessão de atos para a AED – Escola Adventista Dourados e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Reunião da Câmara de Ensino Fundamental, reunida em 09/12/2008, o termo do Parecer CEI/COMED n.º 007, de 09/12/2008 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 09/12/2008,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder o Credenciamento da Entidade Mantenedora e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para a AED - Escola Adventista de Dourados, localizada À Rua Antonio Emilio de Figueiredo, 1255 – Centro, nesta cidade de Dourados, por 03 (três) anos contar a partir de 2008.

Art. 2º. Que a nova Autorização dos Atos de Funcionamento da Educação infantil, fica condicionada as adequações solicitadas no Parecer CEI/COMED n.º 007, de 09/12/2008, e informadas ao COMED pelo Órgão responsável da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Deliberação COMED Nº 001, de 21/10/2008.

Art. 3º. Esta Deliberação, após de homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dourados, 09 de novembro de 2008.

Profª. Marlene Elisabete Ribeiro Dias
Conselheira – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM: 29/12/2008

Prof. Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação

**DELIBERAÇÃO COMED Nº 008,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a concessão de Atos para a Escola SESC de Dourados – Unidade IV e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Reunião da Câmara de Ensino Fundamental, reunida em 09/12/2008, o termo do Parecer CEF/COMED n.º 004, de 09/12/2008 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 09/12/2008,

DELIBERA:

Art. 1º. Ratificação da Autorização de Funcionamento para oferecer a Educação Infantil para a Escola do SESC de Dourados, localizada a Rua Toshinobu Katayama, nº 178, neste Município por 03 (três) anos, a contar a partir de 2008.

Art.2º. Que sejam adquiridos brinquedos para o parque infantil.

Art.3º. Que a instituição de ensino atenda a faixa-etária de 2 (dois) anos somente quando a estrutura física for compatível com as exigências estabelecidas na legislação em vigor deste Órgão Colegiado.

Art. 4º. Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dourados, 09 de dezembro de 2008.

Profª. Marlene Elisabete Ribeiro Dias
Conselheira – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM: 29/12/2008

Prof. Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação